

UFRRJ
INSTITUTO DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
AGRICULTURA ORGÂNICA

DISSERTAÇÃO

**Análise Crítica de Processos de Certificação por Auditoria
em Organismo Público de Avaliação da Conformidade
Orgânica do Estado de Minas Gerais**

Lucas Silva Ferreira Guimarães

2016



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA ORGÂNICA**

**ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM
ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LUCAS SILVA FERREIRA GUIMARÃES

Sob a Orientação da Professora
Maria Fernanda de Albuquerque Costa Fonseca

Dissertação submetida como
requisito parcial para obtenção do
grau de **Mestre em Ciências**, no
Curso de Pós-Graduação em
Agricultura Orgânica.

Seropédica, RJ

Julho de 2016

Guimarães, Lucas Silva Ferreira, 1983-

G963a Análise Crítica de Processos de Certificação por Auditoria em Organismo Público de Avaliação da Conformidade Orgânica do Estado de Minas Gerais / Lucas Silva Ferreira Guimarães. - 2016.
124 f.: il.

Orientadora: Maria Fernanda De Albuquerque Costa Fonseca. Dissertação(Mestrado). -- Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Pós-Graduação em Agricultura Orgânica, 2016.

1. Análise Crítica. 2. Avaliação da Conformidade .
3. Certificação por Auditoria. 4. Orgânicos Brasil. 5. Política pública. I. Fonseca, Maria Fernanda De Albuquerque Costa, 1954-, orient. II Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Pós-Graduação em Agricultura Orgânica III. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA ORGÂNICA

LUCAS SILVA FERREIRA GUIMARÃES

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Ciências**, no Programa de Pós Graduação em Agricultura Orgânica.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM: ____/____/____

Maria Fernanda de Albuquerque Costa Fonseca.
Doutora em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade.
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, UFRRJ, 2005.
(Orientadora)

Guilherme de Freitas Ewald Strauch (EMATER RJ).
Doutor em Agroecologia
Universidade de Córdoba, Espanha, 2016.

Cristhiane Oliveira da Graça Amâncio (Embrapa Agrobiologia).
Doutora em Ciências Sociais com ênfase em Desenvolvimento, Agricultura e
Sociedade – CPDA/UFRRJ – 2006.

DEDICATÓRIA

A Deus, que me deu a oportunidade de vivenciar os sabores que a vida pode nos dar.

À minha família, pela base, incentivo, dedicação e a constante presença.

À minha esposa, amiga, companheira e cúmplice, Érika, pela insistência, serenidade e dedicação no dia a dia cheio de desafios.

AGRADECIMENTOS

Ao Instituto Mineiro de Agropecuária, nas pessoas do então Diretor Geral Altino Rodrigues, o Diretor Técnico Thales Fernandes, o Gerente de Certificação Marco Vale e a Coordenadora Miriam Alvarenga, que acreditaram e avalizaram a proposta deste mestrado profissional e propiciaram tal oportunidade.

À equipe da GEC e “agregados” sempre atenciosos às questões da certificação e às demandas deste autor (Ana Cristina, Ana Paula, Angel, Andreia, Carla, Haiany, Ilka, Mayara, Rodrigo, Ronaldo, Rogério, Teresa, Therezinha, Vera, Vitor e Xavier).

Aos amigos Marcela Ferreira (Marcelinha) e Mariano Gomes (Papai), pelo companheirismo, cumplicidade e paciência durante as viagens aos módulos do mestrado e nos inúmeros telefonemas e mensagens trocadas para que este trabalho fosse concebido.

Aos produtores clientes do IMA, sem os quais não seria possível haver mais alimentos saudáveis, a vida neste planeta e o desenvolvimento deste trabalho.

À pesquisadora Dra. Maria Fernanda de Albuquerque Costa Fonseca, pela orientação, dedicação, paciência, discussões e grande presença de espírito, que culminaram na elaboração deste trabalho.

Aos amigos e colegas auditores, pelas constantes trocas de experiências.

Aos amigos que acreditaram que seria possível fazer este mestrado profissional.

A todos que direta e indiretamente contribuíram para esta construção do conhecimento.

BIOGRAFIA

Lucas Silva Ferreira Guimarães, nascido em 17 de outubro de 1983, em “Beulzonti”, Minas, filho da Tia Toninha e do “Sêu” Geraldo. Viveu a maior parte da infância na periferia da cidade de Contagem, região metropolitana de BH. Desde a infância sempre teve o apreço e contato com o meio rural, tanto em casa quanto no bairro que se limitava com pequenas propriedades rurais, e a presença de hortas, galinhas, cabras, vacas, bois, cavalos, micos, tucanos e passarinhos eram uma realidade. Nos períodos de férias se aprofundava ainda mais com as idas as “roças” dos amigos. Em 1998 teve conhecimento do curso de Técnico em Agropecuária, na cidade de Florestal, interior de Minas. Quando submeteu-se ao processo seletivo e foi aprovado. Durante o curso, as pretensões iniciais eram de trabalhar com os animais, a veterinária, mas logo mudaram para a agronomia, pois a habilidade em lidar com as pessoas e as plantas, prevaleceram. Nesta época também desempenhou papel no conselho deliberativo do Grêmio Estudantil integrando entre diretoria, professores e alunos no intuito de viabilizar a resolução de entraves e entre a comunidade estudantil e a escola.

“Du finalzim para o fim” do curso, conheceu uma tal de Érika, uma loirinha de olhos azuis, de temperamento forte, e esta teria muita história a construir com o Lucas. Algo rápido de alguns poucos meses, mas que formou um forte laço afetivo.

Como bom Atleticano, que acredita no impossível e torce contra o vento, em 2002, novamente foi o único da turma a prestar um vestibular até então pouco tradicional para as agrárias, a agronomia da UFMG em pleno sertão das Minas Gerais, Montes Claros. Não faltou quem o desacredita-se, primeiro de passar na UFMG, sem cursinho e em Montes Claros, “lá só tem calango”, não tem plantação. E lá, com o apoio do Tio César, sua família e dos amigos da república “Dus Mininu”, desenvolveu laços mais afetivos com a terra e seus viventes.

A graduação, em sua maior parte, foi pela busca de alternativas aplicáveis à realidade, a pesquisa pela pesquisa, sem aplicação prática, apenas para “encher” o currículo não foram o interesse do autor. E, nesta busca pela prática e pela troca de conhecimentos, por 3 anos houve o programa de extensão Segurança Alimentar e Alfabetização de Jovens e Adultos, em que o ensino, na verdade, as trocas de experiências junto as comunidades tradicionais do norte de Minas (quilombolas, geraizeiros e indígenas) foram uma constante. Atuou também, no início dos trabalhos do Núcleo de Estudos Agroecológicos do Cerrado, o Nascer, e, em paralelo, na direção social do Diretório Acadêmico de Agronomia que estava antes sem direção.

Em 2005, com o intuito de treinar e aprender como funcionaria um concurso público para Engenheiro Agrônomo, prestou concurso para a vaga de Fiscal Agropecuário no Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. Deste órgão apenas sabia que trabalhava com a fiscalização agropecuária e nada mais. Acabou se classificando em 60º lugar, nada mau, por ser o primeiro concurso na área e também não estava formado.

Nesta mesma época, a tal de Érika, lá de 2002, voltou a fazer parte da vida do Lucas, alguns bons quilômetros, horas de estrada, caronas e ônibus alternativos, construíram este relacionamento entre as cidades de Florestal e Montes Claros, 500 quilômetros de distância eram um logo ali, bem mineiro.

A graduação foi concluída em janeiro de 2007, pela Universidade Federal de Minas Gerais, a UFMG, e como boa parte dos recém-formados, veio a pergunta: O que fazer? Foram algumas provas para mestrado e muitos currículos distribuídos. Iniciou o mestrado em Agroecologia, na também UFMG, mas por falta de condições das mais diversas não foi possível concluir.

Em 07 de setembro de 2007, foi publicado no Jornal Minas Gerais, a convocação para assumir o cargo de fiscal agropecuário, referente ao concurso de 2005 no IMA. Um presente

para quem estava sem emprego e em condições financeiras restritas. O primeiro desafio profissional foi na cidade de Janaúba, mais ao norte de Minas, terra de grandes plantações de banana e de criadores tradicionais de gado, “terra de coronéis”. Com dois meses de efetivo, assumiu a responsabilidade do Escritório Seccional do IMA, mera casualidade, um presente de “grego”. E como um ditado bem certo, o ser fiscal é amado apenas por sua mãe, pai e namorada, e ponto. E, foi questão de tempo, para ter a sua vida ameaçada por um fazendeiro que queria que “ajeitos” fossem feitos, o que não ocorreu.

Em agosto de 2008, houve a transferência para a pequena Bambuí, no Centro-Oeste de Minas, trabalhando com pessoas de boa índole e esforçadas, foi terreno fértil que propiciou bons frutos. Sobretudo com a possibilidade da aplicação dos normativos relacionados à defesa sanitária vegetal e ao controle e uso de agrotóxicos, que na região estavam incipientes. Nesta mesma época, a relação com a certificação tornou-se uma realidade, com as auditorias de propriedades cafeeiras e de alambiques de cachaça. Os bons frutos culminaram em um convite, e a transferência para Belo Horizonte ocorreu em agosto de 2011, para atuar pela Gerência de Certificação, a GEC. Neste período, a habilitação junto ao Ministério da Agricultura para ser o IMA uma certificadora de produtos orgânicos, era o desafio a ser vencido. Juntamente com a equipe da GEC, o escopo de produtos orgânicos foi definido e todo o aprendizado da graduação, as comunidades tradicionais e os estudos em agroecologia, ajudaram a esta realidade. Desde o início, a GEC passou a participar de diversas câmaras técnicas do setor agropecuário, como da cadeia do café, algodão e cachaça. Posteriormente ao credenciamento ao junto ao MAPA como certificadora de produtos orgânicos, em novembro de 2012 passou a integrar a Comissão Estadual de produção orgânica - CPORG de Minas Gerais.

Em setembro de 2014, a amiga Marcela Ferreira, apresentou o edital para o mestrado em produção orgânica na Fazendinha, em Seropédica-RJ. E de quatro aventureiros (Lucas, Marcela, Mariano e Jeferson), três obtiveram êxito. O amigo Jeferson, grande parceiro, ficou para o “segundo tempo”, e entrou no ano seguinte. Em Seropédica a grande pesquisadora e pensadora, Maria Fernanda, comprou a nossa ideia e propôs-se a trabalhar com o autor com a avaliação da conformidade nas Organizações de Controle Social de Minas Gerais, as OCS. Inicialmente, os trabalhos transcorreram na maior tranquilidade, porém a 10 dias da apresentação do pré-projeto ao Curso, houve o veto do Ministério da Agricultura da participação do autor quanto ao trabalho proposto. Vale ressaltar que as listas de verificação construídas pelo o autor e a Dra. Maria Fernanda serviram de base para o Ministério da Agricultura na avaliação das OCS nas mais diferentes regiões do país. Disto fica que boa semente foi plantada, que bons frutos contribuam para o desenvolvimento da produção orgânica nacional. E não obstante a isto, a avaliação crítica de processos de certificação orgânica vem a ser subsídio aos que esperam um desenvolvimento construtivo da produção orgânica nacional. A garantia é baseada na confiança e reputação, mas também com procedimentos verificáveis e transparentes.

RESUMO

GUIMARÃES, Lucas Silva Ferreira. **Análise Crítica de Processos de Certificação por Auditoria em Organismo Público de Avaliação da Conformidade Orgânica do Estado de Minas Gerais**. 2016. 98p. Dissertação (Mestrado em Agricultura Orgânica). Instituto de Agronomia, Departamento de Fitotecnia, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2016.

O trabalho teve como objetivo analisar criticamente processos de certificação da agricultura orgânica no Brasil, com foco no estado de Minas Gerais, mais especificamente na certificadora pública, o Organismo de Avaliação da Conformidade Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e em seus clientes (produtores orgânicos que solicitaram a certificação orgânica e posteriormente cadastrados no MAPA) no intuito de identificar os riscos e tratar as principais não conformidades e contribuir para a melhoria da correção das não conformidades, e dos mecanismos de avaliações da conformidade e do SISORG. As análises se basearam nos processos de certificação (documentos) dos clientes e suas avaliações da conformidade orgânica, na documentação de requisição ao processo de certificação por auditoria e na análise pela ótica do cliente, por questionário, destas mesmas fases do processo de avaliação da conformidade orgânica pela Certificação por auditoria. A análise dos processos apresentou não conformidades em 7 das 8 sessões de verificação, a análise da documentação de requisição ao processo de certificação apresentou não conformidades, inconsistências em todas as sessões de verificação, com efetivação dos processos de apenas 20%. Em ambas as análises pelo OAC, a maior incidência de não conformidades se relacionam ao documento Caderno de Plano de Manejo Orgânico. Da mesma forma na avaliação pelos clientes, estes apontam que o Caderno de Plano de Manejo disposto pelo Ministério da Agricultura é falho quanto às exigências da legislação vigente. A análise pelo cliente dos gargalos para a produção orgânica, relacionam principalmente com a construção e estruturação da agricultura orgânica brasileira. Diante dos dados obtidos, é possível concluir que a publicação caderno plano de manejo disposto pelo Ministério da Agricultura, não atende a legislação a que se relaciona; a produção orgânica de acordo com as normas do SISORG demandam mão de obra especializada; e as exigências dispostas nos normativos da agricultura orgânica não têm a mesma dinâmica da prática produtiva.

Palavras-chave: Orgânicos Brasil, certificação por auditoria e avaliação da conformidade.

ABSTRACT

GUIMARAES, Lucas Silva Ferreira. **Critical Analysis of Audit Certification Processes in a Public Office of Organic Conformity Assessment in the State of Minas Gerais, Brazil.** 2016. 98p. Dissertation (Masters in Organic Agriculture). Institute of Agronomy, Department of Plant Science, Rural Federal University of Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2016.

This study aimed to critically analyze processes of certification of organic agriculture in Brazil, focusing on the state of Minas Gerais, more specifically on the public certification by the Office of Conformity Assessment IMA and its customers (organic producers who applied for organic certification and subsequent registration in the Ministry of Agriculture). In doing so, it aimed to identify risks, deal with major non-conformities and contribute to improving the correction of non-conformities, the mechanisms of conformity assessment and the SISORG (Brazilian System of Organic Conformity Assessment). The analyses were based on customers' certification processes (documents) and their organic conformity assessment, audit certification requests and customers' opinion as articulated in their responses to a questionnaire. The process analysis pointed to non-conformities in 7 out of the 8 conformity sections, while the request analysis pointed to non-conformities and inconsistencies in all sections, with enforcement of 20%. In both analyses of the Office, the highest incidence of non-conformities related to document Organic Management Plan Booklet. Similarly, customers assessed that the Management Plan Booklet provided by the Ministry of Agriculture is flawed as to the requirements of current legislation. Customers also assessed that the bottlenecks for organic production are related to the construction and structuring of the Brazilian organic agriculture. In conclusion, the Organic Management Plan Booklet does not meet the legislation; the SISORG-oriented organic production requires skilled labor; and the requirements set forth in the regulations for organic agriculture do not have the same dynamics as in the productive practice.

Keywords : Organic Brazil, certification by audit, conformity assessment.

LISTA DE QUADROS

QUADRO Nº 01 – CADASTRO NACIONAL DE PRODUTORES ORGÂNICOS (Resumo – DEZ/2015).....	30
QUADRO Nº 02 - PERFIL DOS CLIENTES ENVOLVIDOS COM A ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	44
QUADRO Nº 03 – ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PONTOS CRÍTICOS NO DOCUMENTO CADERNO DE PLANO DE MANEJO ORGÂNICO, APONTADOS PELOS CLIENTES CERTIFICADOS POR AUDITORIA ANTE AS NORMAS DO SISORG.....	68
QUADRO Nº 4 - ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PONTOS CRÍTICOS NA SESSÃO 2 – CONVERSÃO E PRODUÇÃO PARALELA, APONTADOS PELOS CLIENTES CERTIFICADOS POR AUDITORIAS ANTE AS NORMAS DO SISORG.....	69
QUADRO Nº 5 - ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PONTOS CRÍTICOS NA SESSÃO 3 – PRÁTICAS CULTURAIS, APONTADOS PELOS CLIENTES CERTIFICADOS POR AUDITORIAS ANTE AS NORMAS DO SISORG.....	70
QUADRO Nº 6 - ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PONTOS CRÍTICOS NA SESSÃO 4 – PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, APONTADOS PELOS CLIENTES CERTIFICADOS POR AUDITORIAS ANTE AS NORMAS DO SISORG.....	71
QUADRO Nº 7 - ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PONTOS CRÍTICOS NA SESSÃO 5 – CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, APONTADOS PELOS CLIENTES CERTIFICADOS POR AUDITORIAS ANTE AS NORMAS DO SISORG.....	72
QUADRO Nº 8 - ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PONTOS CRÍTICOS NA SESSÃO 6 – REGULAMENTAÇÃO TRABALHISTA, APONTADOS PELOS CLIENTES CERTIFICADOS POR AUDITORIAS ANTE AS NORMAS DO SISORG.....	72
QUADRO Nº 9 - ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PONTOS CRÍTICOS NA SESSÃO 7 – TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES, APONTADOS PELOS CLIENTES CERTIFICADOS POR AUDITORIAS ANTE AS NORMAS DO SISORG.....	73
QUADRO Nº 10 - ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PONTOS CRÍTICOS NA SESSÃO 8 – USO DE MARCAS, SÍMBOLOS DE ACREDITAÇÃO E DOS SELOS DE IDENTIFICAÇÃO, INDICADOS PELOS CLIENTES CERTIFICADOS POR AUDITORIAS ANTE AS NORMAS DO SISORG.....	74

LISTA DE FIGURAS

FIGURA Nº 01 – Mecanismos de avaliação da conformidade orgânica no Brasil	26
FIGURA Nº 02 – Selos do SISORG para aposição em produtos oriundos de certificação por auditoria e dos sistemas participativos de garantia.	27
FIGURA Nº 03 – Hierarquização da validação internacional de um sistema de certificação.	32
FIGURA Nº 04 – Linha do tempo: Instituto Mineiro de Agropecuária e a Certificação Agropecuária.....	36
FIGURA Nº 05 – Análise Crítica do Requerimento de certificação, pelo cliente.....	46
FIGURA Nº 06 – Análise Crítica do Requerimento de Certificação por Auditoria, pelo OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade.	52
FIGURA Nº 07 – Análise Crítica de processo de certificação por auditoria, Seção 1 – Caderno de plano de manejo orgânico, pelo OAC.....	53
FIGURA Nº 08 – Análise Crítica de processo de certificação por auditoria, Seção 2 – Conversão para o sistema orgânico e produção paralela, pelo OAC.....	56
FIGURA Nº 09 – Análise Crítica de processo de certificação por auditoria, Seção 3 – Práticas culturais, pelo OAC.....	58
FIGURA Nº 10 – Análise Crítica de processo de certificação por auditoria, Seção 4 – Processamento, armazenamento e transporte, pelo OAC.....	60
FIGURA Nº 11 – Análise Crítica de processo de certificação por auditoria, Seção 5 – Conservação ambiental, pelo OAC.....	62
FIGURA Nº 12 – Análise Crítica de processo de certificação por auditoria, Seção 6 – Regularização trabalhista, pelo OAC.....	65
FIGURA Nº 13 – Análise Crítica de processo de certificação por auditoria, Seção 7 – Tratamento de Reclamações, pelo OAC.....	67

LISTA DE ABREVIACÕES, SIGLAS E SIMBOLOS.

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ATER	Assistência Técnica e Extensão Rural
CEDRAF	Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável
CEE	Comunidade Econômica Europeia
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNPO	Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CPORG	Comissão Estadual de Produção Orgânica
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
CTAPO	Câmara Técnica Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica
DAP	Declaração de Aptidão ao PRONAF
DGQO	Divisão de Garantia e Qualidade Orgânica
DN COPAM	Deliberação Normativa do Comitê Estadual de Política Ambiental
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
EPAMIG	Empresa de Pesquisa do Estado de Minas Gerais
FAO	Sigla em Inglês - Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
GEC	Gerência de Certificação
IAF	Sigla em Inglês – Fórum Internacional de Acreditoras
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IEC	Comissão Eletrotécnica Internacional
IEF	Instituto Estadual de Florestas
IFOAM	Sigla em Inglês – Federação Internacional dos Movimentos Orgânicos
IGAM	Instituto Gestão das Águas de Minas Gerais
IMA	Instituto Mineiro de Agropecuária
IN	Instrução Normativa
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INT	Instituto Nacional de Tecnologia
ISO	Organização Internacional para Padronização

MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDA	Ministério de Desenvolvimento Agrário
MLA	Sigla em Inglês – Acordos Multilaterais
MMA	Ministério do Meio Ambiente
NEAS	Núcleo de Estudos em Agroecologia
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OC	Organismo de Certificação
OCS	Organização de Controle Social
OMC	Organização Mundial do Comércio
OPAC	Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PET	Politereftalato de etileno
PLANAPO	Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAPO	Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica
POP	Procedimento Operacional Padrão
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
SEAPA	Secretária Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	17
2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	18
2.1 A institucionalização da agricultura orgânica no mundo	18
2.2 A legislação da agricultura orgânica e os organismos de avaliação da conformidade orgânica no Brasil.....	20
2.3 A Certificação de produtos da agricultura orgânica.....	32
2.3 Instituto Mineiro de Agropecuária e a certificação de produtos da agricultura orgânica	38
2.4 Análise crítica de processos.....	42
3. OBJETIVOS	44
3.1 Objetivo Geral.....	44
3.2 Objetivos Específicos	45
4. METODOLOGIA	45
4.1 Análise Crítica pelo cliente.....	46
4.2 Análise crítica pelo OAC.....	47
4.2.1 Do processo de certificação	47
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	48
5.1 Análise Crítica do requerimento de Certificação por Auditoria, pelo cliente.	48
5.2 Análise Crítica do Requerimento de Certificação por Auditoria, pelo OAC.	50
5.2.1 Requerimento para a certificação por auditoria	51
5.2.2 Qualidade da água	51
5.2.3 Regularização ambiental.....	52
5.2.4 Cadastro ou outorga de uso de água.....	52
5.2.5 Croqui de acesso à propriedade	53
5.2.6 Croqui da propriedade	53
5.2.7 Cópia do(s) rótulo(s) do(s) produto(s).....	53
5.2.8 Responsável Técnico	54
5.2.9 Caderno de Plano de Manejo Orgânico	54
5.2.10 Declaração do início da produção orgânica	55
5.2.11 Outros	56
5.3 Análise Crítica do Processo de Auditoria, pelo OAC.	57
5.3.1 Seção 1 – Caderno de Plano de Manejo Orgânico	57
5.3.2 Seção 2 – Conversão para o sistema orgânico e produção paralela	60
5.3.3 Seção 3 – Práticas culturais	61
5.3.4 Seção 4 – Processamento, armazenamento e transporte	64
5.3.5 Seção 5 – Conservação ambiental.....	65
5.3.6 Seção 6 – Regularização Trabalhista	69
5.3.7 Seção 7 – Tratamento de Reclamações	71
5.4 Análise Crítica do Processo de Auditoria, pelo Cliente.	72

5.4.1 – Seção 1 – Caderno de Plano de Manejo Orgânico	73
5.4.2 – Seção 2 – Conversão para o sistema orgânico e produção paralela	73
5.4.3 – Seção 3 – Práticas Culturais.....	75
5.4.4 Seção 4 – Processamento, armazenamento e transporte	76
5.4.5 Seção 5 – Conservação Ambiental.....	77
5.4.6 Seção 6 – Regularização Trabalhista	78
5.4.7 Seção 7 – Tratamento de Reclamações	79
5.4.8 Seção 8 – Uso de marcas, símbolos de acreditação e dos selos de identificação	79
6. CONCLUSÃO	80
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	82
ANEXOS	90
Anexo I.....	90
Anexo II.....	91
Anexo III	92
Anexo IV	94
Anexo V	107
Anexo VI.....	108
Anexo VII.....	110
Anexo VIII	117

1. INTRODUÇÃO

A busca por alimentos mais saudáveis e, por conseguinte, por um modo de vida que se baseia em preceitos que buscam a sustentabilidade para o planeta, relaciona-se intimamente com a agricultura orgânica. E esta é definida pela legislação brasileira, como a produção que preconiza a otimização dos recursos naturais, socioeconômicos e que respeita a diversidade cultural, e objetiva a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais e a minimização da dependência de energia não renovável (BRASIL, 2003b).

A agricultura orgânica ¹se baseia na independência e autonomia do agricultor ante ao meio ambiente, contrapondo a produção convencional, a qual o agricultor para produzir, tem de recorrer a insumos externos para então desenvolver a sua atividade, como, por exemplo, na aquisição de sementes, adubos sintéticos e agroquímicos diversos. Na agricultura orgânica, o agricultor, busca a interação e integração com o ambiente que o compõe, buscando deste, produzir o alimento para a sua sobrevivência e incremento de sua renda, com mínimo de dano à natureza e a paisagem agrícola. A agricultura orgânica é uma atividade primordial sobretudo para a sobrevivência em regiões mais pobres em recursos econômicos e naturais, pois além da produção se relacionar com o sustento e manutenção dos envolvidos, proveem recursos econômicos oriundos da comercialização em mercados de produtos diferenciados, e ser uma atividade que busca a sustentabilidade do sistema, pois a produção também interage mantendo os recursos ambientais e valorando os aspectos sociais envolvidos na prática.

Na agricultura orgânica são usadas desde técnicas modernas como a adubação verde com espécies exóticas, como o uso de espécies como a *Gliricidia sepium* e *Mucuna aterrima*, o plantio direto, assim como técnicas tradicionais já consolidadas (“antigas”), como o esterco de curral curtido e a compostagem de folhas secas e restos de culturas. Contudo, para identificar que um alimento é “orgânico”, no Brasil, é obrigatório que o mesmo seja obtido num processo que segue a Regulamentação técnica

1 A agricultura orgânica pode ser definida como um sistema de produção que procura chegar o mais próximo da natureza. Por isso, exclui o uso de agrotóxicos, fertilizantes solúveis, hormônios e qualquer tipo de aditivo químico. Devem ser sistemas economicamente produtivos, com eficiência na utilização de recursos naturais, respeito ao trabalho, além do reduzido uso de insumos externos ao sistema. Os alimentos produzidos precisam ser livres de resíduos tóxicos, mesmo após o processamento. A agricultura orgânica reúne todos os modelos não convencionais de agricultura biodinâmica, natural, biológica, permacultura ou agroecológica, para se contrapor ao modelo convencional (DAROLT, 20??).

normatizada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA e em parceria com outros Ministérios paralelamente com a participação da sociedade civil, e ainda, que tenha sido submetido a pelo menos um dos mecanismos de avaliação da conformidade orgânica, previstos nos regulamentos técnicos, com objetivo de dar garantia das qualidades orgânicas de que aqueles produtos foram produzidos sob manejo orgânico de produção e/ou processamento.

No que tange aos mecanismos de avaliação da conformidade orgânica, a legislação brasileira estabelece três formas de dar garantia aos clientes e consumidores de que um produto, processo ou serviço seguiu os regulamentos técnicos da agricultura orgânica. Uma delas é a certificação por auditoria, por meio de contrato entre agricultores interessados e um organismo de avaliação da conformidade (OAC), as certificadoras. Estas podem ser organizações públicas ou privadas, que realizam avaliações nas unidades de produção, através de auditorias de terceira parte, checando o atendimento a Regulamentação Técnica Normativa para a produção orgânica e concedem ou não a certificação para a agricultura orgânica ao estabelecimento interessado (rural ou não) para o(s) produtos/processos avaliados.

A análise crítica de processos de certificação por auditoria para produtos da agricultura orgânica (produtos orgânicos) torna-se um importante instrumento de mensuração quanto aos pontos críticos existentes durante a obtenção da certificação pelos produtores/clientes, a manutenção do status de certificado em relação às exigências estabelecidas pela legislação para a produção orgânica no país. Estas análises podem ajudar produtores, técnicos e certificadoras a interpretar e cumprirem de forma eficiente a regulamentação brasileira da agricultura orgânica, bem como servem como instrumentos de gestão do estabelecimento rural, além de possibilitar a identificação de gargalos para o cumprimento de alguns regulamentos que exijam inovações tecnológicas ou mesmo a adequação legal, durante as revisões periódicas das normativas, do(s) critério(s) às realidades sociais, econômicas e ambientais.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 A institucionalização da agricultura orgânica no mundo

O sistema agroalimentar é altamente regulado no que tange ao cumprimento das normas ISO (sigla em inglês para Organização Internacional de Padronização), e no

campo da agricultura orgânica, existem duas normas internacionais referência: as da IFOAM (sigla em inglês para Federação Internacional dos Movimentos Orgânicos) e as do *Codex Alimentarius*².

De acordo com o levantamento a cerca das regras e regulamentações na agricultura orgânica, realizado anualmente pela FiBL, (órgão de pesquisa e fomento suíço especializado em agricultura orgânica), que edita junto com a IFOAM o anuário da agricultura orgânica: estatísticas e tendências emergentes, 82 países tem normas da agricultura orgânica e 16 países estão em processo de rascunho de legislação (HUBER, SCHMID, MANNIGEL, 2015).

Para fins de regulamentação da agricultura orgânica, os governos, em parceria com o setor privado e a sociedade civil, devem considerar as opções mais apropriadas para a regulamentação, incluindo: sem nenhuma regulamentação, regulamentação usando as leis de proteção dos consumidores, regulamentações voluntárias, regulamentações somente para exportar, regulamentação completa (CTBF, 2008 citado em BOWEN, 2016. p.153).

Outra questão que vem influenciando no crescimento ou não dos sistemas de certificação de produtos orgânicos no mundo é a institucionalização dos SPG (Sistemas Participativos de Garantia) a partir de trabalho na América Latina, especialmente Brasil (FONSECA, 2005) que foi espalhado para o mundo via IFOAM. Os SPG são citados em documentos da FAO (ASPTA, 2014), sendo recomendando aos países da região (América Latina e Caribe), a aceitação da equivalência dos SPG entre os países. Hoje os SPGs estão presentes em muitos países, tendo seu reconhecimento como garantia para

² O Codex Alimentarius é um programa conjunto da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), criado em 1963, com o objetivo de estabelecer normas internacionais na área de alimentos, incluindo padrões, diretrizes e guias sobre Boas Práticas e de Avaliação de Segurança e Eficácia. Seus principais objetivos são proteger a saúde dos consumidores e garantir práticas leais de comércio entre os países. Atualmente, participam do Codex Alimentarius 187 países membros e a União Europeia, além de 238 observadores (57 organizações intergovernamentais, 165 organizações não governamentais e 16 organizações das Nações Unidas). Apesar de os documentos do Codex Alimentarius serem de aplicação voluntária pelos membros, eles são utilizados em muitos casos como referências para a legislação nacional dos países. A Resolução das Nações Unidas 39/248, de 1985, recomenda que os governos adotem, sempre que possível, as normas e diretrizes do Codex Alimentarius, ao formular políticas e planos nacionais relacionados a alimentos. Assim, embora as normas, diretrizes e recomendações adotadas pelo Codex não sejam vinculantes no contexto das legislações alimentares nacionais, os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) são incentivados a harmonizar suas legislações nacionais com as normas internacionais. Além disso, essas normas podem ser usadas como referência para a dissolução de controvérsias em disputas do comércio de alimentos. Como o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) identifica especificamente as normas, diretrizes e recomendações do Codex como padrões internacionais de referência para a segurança alimentar, julga-se que as legislações nacionais que sejam compatíveis com as normas do Codex (ANVISA, 2016).

os mercados locais. É um sistema alternativo a certificação de terceira parte, e, ferramenta de acesso a mercados locais, que auxilia no desenvolvimento das comunidades rurais, por estimular a participação e integração dos seus membros.

Apesar do incremento de novos mecanismos de validação da agricultura orgânica no mundo, por conseguinte o crescimento da agricultura orgânica no mundo, o setor ainda representa pouco diante da produção mundial agrícola (maioria < 1% área agrícola) e dos mercados alimentares (GOULD, 2015). Sabemos que as mudanças de hábitos alimentares (menos produtos origem animal, mais produção vegetal) levam tempo e contribuiriam para viabilizar a agricultura orgânica para a população mundial, conforme estudos realizados na Alemanha (FONSECA, 2005). Entretanto, GOULD (2015) observa que existe grande número de produtores (especialmente os pequenos nos países em desenvolvimento) que usam métodos orgânicos; seguem sem ser contabilizados, não reconhecidos – e frequentemente sem recompensa – simplesmente porque não são certificados. Certificação é uma barreira para pequenos produtores, que podem ver como muito caro, muito burocrático, muito tempo despendido com os registros, ou por outro lado, não ser prático ou necessário. Quando os princípios da agricultura orgânica foram construídos, não havia distinção entre produtores certificados ou não. Seria a promoção de sistemas alimentares territorializados, numa visão de sustentabilidade ambiental, econômica e social. Entretanto na institucionalização da produção orgânica, a certificação ganhou destaque.

2.2 A legislação da agricultura orgânica e os organismos de avaliação da conformidade orgânica no Brasil

A Legislação Orgânica no Brasil foi concebida em consonância com os princípios que regem a agricultura orgânica, isto é, abordagem produtiva com sistema de manejo sustentável da unidade de produção, enfoque sistêmico que privilegia, a manutenção do meio ambiente natural e a agrobiodiversidade, os ciclos biogeoquímicos e a qualidade de vida humana, o que se corrobora com o disposto no 1º artigo da Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003b).

A produção e a comercialização dos produtos orgânicos no Brasil foram institucionalizadas pela Lei 10.831, de 23 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003) que define e conceitua o sistema orgânico de produção agropecuária, como se lê logo em seu artigo 1º:

Art. 1º Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.

A Lei e sua regulamentação ocorreram por construção coletiva com mais de 120 reuniões e oficinas o que levou a que apenas em 27 de dezembro de 2007 com a publicação do Decreto Nº 6.323 (BRASIL, 2007) e das Instruções normativas em 2008 (IN 64 – revogada) e 2009 (IN 19). O decreto define uma série de termos e práticas do cotidiano da produção orgânica como acreditação, auditoria de credenciamento, certificação orgânica, credenciamento, auditoria, escopo, extrativismo sustentável, qualidade e integridade orgânica, organização de controle social, período de conversão, produção paralela, produtor, rede de produção orgânica, relações de trabalho em condições especiais, sistema de certificação, sistema participativo, sistema de certificação, sistema orgânico de produção agropecuária, unidade de produção e venda direta³. Já as Instruções Normativas, aprovam a Regulamentação Técnica para os sistemas orgânicos de produção animal e vegetal (BRASIL, 2008b) e os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica dispostos no Instrução Normativa (BRASIL, 2009a),

Com a publicação da Lei 10.831/2003, dos Decretos 6.323/2007 e 6.913/2009 (BRASIL. Presidência da República, 2003, 2007, 2009a) e das Instruções Normativas – IN (BRASIL. 2008ab, 2009abcdef, 2010, 2011abcdefghi, 2014, 2015) que são os regulamentos técnicos da agricultura orgânica, a partir de 2010, produtores e organizações envolvidas com a garantia das qualidades orgânicas passam a fazer parte do cadastro nacional do MAPA e podem comercializar seus produtos como produtos orgânicos. No Anexo I podemos ver toda a regulamentação brasileira da agricultura

³ O Decreto Federal nº 6323 de 27 de dezembro de 2007 (BRASIL, 2007), em seu artigo 2º, alínea XIX, define venda direta como: relação comercial direta entre o agricultor e o consumidor final, sem intermediários ou preposto, desde que seja o agricultor ou membro da sua família inserido no processo de produção e que faça parte da sua própria estrutura organizacional.

orgânica disponível na página do MAPA no endereço eletrônico, <http://www.agricultura.gov.br/portal/page/portal/Internet-MAPA/pagina-inicial/desenvolvimento-sustentavel/organicos/legislacao/Nacional>.

A legislação da agricultura orgânica é composta por:

- Lei (01);
- Decretos Federais (04);
- Instruções Normativas Conjuntas com ministérios brasileiros e agências reguladoras (03);
- Instruções Normativas (11);
- Instrução Normativa Interministerial (02);
- Portarias Interministerial (01); e
- Portarias do MAPA (01).

Cabe ao MAPA conduzir a regulamentação da legislação referente à produção orgânica no país (BRASIL, 2007). O MAPA é autoridade competente no país para legislar e é quem representa o Brasil nos fóruns internacionais como a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO e no *Codex Alimentarius*, que dá as diretrizes para a obtenção de alimentos inócuos, quando o tema é normalização da produção na agricultura orgânica. No plano internacional, estas diretrizes permitem à agricultura orgânica ter uma definição reconhecida, estabelecer exigências para o controle dos operadores e examinar os OCs. O emparelhamento com normas internacionais é um passo importante para um enfoque unificado da regulamentação quanto os alimentos orgânicos, que propiciaria maior viabilidade quanto o comércio internacional destes alimentos.

Em concomitância, o Brasil é membro signatário de acordos internacionais como o TBT (Barreiras Técnicas ao Comércio) e SPS (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias). Estes acordos abrangem as características intrínsecas de qualidade dos produtos, a singularidade dos processos produtivos e os procedimentos de avaliação da conformidade adotados. Os acordos tem por objetivo garantir que as normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade elaborados por países-membros da OMC não se transformem em obstáculos desnecessários ao comércio, além de definir medidas sanitárias e fitossanitárias que garantam a inocuidade dos produtos (FONSECA, 2005, p. 160). A mesma autora define que quaisquer os produtos advindos de um processo produtivo certificado é composto por todos os propósitos que se relacionem ao escopo defendido.

O marco legal da agricultura orgânica, deveria além dos regulamentos técnicos da produção orgânica estabelecidos entre 2003 e 2009, e suas revisões (descritas adiante), oferecer um rol de políticas públicas que buscassem o fomento ao setor com vistas a possibilitar melhor ambiente institucional aos agentes de toda a rede de produção, comercialização e consumo de produtos orgânicos. Existiam políticas que tratavam da agroecologia e da agricultura orgânica, pulverizadas nos diferentes ministérios, mas não uma política que integrasse todas como seria de acordo com os princípios da agroecologia e da produção orgânica, que envolvem princípios e critérios de autonomia e segurança alimentar, mas também da economia solidária e do comércio justo. Exemplo destas políticas dissociadas, podemos citar o PRONAF agroecologia (MDA), o PRO Orgânico (MAPA), o PAA (MAPA-CONAB, MDA, MDS) e PNAE (MEE, MDS, MDA), o PDA (MMA), entre outras.

Diante desta incongruência, em 20 de agosto de 2012, após discussões entre os setores público e privado, publicou-se o Decreto Federal nº 7794 (BRASIL, 2012b) que instituiu a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO, com o objetivo de integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis. E em 2013, lança o PLANAPO - Plano Nacional de Agroecologia e da Produção Orgânica (BRASIL, 2013) que busca implementar os programas e ações indutoras da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica, possibilitando à população a melhoria de qualidade de vida por meio da oferta e consumo de alimentos saudáveis e do uso sustentável dos recursos naturais, constituindo-se em instrumento de operacionalização da PNAPO e de monitoramento, avaliação e controle social das ações ali organizadas, nada mais era do que a interação com as metas, objetivos e iniciativas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA Governamental (período 2012 a 2015) e com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Já houve revisões nos normativos da agricultura orgânica, contudo alguns normativos ainda não foram. Entre os que tiveram suas atribuições alteradas, alguns foram em razão da instituição da PNAPO, que alterou as instâncias de governança que envolvem agroecologia e a produção orgânica, tais como:

A - Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – CNAPO, que a compete:

- promover a participação da sociedade na elaboração e no acompanhamento da PNAPO e do PLANAPO;
- constituir subcomissões temáticas que reunirão setores governamentais e da sociedade, para propor e subsidiar a tomada de decisão sobre temas específicos no âmbito da PNAPO;
- propor as diretrizes, objetivos, instrumentos e prioridades do PLANAPO ao Poder Executivo federal;
- acompanhar e monitorar os programas e ações integrantes do PLANAPO, e propor alterações para aprimorar a realização dos seus objetivos; e
- promover o diálogo entre as instâncias governamentais e não governamentais relacionadas à agroecologia e produção orgânica, em âmbito nacional, estadual e distrital, para a implementação da PNAPO e do PLANAPO. (BRASIL, 2012).

B - Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica – CIAPO, que a compete:

I - elaborar proposta do PLANAPO, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto;

II - articular os órgãos e entidades do Poder Executivo federal para a implementação da PNAPO e do PLANAPO;

III - interagir e pactuar com instâncias, órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais sobre os mecanismos de gestão e de implementação do PLANAPO; e

IV - apresentar relatórios e informações ao CNAPO para o acompanhamento e monitoramento do PLANAPO.

A PNAPO passou a estruturar uma nova ordem da agricultura orgânica que necessitou alterar a IN das Comissões de Produção Orgânica no país (BRASIL, 2008a) da seguinte forma, como se lê no Artigo 13 que altera a redação do artigo 33 do Decreto Federal nº 6323, de 27 de dezembro de 2007:

“Art. 33._O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento organizará, junto à Coordenação de Agroecologia, a Subcomissão Temática de Produção Orgânica - STPOrg da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO e, junto a cada Superintendência Federal de Agricultura, Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação - CPOrg-UF, para auxiliar nas ações necessárias ao desenvolvimento da produção orgânica, com base na integração entre os agentes da rede de produção orgânica do setor público e do privado, e na participação da sociedade no planejamento e gestão democrática das políticas públicas.”

§ 1º As Comissões serão compostas de forma paritária por membros do setor público e da sociedade civil de reconhecida atuação no âmbito da produção orgânica.

§ 2º O número mínimo e máximo de participantes que comporão as Comissões observará as diferentes realidades existentes nas unidades federativas.

§ 3º A composição da STPOrg garantirá a presença de, no mínimo, um representante do setor privado de cada região geográfica.

§ 4º Os membros do setor público nas CPOrg-UF representarão, sempre que possível, diferentes segmentos, como assistência técnica, pesquisa, ensino, fomento e fiscalização.

§5º Os membros do setor privado nas CPOrg-UF representarão, sempre que possível, diferentes segmentos, como produção, processamento, comercialização, assistência técnica, avaliação da conformidade, ensino, produção de insumos, mobilização social e defesa do consumidor.”

Os normativos que permanecem inalterados são:

- i) a instrução normativa que trata dos mecanismos de garantia da qualidade orgânica (IN n. 19/2009);
- ii) as instruções conjuntas que tratam do processamento de alimentos (IN n.18/2009) e do extrativismo sustentável (IN n.17/2009).

A Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009 (BRASIL, 2009a) trata dos mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica, e define os diferentes existentes no país e suas especificidades (Fig. N°01). No Brasil, para a avaliação da conformidade orgânica, a regulamentação propõe três tipos de mecanismos de avaliação, sendo estes:

a) a avaliação da conformidade por organização de controle social (OCS): realizada por grupos de agricultores familiares ⁴que comercializam diretamente⁵ ao consumidor final,

⁴ O termo agricultores familiares advém da agricultura familiar que apesar denotar uma simples conceituação com a agricultura desenvolvida pela mão de obra do núcleo familiar, tem intima relação com políticas públicas governamentais voltadas para este segmento, como foi disposto pelo Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (BRASIL, 1996) e a Lei 11.326/2006, a primeira a fixar diretrizes para o setor (BRASIL, 2006), a opção adotada para delimitar o público foi o uso “operacional” do conceito, centrado na caracterização geral de um grupo social bastante heterogêneo.

⁵ A Instrução Normativa nº19/2009, define a venda direta dos agricultores vinculados a OCS da seguinte forma:

“Art. 96. A comercialização em venda direta deverá ser realizada por agricultores familiares vinculados a organizações de controle social, cadastradas no MAPA ou em outro órgão fiscalizador conveniado, da esfera federal, estadual ou distrital.

§ 1º No momento da comercialização, o agricultor familiar poderá estar representado por um produtor ou membro de sua família inserido no processo de produção e que faça parte da sua própria estrutura organizacional.”

por feiras e entregas de cestas e em mercados institucionais; o cadastramento dos produtores como orgânicos é feito pela OCS sob orientação das superintendências estaduais do MAPA e os produtos são comercializados sem o selo do SISORG. No momento da venda direta de produtos orgânicos aos consumidores, os agricultores familiares deverão manter disponível a Declaração de Cadastro de Produtor Vinculado à OCS emitida pelo órgão fiscalizador (BRASIL, 2009a); para manutenção do cadastramento, estão previstas avaliações conduzidas pelo MAPA e por membros da CPORG dos estados da federação (Comissão da Produção Orgânica estadual) O foco das avaliações está no controle social exercido pelos integrantes da Organização;

b) sistemas participativos de garantia (SPG): a avaliação da conformidade é realizada por uma organização (Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade – OPAC), que assume a responsabilidade formal perante o MAPA e a sociedade, pelo conjunto de atividades desenvolvidas pelos membros (produtores, técnicos e consumidores) do SPG; os produtos submetidos a este processo de avaliação da conformidade são comercializados com o selo do SISORG (Fig. N°02), que possibilita a comercialização indireta, por meio de intermediários (distribuidores), supermercados, armazéns, lojas e restaurantes. Foco deste Sistema está mais no controle social do que nos registros; e

c) certificação por auditoria: realizada por um organismo de certificação, no caso da produção orgânica, é o Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica – OAC, que se dá por meio de auditorias de avaliação da conformidade, e os produtos certificados por este mecanismo de garantia da qualidade orgânica, são comercializados com o selo do SISORG (Fig. N°02). O foco deste mecanismo de avaliação está nos registros das atividades e na transparência destes ante ao processo produtivo.

O Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica – OAC, é a instituição que avalia, verifica e atesta que produtos ou estabelecimentos produtores, de processamento ou de extrativismo atendam o disposto no regulamento técnico da produção orgânica, podendo ser uma Certificadora ou um OPAC (BRASIL, 2009ab, 2011). Estes organismos podem ser de pessoas de natureza jurídica, de direito público ou privado. Tanto o OAC (certificadoras) quanto o OPAC para desenvolverem a atividade de avaliação da conformidade orgânica, devem ser credenciados no MAPA. O credenciamento junto ao MAPA se dá por escopos de atuação e a avaliação da conformidade ocorre por diferentes áreas da produção orgânica, como as produções primárias (vegetal e animal); produtos processados (vegetal, animal, cosméticos,

fitoterápicos e têxteis); extrativismo sustentável. A comercialização, transporte e armazenagem; e restaurantes, lanchonetes e similares, inicialmente faziam parte da regulamentação (Decreto 6.323/2007), mas quando foi para ser regulamentada como instrução normativa, para ser colocada em prática, o setor jurídico do MAPA definiu que não tem competência para legislar nesta seara, pois a legislação trata da produção orgânica, e demais áreas tem relação com as Vigilâncias Sanitárias e Agências de Defesa Sanitárias Estaduais.

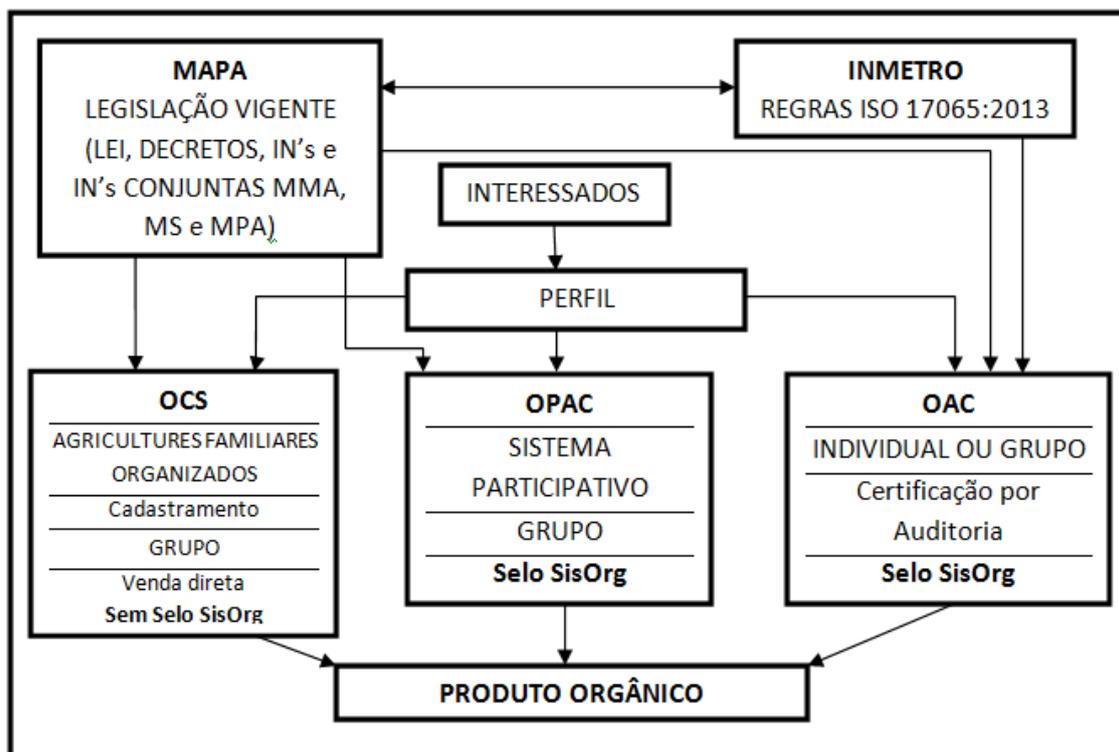


FIGURA Nº 01 – Mecanismos de Avaliação da Conformidade Orgânica no Brasil. FONTE: Adaptado de GUIMARÃES et al (2014).

Para que as certificadoras, da iniciativa privada e do poder público, desenvolvam a função de OAC, têm de ser acreditados, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e credenciados pelo MAPA (BRASIL, 2007), sendo avaliados por estes pelo menos uma vez a cada ano para que ocorra a manutenção de seu status. Os interessados (clientes) que obtêm a certificação de seu estabelecimento e de seus produtos como orgânicos, podem então comercializá-los informando aos consumidores que aquele produto é orgânico, e tem direito ao uso do selo oficial de identificação da qualidade orgânica, o selo do SISORG. Já o caso dos SPGs, estes são auditados somente pelo MAPA e tem a mesma dinâmica para a manutenção dos status e dá os mesmos direitos aos interessados certificados que o mecanismo de avaliação por auditoria.

Num outro tipo de avaliação da conformidade previsto na legislação brasileira da agricultura orgânica, ocorre à validação dos processos pelo mecanismo de controle social, numa organização de controle social (OCS), que a Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009 (BRASIL, 2009a), define Controle Social, como: processo de geração de credibilidade organizado a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança das pessoas envolvidas no processo de geração de credibilidade. O controle social se materializa pela venda direta dos produtos, a integração dos produtores familiares organizados e seus consumidores.



Figura Nº02 – Selos do SISORG para aposição em produtos oriundos de certificação por auditoria e sistemas participativos de garantia. Fonte: BRASIL (2014c).

Na prática, agricultores familiares organizados requerem o registro junto ao MAPA, e estes por mecanismos auto declaratórios, são cadastrados como produtores orgânicos no MAPA, tendo a sua produção orgânica e a comercialização dos produtos orgânicos autorizada para a venda direta. O controle social é um mecanismo de auto regulação seguindo regras próprias (atas, momentos de articulação produtor-consumidor, trocas de experiências entre produtores, visitas ao estabelecimento rural, assistência técnica e colaboradores) entre os integrantes do(s) grupo(s) interagem em prol da produção e da comercialização (venda direta) de produtos da agricultura orgânica.

Cabem as Comissões de Produção Orgânica - CPORGs Estaduais com a sua trans e multi disciplinaridade de composição, visitarem e avaliarem estas organizações para assegurar a manutenção das mesmas nas condições dispostas.

Neste caso, não há a concessão do uso do selo do SISORG (BRASIL, 2009a); há somente a autorização para uso de uma declaração⁶ de cadastro de produtor vinculado a OCS o junto ao MAPA, e na comercialização, que ocorre de forma direta em feiras, cestas em domicílios, mercados institucionais (PAA – Programas de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para doação a organizações em situação de insegurança alimentar ou para órgãos públicos – hospitais, creches, presídios e PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar) onde os produtos orgânicos podem ter até 30% a mais no preço de venda, além de ter prioridade na seleção das organizações na chamada pública (BRASIL, 2003a; BRASIL, 2009a). Em 2011, a Instrução Normativa n. 46/2011 (BRASIL, 2011i), em seu artigo 3º, inciso VII, corrobora a definição desta organização da seguinte forma:

⁶ A caracterização para a venda direta é disposta no Capítulo III da IN 19/2009 (BRASIL, 2009a), em seus artigos 123, 124 e 125:

Capítulo III da identificação da qualidade orgânica para a venda direta sem certificação

Art. 123. Os produtos orgânicos não certificados comercializados diretamente entre agricultores familiares e consumidores finais devem ser identificados de forma que permitam associar o produto ao agricultor responsável pela sua produção e este à Organização de Controle Social a que está ligado.

Art. 124. Os produtos a que se refere o art. 123 não poderão utilizar o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica; entretanto, o produtor poderá incluir na rotulagem, quando existir, ou no ponto de comercialização a expressão: “Produto orgânico para venda direta por agricultores familiares organizados não sujeito à certificação de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003”.

Art. 125. Os produtos e os pontos de comercialização podem conter ou utilizar marcas ou outras formas de identificação referentes à organização responsável pelo controle social da qualidade orgânica.

O agricultor vinculado a OCS, ostenta um documento de cadastro que declara que ele está autorizado a comercializar produtos orgânicos não certificados diretamente ao consumidor, nos termos da Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003 e regulamentada pelo Decreto nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007, documento este que tem o Anexo X da IN 19/2009 como modelo.

VII - Organização de Controle Social - OCS: grupo, associação, cooperativa, consórcio com ou sem personalidade jurídica, previamente cadastrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a que está vinculado o agricultor familiar em venda direta, com processo organizado de geração de credibilidade a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecido pela sociedade;

Ocorre ainda um terceiro caso que se relaciona com os dois anteriores, que é a avaliação da conformidade por Sistemas Participativos de Garantia (SPG), que funciona por verificação da conformidade usando mecanismos técnicos e pelo controle social estabelecidos entre os membros (produtores, técnicos e consumidores) do(s) grupo(s) que o compõe. Neste caso, o MAPA realiza a auditoria no SPG e OPAC para que ocorra o credenciamento do OPAC no mesmo nível da certificação, e a concessão do uso do selo do SISORG pelos organismos (em seus materiais de propaganda) e pelos produtores para poderem identificar que os alimentos são oriundos de sistemas de produção orgânicos. Fonseca (2005, p. 5) define que o rótulo “orgânico” é aplicado às mercadorias produzidas de acordo com normas de controle desde a produção, à manipulação, processamento e comercialização, e desta forma se segue a legislação vigente da agricultura orgânica.

O credenciamento feito pelo MAPA é por processo avaliativo nas auditorias de avaliação da conformidade dos Organismos de certificação. No caso das certificadoras são avaliados critérios técnicos e, no SPG além dos técnicos, ainda são incluídos os critérios de controle social. Nas certificadoras, relaciona-se com a disposição do OAC, quanto à proposição de manuais de trabalho (procedimentos e formulários disponíveis, sobretudo as listas de verificação e contrato de prestação de serviço), pessoal capacitado, capacidade econômica para desenvolver a atividade. Primeiramente são avaliados pelo INMETRO juntamente com o MAPA (recebem a acreditação como certificadora para agricultura orgânica), e depois ocorre o credenciamento no MAPA. Tanto OAC quanto OPAC submetem sua candidatura para operarem o SISORG que são apreciados pela Comissão Estadual da Produção Orgânica – CPORG, tal candidatura não é aplicada as OCS. As CPORGs são estaduais, compostas por membros dos diferentes segmentos que compõem a sociedade e que se relacionam com a agricultura orgânica. A CPORG, é definida e delimitada pela Instrução Normativa nº 13, de 28 de

maio de 2015 (BRASIL, 2015)⁷ que por sua característica de envolver o poder público e privado, a sociedade civil, em número paritário, democratiza e propõe o desenvolvimento da agricultura orgânica, de forma participativa, da base para o centro. As CPORGs têm por finalidade auxiliar nas ações necessárias ao desenvolvimento da produção orgânica, tendo por base a integração entre os diversos agentes da rede de produção orgânica do setor público e do privado, e a participação efetiva da sociedade no planejamento e gestão democrática das políticas públicas (BRASIL, 2015). A CPORG caracteriza-se como um fórum multi e transdisciplinar envolvido com as dinâmicas que acontecem na rede de produção e comercialização de produtos da agricultura orgânica, desenvolvida e promovida nos estados da federação.

No Quadro N° 01 apresentamos um resumo do cadastro nacional de produtores orgânicos – CNPO, dividido por mecanismos de garantia existentes (OCS, OAC e OPAC), onde vemos que podemos ter acesso pelo site do Ministério da Agricultura no endereço eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/organicos>.

QUADRO N° 01 – CADASTRO NACIONAL DE PRODUTORES ORGÂNICOS (Resumo – DEZ/2015).

Mecanismos de garantia	Número de Organizações registradas no CNPO	Número de Organizações no SISORG	% SISORG	Número de produtores vinculados	%
OCS	249	-	-	3.597	30,87
OAC	08	08	35	4.797	41,17
OPAC	15	15	65	3.257	27,96
TOTAL	219	23	100	11.651	100

Fonte: O autor com base em MAPA (dez.2015)

Atualmente, os Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (certificadoras) credenciados no MAPA com autorização para atuar no Brasil são oito, caracterizadas no Anexo II. Os OACs atuam em 41,17% dos produtores existentes no Cadastro Nacional, destes, apenas 1,17% tem a sua certificação vinculada os organismos oriundos do poder público, como TECPAR (Paraná), INT (Rio de Janeiro) e IMA (Minas Gerais). Sendo que em Minas Gerais, a certificação por auditoria pelo

⁷ A IN n° 13/2015 (BRASIL, 2015), revogou a IN n° 54 de 22 de outubro de 2008, que também Regulamentava a Estrutura, Composição e Atribuições das Comissões da Produção Orgânica, modificando sobretudo a polaridade quanto a gestão das comissões que passaram a ser geridas pela sociedade civil, em consonância com todos os atores envolvidos com a produção orgânica, isto é, órgãos públicos, organizações não governamentais e demais elos da sociedade que fazem interface com a produção orgânica.

IMA, os produtores com DAP ativa tem a sua certificação subsidiada⁸ (MINAS GERAIS, 2013)

O CNPO é preenchido pelos OACs, OPACs e MAPA no caso das OCS. O SIGORGWEB é portanto, este *locus* onde as informações são preenchidas pelos OCs. Sistema disponibilizado as entidades participantes para a inclusão dos produtores ao cadastro nacional de produtores. Vale ressaltar que este sistema não está aberto ao público geral. Também é possível acessar informações sobre os produtores orgânicos pelo Inmetro através do endereço:

<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>. Além é claro através das páginas das entidades relacionadas, isto é, as OPACs e OACs. É possível afirmar que não há uma correlação direta entre a listagem do CNPO com a relação existente de produtores inseridos no SISORGWEB. Primeiro que existe uma rotina de informar mensalmente da DGQO – Divisão Geral de Qualidade Orgânica, pertencente ao MAPA, à relação dos produtores contratados pelo OAC e esta listagem é que concebe os CNPO, a bi-inserção de dados ao MAPA, faz com que haja em algumas vezes inconsistência quanto aos dados, proporcionando divergência entre os quantitativos dispostos no CNPO e no SISORGWEB. Outra questão relaciona-se com a incerteza no SISORGWEB que impossibilita que o inscrito esteja sob mais de um mecanismo de avaliação.

2.3 A Certificação de produtos da agricultura orgânica

Por convenção mundial, estabelecer regras de qualidade é fundamental para normatizar transações comerciais, tratando de forma equânime os produtos oriundos de um mesmo escopo produtivo. E desta forma possibilite que estes produtos acessem diferentes mercados no mundo. Tal questão se relaciona a uma abordagem interdisciplinar da ação econômica, a Teoria dos Custos de Transação. Fonseca (2005, p. 100), a define como enfoque que busca explicar organizações e instituições, quanto a normas e sistemas de certificação como mecanismos para diminuir os custos de negociar a incerteza. Diante do exposto, a certificação é o processo pelo qual os organismos de certificação oficiais ou oficialmente reconhecidos fornecem, por escrito

⁸ Através da Portaria nº 1357 de 23 de outubro de 2013, visando estar em consonância com as políticas públicas institucionais tais como a PNAPO, dispôs portaria sobre preços da prestação de serviços de certificação de produtos agropecuários, e regulamentou a isenção da cobrança para a certificação de produtos agropecuários aos agricultores oriundos da agricultura familiar que dispõem da DAP ativa.

ou por garantia equivalente, que os alimentos ou sistemas de controle de alimentos estão em conformidade com normas para a sua produção. A certificação pode ser definida, com base em uma série de atividades de inspeção que podem incluir contínua inspeção on-line, auditoria de sistemas de garantia de qualidade, e exame de produtos acabados (CODEX, 1995). Fonseca (2005, p. 229) define a certificação como: processo que garante a conformidade a um referencial, o caderno de normas. Ela se traduz no fornecimento de uma licença aos operadores e certificados a seus produtos.

A norma ISO/IEC 17021-1:2015 (ISO, 2015), define certificação por, a avaliação da conformidade de terceira parte em relação a um protocolo ou norma que estes são seguidos. Ela tem igualmente um papel de garantia, ela assegura que o produto ao qual ela se conforma está apto a atestar a função pela qual é conhecido (FONSECA, 2005 p. 229). A certificação da agricultura orgânica corresponde aos requisitos estabelecidos pela norma ISO 17065:2013 (ISO, 2013) anteriormente denominada ISO 65, em consonância com as normativas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura.

Segundo Guimarães e colaboradores (2014), a certificação é a asserção da veracidade de um fato, é a garantia de que um produto, processo ou serviço está em conformidade com um determinado requisito ou norma. Em uma sociedade globalizada, na qual a oferta de produtos dá-se de forma intensa e generalista, a certificação transforma-se na principal ferramenta de controle por parte dos consumidores, dando a este a segurança e a garantia da rastreabilidade e qualidade dos produtos que visa adquirir. Caldas e colaboradores (2012) citam que em sentido amplo, pode-se dizer que a certificação é um instrumento cuja aplicação permite assegurar ao consumidor não somente a qualidade do produto agro alimentar, mas também os processos que o geraram desde a perspectiva do respeito e proteção ao meio ambiente, o bem-estar animal, o comércio justo etc.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (2016) define certificação como um processo no qual uma entidade de 3ª parte avalia se determinado produto atende as normas técnicas. Esta avaliação se baseia em auditorias no processo produtivo, na coleta e em ensaios de amostras (quando aplicável).

Para Fonseca e colaboradores (2009) a avaliação da conformidade tem por objetivo verificar “as regras do jogo”. Auditorias de avaliação da conformidade são atividades executadas com o objetivo de determinar, direta ou indiretamente, que os requisitos regulamentados, aplicáveis a um produto, processo ou serviço, estão sendo cumpridos. Continuando, os autores observam que, baseados em normas internacionais,

ainda cita que a avaliação da conformidade pode se dar de três formas, de acordo com o agente econômico, ou seja, em função de quem realiza a avaliação e, portanto, tem a responsabilidade de garantir a conformidade. A saber:

- a) de primeira parte: quando é feita pelo produtor/fabricante ou fornecedor;
- b) de segunda parte: quando é feita pelo comprador/cliente;
- c) de terceira parte: quando é feita por organização com independência em relação ao fornecedor e ao cliente, não tendo, portanto, interesse na comercialização do produto, que é a certificação propriamente dita.

A certificação se dá pela constatação do atendimento a requisitos de uma determinada norma, a avaliação da conformidade. Fonseca (2005, p. 201) define que:

Quando se trata de avaliar a conformidade, a forma mais fácil de fazê-lo é com relação à norma, o que garante, portanto, o cumprimento da diretiva, e por isso, quando uma diretiva refere-se a uma norma, significa que a conformidade em relação a ela garante o seu cumprimento.

A globalização da padronização de exigências, procedimentos, conceitos e definições aplicáveis ao ambiente de certificação, e sobretudo o termo qualidade se deu com o advento das normas ISO, em 1989 pela Comunidade Econômica Européia - CEE, pela norma ISO 9000 e a série que a compõe. A série promoveu o desenvolvimento e a multiplicação de regulamentações, que culminaram em normas internacionais. Esta ação acelerou a confiança em exigências e inspeção por uma terceira parte, assim como colaborou com a teoria, não substanciada, de que as próprias declarações de conformidade dos fabricantes são inadequadas para assegurar saúde, segurança e bem estar social público (FONSECA, 2005).

Os organismos que atuam com a certificação de produtos relacionam-se ao atendimento de regras internacionais, as regras ISO, sigla de *International Organization for Standardization*, ou Organização Internacional para Normalização, em português. A ISO é uma entidade privada de padronização e normatização, e foi criada em Genebra, na Suíça, em 1947. A ISO regula normas técnicas em âmbito internacional, normas de procedimentos e processos, objetivando manter a qualidade permanente de produtos, serviços, processos e pessoas. No Brasil a ISO é representada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e tem as suas normas reguladas pelo INMETRO, um organismo de acreditação, que é membro signatário do International Accreditation Forum – IAF, sigla em inglês que quer dizer Fórum Internacional de Acreditação. Este tem como objetivos, garantir que seus membros de composição somente acreditem

organismos competentes para fazer o trabalho que eles desempenham, não estão sujeitos a conflitos de interesse e operam um sistema de qualidade implantado e tem competência técnica para realizar tarefas específicas. Para facilitar a comercialização de produtos de qualidade entre os países membros da OMC (Organização Mundial do Comércio), o IAF possui como um de seus objetivos o estabelecimento de mecanismos de reconhecimento mútuo, conhecidas como Acordos de Reconhecimento Multilateral – MLA, entre os seus membros do corpo de acreditação, o que reduz o risco para as empresas e seus clientes, garantindo que um certificado de acreditação pode ser consultado em qualquer lugar do mundo (Fig. 03). A avaliação da conformidade, tal como a certificação, oferece valor à organização, seus clientes e partes interessadas (ISO, 2013).



FIGURA Nº 03 – Hierarquização da validação internacional de um sistema de certificação. Fonte: GUIMARÃES e colaboradores, 2014.

Fonseca (2005, p. 346) *apud* Raynaud, Sauvée e Valceschini (2002) mencionam que as principais funções de um OC são:

- 1) especificar as características utilizadas no padrão;
- 2) monitorar a conformidade destas características; e
- 3) emitir um certificado de conformidade.

Se os padrões de qualidade não são atingidos, o produto não pode ser vendido ou, em última análise, o produtor perde o direito ao uso do selo. A credibilidade de um selo se encontra no monitoramento formal da conformidade em relação a um referencial; no monitoramento do antes (seleção e credenciamento de avaliados e avaliadores) e no monitoramento do pós (verificação dos produtos). Os mesmos autores consideram que a questão do cumprimento da qualidade pode ser estudada considerando-se o seu selo como um “contrato” entre produtores e consumidores. O cumprimento da qualidade no caso da marca circunscreve-se a um “autocumprimento” enquanto que, no caso de uma certificação, ela é assegurada pela intervenção de uma terceira parte. A reputação é o cerne do “autocumprimento”, enquanto que na certificação, este papel é desempenhado pela existência de uma terceira parte. Contudo, a relação avaliador (OC) e avaliado (cliente) também é precedida pela confiança entre as partes, que almejam o mesmo fim, o escopo, e compactuam das responsabilidades. A confiança e a reputação, são a base de qualquer sistema de garantia

As atividades de certificação envolvem a avaliação da conformidade do sistema de gestão de uma organização. E a atestação da conformidade em relação a uma determinada norma dá se por um documento de certificação ou certificado (ISO, 2015).

O ambiente de certificação apresenta uma série de benefícios (ABNT, 2016) tanto para a organização que a assume quanto para quem adquire o produto, serviço ou sistema, tais como:

- Promoção ao comprometimento com a qualidade, por parte dos envolvidos;
- Gerenciamento e mensuração da melhoria contínua do desenvolvimento do negócio;
- Garantia da eficiência e eficácia do produto, serviço ou sistema;
- Introdução de novos produtos e marcas no mercado;
- Redução de perdas no processo produtivo e melhora a sua gestão;
- Redução nos controles e avaliações por parte dos clientes (reclamações);
- Aumento da competitividade ante a concorrência desleal;
- Melhora da imagem da organização e de seus produtos ou atividades junto aos seus clientes;
- Garantia que o produto, serviço ou sistema atende às normas vigentes;
- manutenção da organização, tornando-a altamente competitiva com produtos em conformidade às normas técnicas.

Os gastos atribuídos a certificação de curto à médio prazo, tornam se investimento em gestão, pois a rotina de procedimentos, registros e documentação da atividade passa a constituir uma importante ferramenta para a gestão do empreendimento e a tomada de decisões para a melhoria continua do processo produtivo, com isso a atividade produtiva em si torna-se mais eficiente.

É importante deixar claro que o processo de certificação, consiste na verificação da verdade, na fidelidade dos registros inerentes a atividade, quanto a qualidade atribuída a determinado produto, ante as definições de um escopo. Diante disto, a verificação se dá pelo processo de auditoria e esta por definição, é a avaliação sistemática das atividades desenvolvidas para conceber determinado produto, serviço ou processo. O processo de certificação por principio, não possibilita que quem o promova, desenvolva soluções para as não conformidades por ora apontadas no processo de auditoria. É vedada qualquer assistência ou consultoria do agente certificador. Esta rotina não é sempre assimilada pelos clientes contratantes, que em primeiro momento tem a certificação, assistência técnica e consultoria como atividades relacionadas. Isto acaba se tornando uma limitação no processo de certificação. Isso pode decorrer da ausência de profissionais capacitados para atuarem no ambiente das auditorias, mas pode também significar demanda as ATERs.

Outro aspecto negativo quanto à avaliação da conformidade pela certificação é o comercial, por se tratar de mecanismo complexo tanto para a ascensão como OC quanto a manutenção deste status junto as acreditadoras, a certificação é um processo oneroso no que se relaciona aos valores aplicados a contratação deste serviço. Este serviço em sua maioria é desempenhado pela iniciativa privada. A avaliação da conformidade na agricultura orgânica brasileira é desempenhada por OC oriundos do poder público e da iniciativa privada. Os OCs privados correspondem a 62,5% por organismos e detém a maior fatia de mercado no que se relaciona aos clientes, que correspondem a 40% dos produtores no CNPO, enquanto que as OACs públicas detém apenas 1,17% dos produtores no cadastro nacional. Os custos com a certificação relacionam-se ainda com o grau de desenvolvimento apresentado pelo cliente interessado por estes serviços, pois a atividade econômica que se busca a certificação pode demandar desde a regularização formal do empreendimento (registro em unidades regulamentadoras da atividade), quanto eventuais adequações estruturais (construções e/ou reformas). Estes custos apesar de estarem relacionados com obrigatoriedade intrínseca à atividade, muitas vezes é ignorado pelos interessados com a certificação.

2.3 Instituto Mineiro de Agropecuária e a certificação de produtos da agricultura orgânica

Para que a rotina de certificação do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA fosse estabelecida, vale ilustrar uma linha do tempo com os principais eventos que suscitaram na realidade atual, construída ao longo de 24 anos (Fig. 04).

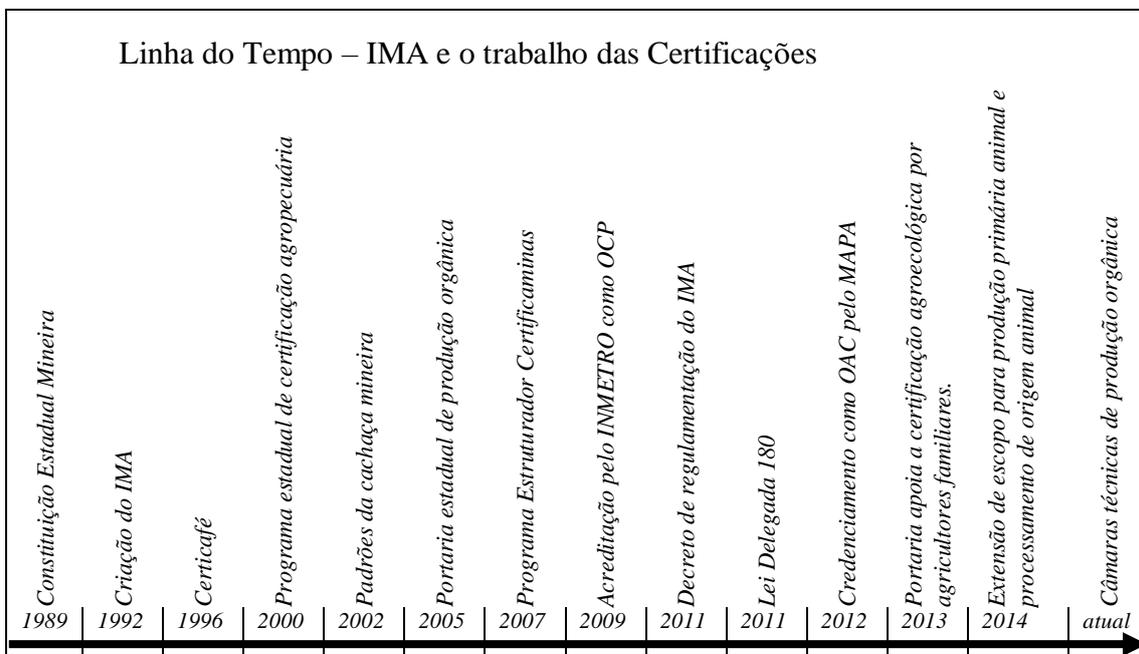


FIGURA Nº 04 – Linha do tempo: Instituto Mineiro de Agropecuária e a Certificação Agropecuária.

O IMA é uma autarquia⁹ do Governo do Estado de Minas Gerais, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e que tem como missão junto a sociedade mineira, exercer a defesa sanitária animal e vegetal, a inspeção e a certificação de produtos contribuindo para a proteção da saúde pública e para a conservação do meio ambiente. Esta autarquia foi criada através da Lei Estadual nº 10.594, de 7 de janeiro de 1992 (MINAS GERAIS, 1992), que dispõe sobre a criação do órgão para a sociedade mineira quanto as atividades desempenhadas, e que tem a sua regulamentação dada pelo Decreto Estadual nº 45.800 de 6 de dezembro de 2011 (MINAS GERAIS, 2011b), o qual delineou as suas áreas de atuação no setor agropecuário mineiro.

O Decreto dá as diretrizes de trabalho para a gerência de certificação de produtos agropecuários do IMA poder desempenhar a atividade no âmbito de sua competência, a

⁹ *Autarquia* na administração pública, ou em direito administrativo é uma entidade autônoma, auxiliar e descentralizada da administração pública, porém fiscalizada e tutelada pelo Estado, com patrimônio formado com recursos próprios, cuja finalidade é executar serviços que interessam a coletividade ou de natureza estatal.

certificação de produtos e a rastreabilidade dos mesmos, competências descritas no Artigo 26.

Art. 26. A Gerência de Certificação tem por finalidade assegurar o planejamento, projetos, planos e ações pertinentes às atividades de certificação da qualidade, da origem, dos processos de produção e da rastreabilidade de animais, vegetais e produtos, e subprodutos agropecuários e agroindustriais, competindo-lhe gerir, controlar e supervisionar.

O IMA atua principalmente na circunscrição do Estado de Minas Gerais, sendo composto de:

- 01 unidade central, na capital em Belo Horizonte;
- 16 unidades de barreira sanitárias, em regiões limítrofes (divisas) do Estado de Minas Gerais e corredores rodoviários;
- 20 unidades de regionais, as Coordenadorias, em macro regiões do estado; e
- 212 unidades locais, os Escritórios Seccionais (municipais).

As atividades do IMA se relacionam diuturnamente desde os eventos excepcionais como as emergências sanitárias do setor agropecuário (febre aftosa e vazios sanitários), rotinas de defesa agropecuária, demandas de certificação de produtos à educação sanitária e o fomento a agricultura familiar. Em todas estas ações o órgão tem avalizada a sua atuação, tanto nas esferas estaduais quanto federais. O órgão constitui-se por gerências administrativas, financeiras e técnicas, estas últimas, desenvolvem ações no âmbito de defesa sanitária vegetal (fiscalização sanitária), defesa sanitária animal (fiscalização sanitária), inspeção de produtos (fiscalização sanitária), educação sanitária e agricultura familiar (fomento e educação) e certificação (certificação de produtos), que se correlacionam com as demandas do setor agropecuário estadual.

Conforme determina a Lei Delegada Estadual nº 180 de 20 de janeiro de 2011 (MINAS GERAIS, 2011a), que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, esta determina que o IMA tem por finalidade executar as políticas públicas de produção, educação, saúde, defesa e fiscalização sanitária animal e vegetal, bem como a certificação de produtos agropecuários no Estado, visando à preservação da saúde pública e do meio ambiente e o desenvolvimento do agronegócio, em consonância com as diretrizes fixadas pelos Governos estadual e federal.

Entretanto, entre a promulgação da lei em 1992 e sua regulamentação em 2011, algumas normativas foram sendo publicadas e foram direcionando os trabalhos do IMA de acordo com as tendências de qualificação dos produtos, processos e serviços agropecuários, que vinham acontecendo no Sistema Agroalimentar mundial e no Brasil.

O IMA se relaciona com as atividades de certificação no Estado, na promoção e fomento pela profissionalização e competitividade dos produtos agropecuários mineiros, desde 1996, por meio do Decreto Estadual nº 38.559 de 17 de dezembro (MINAS GERAIS, 1996), que cria o programa estadual de incentivo a certificação de origem do café – Certicafé, conferindo ao órgão, espaço no Conselho Executivo deste programa, e a competência de normatizar regras referentes à certificação de origem do café no Estado de Minas Gerais. Este fato deu origem ao maior programa de certificação do Estado de Minas Gerais e de um OC, instituído em 2007, e gerido pela instituição, o Certifica Minas Café, tem ações em consonância com a SEAPA, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, a EMATER MG, e tem o apoio da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, a EPAMIG. Este programa tem atualmente cerca de 1500 produtores de café que adotam as boas práticas de produção agrícola, do meio ambiente e sociais.

Em 2000, através do Decreto Estadual nº 41.406 de 30 de novembro (MINAS GERAIS, 2000), foi criado o Programa Estadual de Certificação de produtos agropecuários e agroindustriais, que considera as características e peculiaridades dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado, e possibilita a delimitação geográfica de áreas produtoras, baseada no conceito de indicações geográficas, e novamente confere ao IMA, o espaço no conselho executivo assim como o dá como competente para normatizar as regras referente a certificação de origem e qualidade dos produtos.

Em 2002, o Decreto Estadual nº 42.644, de 5 de junho de 2002 (MINAS GERAIS, 2002), estabelece o padrão de identidade e as características do processo de elaboração da cachaça artesanal de Minas Gerais, o qual confere ao IMA a função aprovar as normas e os procedimentos de demarcação de regiões produtoras e de certificação de origem e qualidade deste produto. Com o advento destes Decretos, produtos como o café e o queijo minas artesanal passaram a ter mais notoriedade, com as indicações geográficas, como:

- Café do Cerrado;
- Café das Matas de Minas;

- Queijo Minas Artesanal da Serra da Canastra; e
- Queijo Minas Artesanal da Região do Serro.

Em 2005, o Instituto publicou suas primeiras Portarias regulando quanto à certificação de produtos da agropecuária do Estado, a Portaria nº 713 de 17 de junho (MINAS GERAIS, 2005), que dispõe sobre regulamento técnico para a produção vegetal em sistemas orgânicos para fins de certificação. Esta Portaria Estadual estava em consonância com a Instrução Normativa 007 de 17 de maio de 1999, atualmente revogada (BRASIL, 1999b), IN a época constituía a regulamentação federal da agricultura orgânica, e a Lei Federal nº10.831/2003 (BRASIL, 2003a). A IN 007, foi revogada com a regulamentação da Lei Federal nº10.831/2003 através do Decreto Federal 6323/2007 (BRASIL, 2007). Assim como Portarias que sinalizavam de forma semelhante à certificação de produtos peculiares a cultura do Estado, como o café, a cachaça artesanal de alambique e o queijo minas artesanal.

O marco histórico para a atividade de certificação pelo IMA, ocorreu no ano de 2007, quando houve grande aporte financeiro pelo então governo do Estado de Minas Gerais através do Programa Estruturador denominado Certifica Minas, com recursos advindos do tesouro do Estado. Os quais subsidiaram a instituição, e esta passou a desenvolver e desempenhar de forma mais tecnicizada e eficiente a certificação de produtos e processos, em âmbito estadual. Os recursos foram destinados desde a contratação de recursos humanos para desempenharem as atividades, através de concurso público, como engenheiros agrônomos, médicos veterinários e técnicos em agropecuária, passando pela aquisição de equipamentos como veículos, computadores e afins, receptores móveis de posicionamento global – GPS, equipamentos de laboratório, bens de uso de consumo e ainda a promoção de capacitações e treinamentos dos atores envolvidos no processo, também compuseram os objetivos do programa.

Em 2012, o programa deixou de ser um estruturador do órgão e passou a ser parte da rotina do mesmo, que tem por intuito garantir o crescimento da participação da produção agropecuária mineira nos mercados nacional e internacional, através da viabilização de ferramentas de profissionalização que agregam competitividade aos mercados interno e externos ao Estado.

A rotina de certificação pelo instituto passou a ter abrangência nacional a partir de 2009, quanto obteve junto ao INMETRO a acreditação como Organismo Certificador de Produtos, para o escopo Cachaça, o qual é regido pelo Regulamento de Avaliação da Conformidade – RAC, a Portaria INMETRO nº 276 de 24 de setembro de 2009

(INMETRO, 2009). Em 2012, para atender as exigências do MAPA como Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica, o IMA submeteu-se ao processo avaliativo e obteve o credenciamento para os escopos, produção primária vegetal e processamento de produtos de origem vegetal. Já em 2014, obteve o credenciamento para os escopos¹⁰ de produtos de origem animal (primários e processados). Com o intuito de promover o desenvolvimento da agricultura orgânica no Estado e em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Produção Orgânica - PLANAPO, em 2013, o IMA publicou a Portaria nº 1357 de 23 de outubro de 2013 (MINAS GERAIS, 2013), que isenta os produtores da agricultura familiar, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, das taxas referentes ao processo de certificação para o escopo de produtos orgânicos e sem o uso de agrotóxicos (Registro do Estabelecimento e Taxa de Auditoria).

Atualmente, o órgão relaciona-se com a agroecologia e a produção orgânica, como membro da Comissão de Produção Orgânica no Estado de Minas Gerais – CPORG/MG, da Câmara Técnica de Agroecologia e Produção Orgânica – CTAPO, e do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRAF, os dois últimos são vinculados à SEAPA/MG, fóruns de discussão, promoção e desenvolvimento da produção orgânica e agroecologia em Minas Gerais.

2.4 Análise crítica de processos¹¹

A norma ISO 17021:2015 (ISO, 2015), define análise crítica como um instrumento o qual gestores aplicam em sistemas de gestão da qualidade de organizações, para assegurar a sua contínua adequação, suficiência e eficácia, em um vetor de melhoria contínua e evolutiva. A análise crítica deve incluir a avaliação de oportunidades para a melhoria e necessidades de mudanças em um sistema de gestão (ABNT, 2015a). A verificação de informações para compor uma análise crítica,

¹⁰ Escopo se refere a aquilo que se pretende atingir. É um substantivo masculino, com origem na palavra grega *skopos* que significa "aquele que vigia, que protege". Escopo é a finalidade, o alvo, ou o intento que foi estabelecido como meta final. O escopo é o objetivo que se pretende atingir, é sinônimo de fim, propósito ou desígnio. No caso de uma auditoria, o escopo é o objetivo que se pretende alcançar com a auditoria. A noção de escopo pode ser explicada através da aritmética e da lógica no cálculo proposicional. Em ambas é demonstrado que ambiguidades podem ser evitadas.

¹¹ Processos se referem ao conjunto de entradas e saídas (registros e documentações) que compõe o histórico de um cliente (pessoa física ou jurídica) que se relaciona com um Organismo de Certificação contratado.

relaciona-se com os resultados de auditorias, a realimentação do cliente, o desempenho de processo e conformidade do produto, situação das ações preventivas e corretivas, o comparativo entre análises críticas anteriores, mudanças que possam afetar o sistema de gestão, e proposições de melhoria. Estas verificações objetivam a melhoria da eficácia dos sistemas de gestão e de seus processos, melhoria do produto em relação aos requisitos do cliente e a necessidade de recursos para que o aprimoramento continue. A aplicação da análise crítica, constrói patamares de exigência na gestão de organizações que são cada vez mais complexas e estruturadas. Esta estruturação constituída, proporciona uma simplificação quanto a manutenção da certificação.

A análise crítica dos requisitos relacionados à certificação de um produto inicia-se antes de existir uma formalização entre um Organismo de Certificação – OC e o cliente interessado. Ocorrem desde as análises: das requisições dos clientes, sua infraestrutura e perfil, das condicionantes para que o serviço seja prestado (documentações e contrato), se alterações necessárias foram cumpridas pelo cliente para atender a Regulamentação Técnica (atendimento a legislação vigente), e se o OC tem condições de atender tal demanda. Com base nesta análise crítica, o OC determina as competências que são necessárias para as equipes de auditoria para a avaliação da conformidade e a decisão quanto à certificação.

Métodos adequados para o monitoramento de processos, quando aplicáveis devem ser utilizados como instrumentos, e estes devem demonstrar a capacidade dos processos em obter os resultados propostos, a obtenção do certificado. Quando o resultado é diferente do desejado, isto é, não conformidades são evidenciadas, correções e ações corretivas devem ser executadas de forma apropriada (ABNT, 2015a). Determinando o monitoramento a ser aplicado, há de se verificar o tipo e a extensão do monitoramento, os impactos sobre a conformidade com os requisitos do produto certificado e sobre a eficácia da gestão da qualidade.

A norma ISO 17065:2013 (ISO, 2013), que dispõe sobre os requisitos para OC de produtos, processos e serviços define que cabe ao OC a condução das atividades de avaliação que são realizadas com os seus recursos internos, as auditorias, e deve gerenciar os recursos externos, como ensaios laboratoriais, de acordo com o plano de avaliação disposto pelo OC. Os processos e produtos devem ser avaliados de acordo com os requisitos cobertos pelo escopo da certificação e outros requisitos especificados no programa de certificação, as normas vigentes.

Os resultados obtidos, através da Análise Crítica, quando aplicados na gestão do processo, em vias de promover a manutenção no escopo pretendido é ferramenta essencial para a sustentabilidade do processo.

A aplicação do instrumento de análise crítica visa manter a salvaguarda e a imparcialidade na gestão da qualidade ante aos processos de certificação e nas tomadas de decisão do OC, dando desta forma transparência aos atos e conferindo desta confiança e credibilidade as políticas desenvolvidas (ABNT, 2015b).

O instrumento Análise Crítica tem como cerne um sistema de gestão da qualidade, que é uma ferramenta gerencial que tem por finalidade auxiliar na melhoria dos processos existentes e na implantação de novos recursos gerenciais.

Para que as organizações funcionem de forma eficaz há necessidade de identificar e gerenciar seus processos.

São observados alguns benefícios com a adoção desta prática como:

1. É possível analisar e melhorar os processos de negócio;
2. Melhor o entendimento do negócio como ele é e como ele deve ser;
3. Requisitos mais claros, o que torna o desenvolvimento de sistemas mais fáceis de gerenciar;
4. Redução do tempo de execução;
5. Melhoria da qualidade
6. Padronização das práticas.

Quando um sistema de gestão da qualidade é implantado ocorre uma melhoria significativa dos processos de comunicação interna, padronização e produtividade, pois todos os envolvidos são qualificados a executarem as práticas estabelecidas de forma homogênea (ABNT, 2015a). Os benefícios em se implantar um sistema de gestão da qualidade em um empreendimento é oferecer a oportunidade de aumentar sua competitividade, reduzir desperdícios e melhorar a gestão de seu negocio. Para o consumidor é a oportunidade de comprar de quem produz com qualidade (ISO, 2013).

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desta dissertação foi analisar criticamente os processos de certificação da produção orgânica no Brasil, com foco no estado de Minas Gerais, mais

especificamente na certificadora pública Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e seus clientes (produtores orgânicos que solicitaram a certificação orgânica e posteriormente foram cadastrados no MAPA) no intuito de identificar os riscos¹² e tratar as principais não conformidades e contribuir para a melhoria da correção das não conformidades, e dos mecanismos de avaliações da conformidade orgânica e do SISORG.

3.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos desta são:

- Identificar e avaliar os pontos críticos durante a requisição da certificação por auditoria, pelo cliente;
- Identificar e avaliar os pontos críticos durante a requisição da certificação por auditoria, pelo OAC;
- Identificar e avaliar os pontos críticos no processo de auditoria, pelo OAC; e
- Identificar e avaliar os pontos críticos para a manutenção da certificação por auditoria, pelo cliente.

4. METODOLOGIA

Os objetos avaliados ante a Análise Crítica da certificação por auditoria consistem na avaliação crítica dos clientes com processo ativo de certificação de produtos orgânicos vinculados ao OAC Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. As avaliações dos processos consistiram nas seguintes análises:

- Análise crítica do requerimento de certificação e documentações correlatas, visão do cliente;
- Análise crítica do requerimento de certificação e documentações correlatas, pelo OAC;

¹² Risco – substantivo masculino

Def. 1: probabilidade de perigo, ger. com ameaça física para o homem e/ou para o meio ambiente.

Def. 2: probabilidade de insucesso de determinado empreendimento, em função de acontecimento eventual, incerto, cuja ocorrência não depende exclusivamente da vontade dos interessados (FERREIRA, 2010).

Diferença entre risco e perigo: sendo o risco como definido acima e o perigo é situação em que se encontra, sob ameaça, a existência ou a integridade de uma pessoa, um animal, um objeto etc.

- Análise crítica da auditoria e os itens de verificação (lista de checagem de itens da legislação); e

- Análise crítica da manutenção da certificação, visão do cliente.

Os clientes registrados no OC e sua documentação correlacionada são caracterizados como processo, neste está contido tudo que se relaciona ao cliente, as documentações de entrada e saída (ABNT, 2015a). Como identificação da pessoa física ou jurídica, caracterização do imóvel, caracterização do empreendimento, caderno de plano de manejo orgânico, certidões de regularização ambiental (empreendimento/atividade e uso da água), declarações de entidades relacionadas com a produção orgânica (sindicatos, ou associações, ou órgãos públicos), documentos de auditoria (relatório de auditoria, lista de checagem e ata de reuniões), documentos de certificação (ata, parecer, registro e certificado), laudos laboratoriais e correspondências (cartas, ofícios e emails).

4.1 Análise Crítica pelo cliente

Os 12 clientes relacionados com o OAC, contratados-auditados-certificados, foram submetidos a dois questionários semi estruturados com o intuito de elencar as principais intercorrências relacionadas com atividade. Os questionários foram:

1 – questionário quanto a pontos críticos no requerimento de certificação por auditoria (Anexo III); e

2 – questionário quanto a pontos críticos para manutenção da certificação por auditoria (Anexo IV).

Os entrevistados foram comunicados sobre o propósito da pesquisa/questionário e a importância de sua colaboração para o estudo, bem como sobre a garantia de confidencialidade e a forma como os dados/informações seriam trabalhados e divulgados. Para a confidencialidade das informações, os clientes não foram identificados nos questionários. Foi oferecido documento (Anexo V) quanto a confidencialidade da identidade dos mesmos para com a pesquisa. Após o preenchimento dos questionários, o pesquisador objetivou mensurar os gargalos apontados pelos clientes nas fases de requerimento e de manutenção da certificação. Os dados obtidos foram compilados em tabelas e, por conseguinte em gráficos, construídos na plataforma do programa Microsoft Excel. Importante caracterizar que os produtores envolvidos desempenham atividades nos escopos de produção primária vegetal e

processamento de produtos de origem vegetal, e que a maioria, isto é, 58,3% são agricultores familiares, e que todos (12) estes tem produção paralela, não orgânica para a complementação da renda.

QUADRO Nº 02 - PERFIL DOS CLIENTES ENVOLVIDOS COM A ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. (Fonte: Autor)

Perfil	Quantitativo	Escopo
Agricultores Familiares (com DAP ativa)	07	Produção primária vegetal Processamento de produto de origem vegetal.
Produtores não familiares (sem DAP) ¹³	05	
TOTAL	12	

4.2 Análise crítica pelo OAC

4.2.1 Do processo de certificação

A análise crítica dos processos de certificação por auditoria avaliou:

1 – Pontos críticos durante a etapa de requerimento da certificação (Anexo VI), que é a submissão de documentos para a análise e aprovação pelo OAC. Os pontos críticos quanto a etapa de requisição da certificação, relacionaram uma amostra maior que o número de clientes contratantes do IMA como OC, que totalizou 60 requisições (documentações de requisição de interessados a certificação por auditoria) do período de novembro de 2012 a dezembro de 2015; e

2 – Pontos críticos do processo de auditoria que é a aplicação dos itens de exigência legislação para a produção de produtos orgânicos (Anexo VII).

A análise crítica dos processos, ocorreu nas dependências da GEC no IMA, na cidade Belo Horizonte, assim como nas auditorias de avaliação da conformidade orgânica, dentre os 12 clientes contratados junto ao IMA. Os resultados foram compilados e analisados quanto os pontos críticos existentes nas fases de requerimento e avaliação por auditoria, aplicados aos clientes (Anexo V), o período compreendido relaciona-se de novembro de 2012 a dezembro de 2015.

¹³ Agricultores que não se enquadram nos parâmetros estabelecidos pelo PRONAF para obter a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP. A DAP é o instrumento que identifica os agricultores familiares e/ou suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas, aptos a realizarem operações de crédito rural ao amparo do PRONAF.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 Análise Crítica do requerimento de Certificação por Auditoria, pelo cliente.

Foram analisados pelos clientes, até então 12 clientes contratados, a fase de requerimento à certificação por auditoria, e estes assinalaram como as principais restrições quanto o processo inicial a certificação que foram submetidos, os seguintes itens (Fig. N° 05):

- a) Caderno de plano de manejo orgânico
- b) Declaração de início da produção orgânica
- c) Regularização ambiental
- d) Cadastro ou outorga de uso da água
- e) Responsável Técnico
- f) Qualidade da água
- g) Cópia dos rótulos utilizados

Em todos os itens, os clientes correlacionaram a dificuldade em cumprir a Regulamentação Técnica com a falta de assistência técnica e com desconhecimento da legislação da produção orgânica, tanto para o caso da assistência técnica pública, que em Minas Gerais tem como principal ator a Emater, quanto à privada, seja por cooperativas, ONGs e ou profissionais autônomos. Tal situação pode ser explicada pelo fato da Emater MG não ter anteriormente em uso à agenda de atuação a rotina aplicada a Agroecologia, isto é, não havia de forma clara e efetiva em seu hall de atividades assistidas o atendimento a demandas relacionadas a agroecologia. A inclusão nas metas de trabalho da empresa passou a ser uma realidade no início do ano de 2016, conforme informações da recém criada Coordenação Estadual de Agroecologia de EMATER MG, ligada a Diretoria Técnica desta Instituição. Além disso, inexistência de cooperativas e profissionais ligados à agricultura orgânica atuando em proximidade com as áreas produtivas. Esta situação reflete o fomento incipiente da Agroecologia nas grades curriculares dos cursos de agrárias, o que é dissonante às orientações do PLANAPO (BRASIL, 2013). E apesar da existência de diversos Núcleos de Estudos em Agroecologia – NEAS, que são estimulados por recursos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e MAPA para a promoção de pesquisas e extensão, contudo a sua atuação é insuficiente e demandam de mais apoio do setor público e privado.

Evidencia-se que os produtores/clientes possuem certo conhecimento quanto aos conceitos e preceitos da agricultura orgânica, mas que isso não transcende ao conhecimento técnico e normativo que esta produção exige, como a especificidade relativa as boas práticas de produção na agricultura orgânica, como manejo da fertilidade, controle quantitativo e qualitativo dos insumos utilizados assim como a rotina aplicável a certificação dos produtos. Isto é claramente evidenciado pelo gráfico abaixo, que todos os clientes foram unânimes quanto aos itens:

- a) Caderno de plano de manejo orgânico
- b) Cópia dos rótulos utilizados
- c) Regularização ambiental.

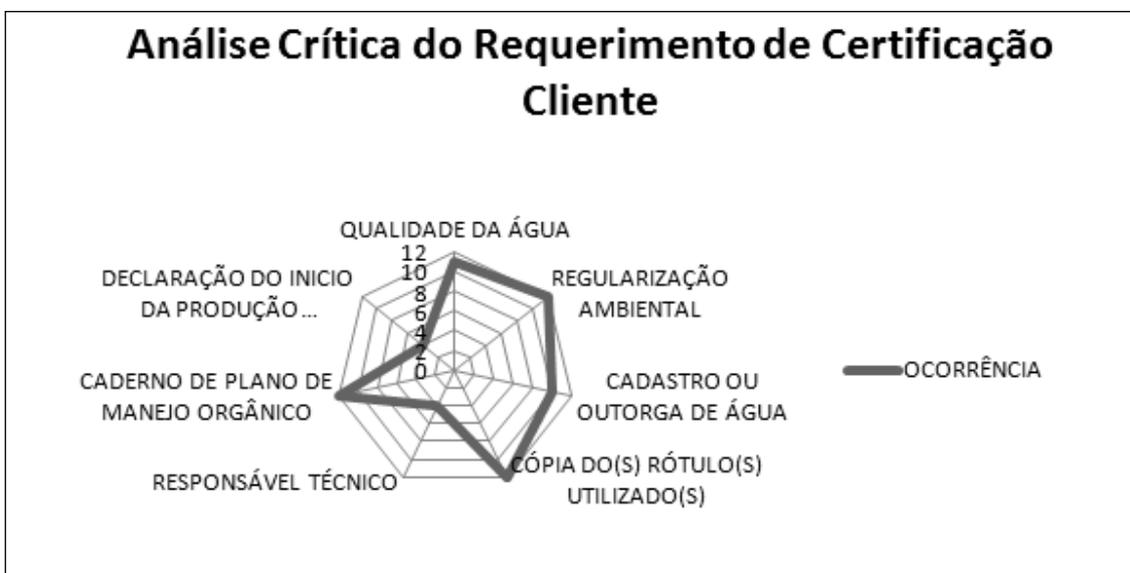


FIGURA Nº 05 – Análise Crítica do Requerimento de certificação, pelo cliente. (Fonte: Autor)

Demais itens como a qualidade da água e a regularização quanto seu uso tornaram se limitadores por razão da água não ter resultado compatível quanto aos padrões de potabilidade vigente (parâmetros químicos e microbiológicos) e as autorizações legais para o uso da mesma encontravam-se com prazo de validade expirado. Contudo os produtores/clientes apontaram que sanar estas pendências seria muito mais fácil com o auxílio de um profissional competente.

Ainda relacionado à questão, para que produtores que já tenham um histórico de produção orgânica validado, isto é, serem reconhecidos pela comunidade e/ou instituições públicas e demais atores envolvidos com a AO, e não tenham que passar pelo período de conversão exigido pelas normas do SISORG (BRASIL, 2011i), caso estes disponham da assistência técnica oficial, no caso de Minas Gerais, a EMATER-

MG, ele poderiam solicitar a declaração do órgão que ateste tal veracidade. Porém, isto nem sempre ocorre, e estes tem que dispor de outros mecanismos que a legislação disponibiliza, sendo que a assistência técnica oficial daria mais credibilidade quanto ao pedido. Além de dispor produtores mais estruturados para a produção orgânica, isto é, produtores e produções mais em consonância com a Regulamentação Técnica da produção orgânica.

O item responsável técnico, apenas tem aplicabilidade aos escopos de processamento, porém acaba indo ao encontro das demandas constantes dos produtores, ávidos por informações técnicas.

Okuyama e colaboradores (2011), apontam em seu trabalho sobre certificação pública, caso do Estado do Paraná, que a presença da assistência técnica junto aos produtores envolvidos com a certificação por auditoria de produtos orgânicos é necessidade constante a obtenção e manutenção do selo SISORG. Gould (2015) observa que o mecanismo de validação da certificação da produção orgânica é dispendioso, burocrático e nada prático ou desnecessário, e de certa forma produtores que demandam de auxílio para a caracterização de seu empreendimento quando não dispõe de recursos, *lato sensu*, acabam ficando a margem do processo legal.

Ocorre que a realidade de muitos agricultores está intimamente ligada ao conhecimento prático e tradicionalista da produção agrícola e acabam por entender em alguns casos que o profissional técnico tende a ser algo superfluo. E isto não se aplica ao cotidiano produtivo, apenas para sanar eventuais problemas que as suas práticas não obtiveram êxito. O tema é conflituoso, contudo é salutar a complementação da prática para com a técnica, para a construção do conhecimento mutuo e do desenvolvimento da atividade.

5.2 Análise Crítica do Requerimento de Certificação por Auditoria, pelo OAC.

A análise crítica do requerimento de certificação por auditoria, baseou-se na análise de 60 requerimentos de solicitação, de novembro de 2012 a dezembro de 2015, dos quais apenas 12 culminaram com a efetivação da avaliação da conformidade orgânica, isto é, apenas 20% dos requerimentos de certificação foram completados e se deu a continuidade ao processo e o empreendimento foi auditado/inspecionado (Fig. Nº 08).

O requerimento para a certificação é um instrumento protocolar do até então requerente, seja este pessoa física ou jurídica, que manifesta interesse pelos serviços de

certificação por auditoria e nele o requerente caracteriza brevemente seu empreendimento e encaminha a documentação que é relacionada no mesmo.

Diferente da análise anterior, não foi possível arguir os requerentes, isto é, os 48 requerentes não certificados, pois os mesmos abandonaram seus processos junto ao OC e não manifestaram os reais motivos pelos quais os levaram a tal.

São 11 os itens não contemplados na avaliação do requerimento de certificação, sendo estes, descritos abaixo:

5.2.1 Requerimento para a certificação por auditoria

Em 70% dos requerimentos evidenciou o preenchimento incompleto do documento, com a ausência de informação como o tamanho da área produtiva, a produção estimada, a relação de produtos, as coordenadas geográficas e o roteiro de acesso à propriedade.

5.2.2 Qualidade da água

A qualidade da água deve ser atestada através da apresentação de laudo laboratorial que apresente padrões de potabilidade com no mínimo parâmetros químicos e microbiológicos (BRASIL, 2011j), entretanto para este item de verificação, constatou-se restrição em 28% dos requerimentos, que ora não dispunham do referido laudo, ora os laudos apontavam que a água analisada não atende aos padrões exigidos e ainda os laudos estavam incompletos, sempre apresentando não conformidade quanto a presença de coliformes totais e fecais (*Escherichia coli*).

Como a Instrução Normativa nº17/2014 (BRASIL, 2014b), que atualizou a IN nº46/2011 (BRASIL, 2011i), exige que sejam analisados pelo menos parâmetros químicos e microbiológicos da água, dentre os parâmetros, são checados os seguintes parâmetros nas análises:

- microbiológico (coliformes totais e fecais); e
- químico (nitrato, nitrito e cloreto).

De acordo com a legislação vigente a qualidade da água com padrões de potabilidade são definidos através da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914, de 12 de dezembro de 2011 (BRASIL, 2011j), situação aplicável quando já algum uso deste insumo na concepção do alimento orgânico, nos processos de toalete (pós colheita) sobretudo para alimentos que são ingeridos crus ou que não há a retirada da casca.

5.2.3 Regularização ambiental

Em Minas Gerais, a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental nº 74 de 9 de setembro de 2004 (MINAS GERAIS, 2004), determina que qualquer atividade que possa modificar o ambiente ou tenha algum tipo de impacto é passível de regularização ambiental. Desta forma é cobrada esta documentação do requerente pela certificação por auditoria. O registro de não conformidade para este item é de 58,3%, e se dá, sobretudo pela não apresentação dos documentos¹⁴.

Em paralelo a esta situação, há a regularização pelo Cadastro Ambiental Rural, o CAR. Entretanto este cadastro não tem sido entrave aos produtores, e para o caso dos produtores orgânicos em questão, todos apresentam regularidade ante a esta exigência. O CAR para produtores com áreas de até 4 módulos fiscais de terra¹⁵ tem a sua regularidade a ser estabelecida até maio de 2017.

5.2.4 Cadastro ou outorga de uso de água

Assim como a regularização ambiental, a regularização quanto ao uso dos recursos hídricos é regulamentada por legislação estadual específica, que é a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 (MINAS GERAIS, 1999), esta dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e estabelece que a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos deva assegurar o efetivo exercício dos direitos de acesso à

¹⁴ A regularidade ambiental se relaciona com a produção orgânica estar em consonância com as exigências ambientais legais. A documentação se relaciona, primeiramente com o potencial poluidor da atividade desenvolvida, sendo aplicável desde a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (para as atividades menos impactantes), tendo como regularidade intermediária a Autorização Ambiental de Funcionamento (aplicável às atividades de médio impacto ambiental) e por fim o Licenciamento Ambiental (aplicável às atividades de grande potencial poluidor). As documentações são obtidas conforme protocolos próprios da Secretaria Estadual de Meio Ambiente em suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente.

¹⁵ Módulo fiscal é um conceito introduzida pela Lei Federal nº 6.746/79 (BRASIL, 1979), que altera o Estatuto da Terra (Lei 4.504/64), a norma que regula os direitos e obrigações relativos à imóveis rurais, para os fins de execução da reforma agrária e promoção da política agrícola nacional (BRASIL, 1964). Trata-se de uma unidade de medida de área (expressa em hectares) fixada diferentemente para cada município, uma vez que leva em conta as particularidades locais como (art. 50, Lei 4.504/64): o tipo de exploração predominante no município (hortifrutigranjeira, cultura permanente, cultura temporária, pecuária ou florestal); a renda obtida com esta exploração predominante; outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada; e o conceito de propriedade familiar (art 4º, II, Lei 4.504/64).

O módulo fiscal corresponde à área mínima necessária a uma propriedade rural para que sua exploração seja economicamente viável. O tamanho do módulo fiscal para cada município está fixado através de Instruções Especiais (IE) expedidas pelo INCRA.

água. Em 61,6% dos clientes, houve o registro de não conformidade correspondente a não apresentação da documentação correspondente. Sendo que a regulamentação do uso deste recurso tem vínculo com a Secretária Estadual de Meio Ambiente, e assim como a regulamentação ambiental tem gradação de registro conforme a demanda e aplicação de seu uso.

5.2.5 Croqui de acesso à propriedade

Em 15% dos requerimentos analisados não houve a apresentação de um croqui de acesso à propriedade. O interessante é que há a descrição deste item no documento de requisição como documentação obrigatória e, simplesmente, o item é ignorado, sendo o formulário apresentado com o campo em branco. O documento é disponibilizado eletronicamente pelo site do IMA na internet (www.ima.mg.gov.br/certificacao/organicos) ou quando é solicitado ao órgão em alguma unidade de atendimento ao público. O documento é de livre preenchimento e as informações ali contidas são de responsabilidade do requerente.

5.2.6 Croqui da propriedade

Em 46,6% dos requerimentos analisados, a apresentação do croqui da área da propriedade, por conseguinte da área da produção (orgânica e/ou paralela), demonstraram inconsistência, sobretudo pela não indicação da área de produção orgânica na propriedade, ou somente ela e desconsiderando o restante da propriedade. Este documento que apresenta, de certa forma simplicidade na sua concepção, muitas vezes não traduz a realidade do empreendimento, pois não há a indicação das estruturas existentes. Tal não conformidade demonstra estar relacionada com o desconhecimento da exigência da Regulamentação Técnica.

5.2.7 Cópia do(s) rótulo(s) do(s) produto(s)

Em todos os requerimentos analisados, houve o registro de não conformidade quanto ao item rótulo, seja pela não apresentação do mesmo (uma prévia), ou pela apresentação em desacordo com as exigências das Instruções Normativas nº 18/2014

(BRASIL, 2014c) e N° 19 de 2009 (BRASIL, 2009a). Isto é, o selo do SISORG não está em conformidade (tamanho, cor, forma e tipo) e não há as informações mínimas estabelecidas no artigo Art. 117, da IN 19/2009, que são: *“O rótulo dos produtos orgânicos para o mercado interno deverá conter informações sobre a unidade de produção constando, no mínimo, o nome ou nome empresarial, endereço e o número do CNPJ ou CPF”* (BRASIL, 2009a). Apesar desta etapa ser apenas de requisição, portanto o produtor, ainda não está certificado por auditoria, a apresentação de um modelo de rótulo para os seus produtos a serem comercializados como orgânicos, agiliza o processo quanto a avaliação da conformidade e alinha o produtor as exigências da Regulamentação Técnica. É importante deixar claro que, ao obter a contratação do serviço de certificação por auditoria o contratante se obriga ante ao contratado, utilizar a marca de conformidade nos produtos, isto é, o selo do SISORG e as informações mínimas exigidas pela IN n°19/2009(BRASIL, 2009a), sendo obrigatória a alusão do mecanismo de avaliação da conformidade no produto, banca ou embalagem que o contém.

5.2.8 Responsável Técnico

Em 0,01% dos requerimentos de certificação por auditoria, houve a não conformidade relacionada à profissional responsável técnico, que era obrigatório em razão do escopo pretendido para a certificação, processamento de alimento. Porém a titularidade era exercida por profissional sem a competência legal para tal, corroborado por documentação que não o competia para a produção de alimentos a seres humanos. Escopos de certificação para produtos processados tem relação com outras normativas como do próprio Ministério da Agricultura, agências de inspeção estaduais/municipais (processamento de produto de origem animal) e as Vigilâncias Sanitárias (processamento de produtos de origem vegetal). E estas agências exigem que exista um profissional Responsável Técnico pelo processamento de alimentos.

5.2.9 Caderno de Plano de Manejo Orgânico

Assim como o item dos rótulos, o caderno de plano de manejo orgânico(MAPA, 2012), também apresentou em todas as análises, inconsistências registradas como não conformidades. Isso pode acontecer pelo fato do documento não dispor de todos os itens exigidos na Regulamentação Técnica. O caderno de plano de manejo em muitas das

vezes é baseado no documento disponibilizado pelo Ministério da Agricultura (MAPA, 2012), em seu site (<http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/organicos/publicacoes>). Geralmente os agricultores interessados encaminham o próprio documento que é uma cartilha alto explicativa e preenchível, ou uma versão baseada neste documento do MAPA.

As não conformidades evidenciadas pela análise deste documento são:

- a) Preenchimento incompleto;
- b) Não apresentação do histórico da produção (não contemplado no caderno do MAPA);
- c) Não apresentação da produção estimada de orgânicos (não contemplado no caderno do MAPA);
- d) Não apresentação da produção estimada de não orgânicos (não contemplado no caderno do MAPA);
- e) Não apresentação de procedimento quanto ao não uso do organismos geneticamente modificados (não contemplado no caderno do MAPA);
- f) Não apresentação de procedimentos pós-colheita (não contemplado no caderno do MAPA); e
- g) Não apresentação de informações referentes à produção paralela, a não orgânica (não contemplado no caderno do MAPA).

O caderno de Plano de Manejo Orgânico deve ser um relato que responda os itens exigidos pela IN 46/2011 (BRASIL, 2011i). Se seguindo a IN, é de fácil construção. Contudo, por haver a ferramenta do MAPA, esta induz ao erro, e por não haver outros instrumentos pelas ATERs, isso acaba se tornando um entrave.

Diante do exposto e das constantes demandas, foi construído junto da um documento que atende as questões relativas a este documento (Anexo VIII).

5.2.10 Declaração do início da produção orgânica

Apenas 0,05% dos produtores não apresentaram inicialmente a comprovação através da declaração do início da produção orgânica. Comumente é emitida por entidades oficiais, EMATER, Secretárias Municipais de Agricultura e Sindicatos Rurais. Tal não conformidade deu se por desconhecimento da Regulamentação Técnica, uma vez que o produtor em questão já era assistido por técnico local da EMATER que

tinha conhecimento quanto às atividades do empreendimento para com a produção orgânica.

5.2.11 Outros

Assim como o item anterior apenas 0,05% apresentou não conformidade quanto à análise do requerimento para a certificação por auditoria. A não conformidade em questão correspondeu à descaracterização do formulário de requerimento correspondente, formatação e campos de preenchimento. A formatação dos documentos dispostos pelo OAC, é gerida e aprovada pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ de um OC, e a sua desestruturação constitui em uma não conformidade, pois o documento descaracterizado não se correlaciona com o SGQ.

Na Figura Nº 06 apresenta a representação quanto o atendimento aos requisitos de requerimento a certificação por auditoria.

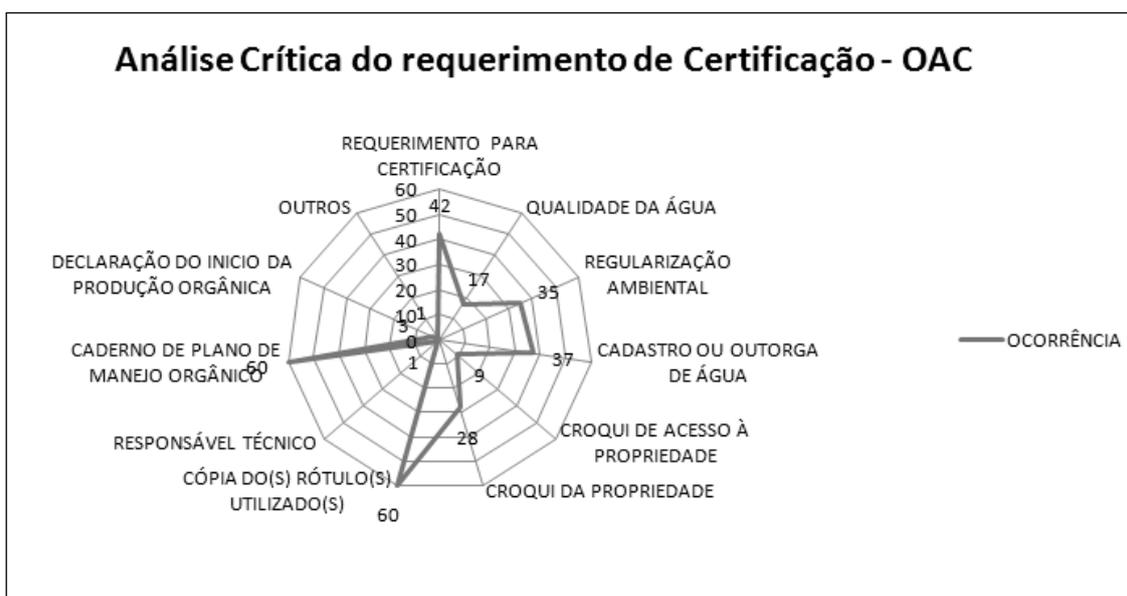


FIGURA Nº 06 – Análise Crítica do Requerimento de Certificação por Auditoria, pelo OAC. (Fonte: Autor).

Ao observarmos a Figura nº 06 verificamos uma baixa efetivação dos interessados em requerer os serviços de certificação por auditoria, na ordem de apenas 20%. Dentre 60 requerentes aos serviços, apenas 12 obtiveram êxito. O que também foi evidenciado por Okuyama e colaboradores (2011), isto é, um baixo índice de efetivação de produtores (30,7%) ante a Regulamentação Técnica para a produção orgânica. Vale ressaltar que estes autores iniciaram os trabalhos com 145 propriedades, e elencaram 39 prioritárias a certificação e destas apenas 12 obtiveram o certificado de conformidade.

Apesar desta fase do processo de certificação ser apenas uma introdutória ao processo, é possível inferir que os interessados, quando arguidos das regularidades para o processo de certificação da conformidade orgânica e dos normativos estabelecidos, não detém capacidade de dar continuidade ao processo de regularização da produção orgânica.

Também é possível inferir que a indisponibilidade de assessoramento técnico por profissionais com conhecimento correspondente, sobretudo da presença das ATER's, contribui para a baixa efetivação de produtores junto ao CNPO. Diante disto, é importante que as políticas instituídas, sejam de fato implementadas para que reduza a marginalidade que estes produtores são colocados ante ao SISORG.

5.3 Análise Crítica do Processo de Auditoria, pelo OAC.

Os resultados obtidos figuram como importante ferramenta de auxílio aos auditores/inspetores antes e durante as avaliações da conformidade orgânica, quando estes tem descrição das seções de maior incidência das não conformidades na produção orgânica. Assim como as razões pelas quais estas por ventura possam ocorrer, de acordo com os dados a seguir.

5.3.1 Seção 1 – Caderno de Plano de Manejo Orgânico

Na Figura nº07 apresentamos representação das não conformidades constantes dentre os 8 itens da seção 1 da lista verificação.

A Seção 1 do caderno do plano de manejo orgânico que denota ser das mais simples, uma vez que existe um material didático de acesso livre e de fácil assimilação (cartilha) que é disponibilizado pelo Ministério da Agricultura (MAPA, 2012), pela web, Agências Técnicas de Extensão Rural – as ATER's e unidades descentralizadas do órgão. É uma seção que apresenta o registro de não conformidades em 07 dos 08 itens de controle (87,5%). As não conformidades se dão principalmente pelo material disponibilizado pelo Ministério ignorar em sua publicação os itens que são dispostos em Regulamentação Técnica:

- **1.4 (pós produção);**
- **1.6 (eliminação de OGM) ;**
- **1.7 (produção estimada orgânica/não orgânica); e**
- **1.8 (produção não orgânica).**

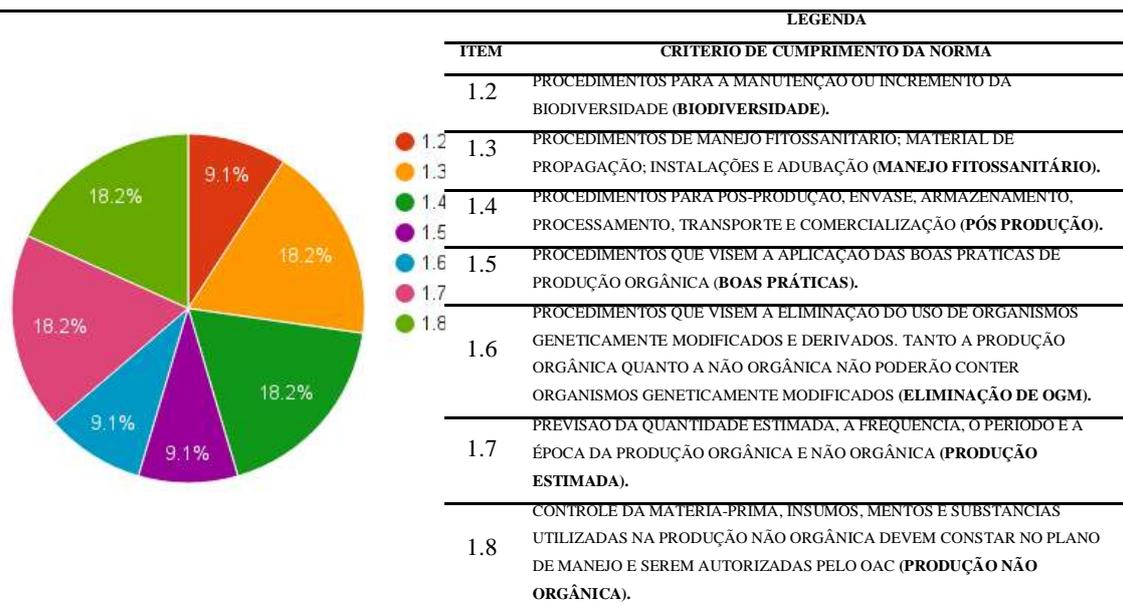


FIGURA Nº 07 – Análise Crítica de processo de certificação por auditoria, Seção 1 – Caderno do Plano de Manejo Orgânico, pelo OAC. (Fonte: Autor).

Os itens que são exigências contidas na Instrução Normativa nº 46/2011 (BRASIL, 2011i) (alterada pela Instrução Normativa nº 17/2014) (BRASIL, 2014). Com isso, a apresentação do caderno de plano de manejo orgânico aos moldes do caderno em si, fere as exigências da legislação referente, por não dispor de campos para inserção das informações exigidas pela Regulamentação Técnica. Tal situação chega a criar certo desentendimento entre clientes e o OC, pois o mesmo acaba por entender que preenchendo o caderno de plano de manejo orgânico do MAPA está em conformidade com a Regulamentação Técnica da produção orgânica.

O caderno de plano de manejo orgânico é uma ferramenta relacionada com as diretrizes adotadas e abordadas na prática produtiva da propriedade (**itens 1.2 - biodiversidade; 1.3 - manejo fitossanitário; 1.4 - pós produção; 1.7 - produção estimada e 1.8 - produção não orgânica**), ou seja é o planejamento produtivo da propriedade. Esta ferramenta é primeiramente avaliada no momento da requisição da certificação e sempre tem considerações quanto a adequações a serem feitas, isto é, antes da avaliação *in loco* na unidade produtiva. Os apontamentos das não conformidades nesta seção se relacionam com as divergências entre o disposto no documento apresentado pelo produtor e a realidade evidenciada pelo auditor/inspetor no momento da auditoria de avaliação da conformidade (**itens 1.2 - biodiversidade; 1.3 - manejo fitossanitário; 1.5 - boas práticas; 1.7 - produção estimada e 1.8 - produção não orgânica**).

Constata-se que, na prática, os produtores tem o caderno de plano de manejo orgânico apenas como um instrumento aplicado para à concessão da certificação e sua manutenção como produtor orgânico certificado. Isto é, o caderno é tido apenas como um protocolo burocrático do sistema para a produção orgânica. Dessa forma, o uso do caderno não é interpretado como uma ferramenta que auxilia na gestão da atividade, como o planejamento das atividades de campo e as tomadas de decisão ante os eventuais pontos críticos que surgem (**itens 1.2 - biodiversidade; 1.3 - manejo fitossanitário; 1.4 - pós produção; 1.5 - boas práticas; 1.6 - eliminação de OGM; 1.7 - produção estimada e 1.8 - produção não orgânica**). Por isso, verifica se a existência de grande numero de não conformidades nesta seção. Seja pelo fato do caderno não ser atualizado por um fato/evento existente na propriedade, (**itens 1.5 (boas práticas) e 1.7 (produção estimada)**) ou ser ignorado (**itens 1.4 (pós produção); 1.7 (produção estimada) e 1.8 (produção não orgânica)**).

O caderno de plano de manejo orgânico é um instrumento aplicado ao planejamento estratégico da atividade, o qual apresenta perguntas relacionadas a eventuais problemas que podem comprometer a propriedade, a produção e a qualidade orgânica. O caderno remete à formulação de estratégias para a escolha de caminhos e ações de execução das atividades produtivas, levando em conta as condições internas e externas à propriedade e sua evolução esperada.

A realidade dos produtores certificados relaciona com a ausência ou quase inexistência da assistência técnica seja pública como as ATER's ou privada (**itens 1.2 - biodiversidade; 1.3 - manejo fitossanitário; 1.5 - boas práticas e 1.7 - produção estimada**). E quando estas existem, também não tem proximidade com a rotina de certificação, e, sobretudo com a rotina da produção orgânica (**itens 1.6 - eliminação de OGM e 1.8 - produção não orgânica**). Estas, frequentemente remetem a Certificadora quanto ao auxílio em correções de não conformidades registradas (**itens 1.7 - produção estimada e 1.8 - produção não orgânica**). É possível tal afirmação, pois há inconsistências técnicas nas proposições inseridas no caderno de plano de manejo orgânico, e quando da arguição sobre a mesma, não há argumentação técnica que sustente a proposição.

Tal afirmação é corroborada em razão dos produtores clientes preencherem o caderno de plano de manejo orgânico como um simples comparativo dos exemplos disponibilizados pelo material do Ministério da Agricultura. Estes relacionam sua atividade com os exemplos disponibilizados pelo caderno. Quando entende-se que o

preenchimento do mesmo deveria ser de forma crítica e técnica. O preenchimento do caderno de plano de manejo orgânico como se processa atualmente é mero instrumento formal e de pouca aplicação ao que se objetiva do mesmo. Situação semelhante foi diagnosticada em encontro de SPGs no Estado do Rio de Janeiro (ABIO, 2015). Apesar do mesmo disponibilizar instrumentos de leitura crítica, não há exigência clara quanto a dinamicidade e análise crítica da produção. E desta forma o produtor não as faz, este somente submete ao OC a aprovação de pequenas mudanças, como a substituição de insumos. Assim o objetivo gerencial que se propõe a este instrumento é ineficaz.

5.3.2 Seção 2 – Conversão para o sistema orgânico e produção paralela

A Seção 2 que trata as questões da conversão à produção orgânica e produções paralelas, é uma seção crítica quanto aos controles para a manutenção da qualidade orgânica do produto. Pois o não controle efetivo pode comprometer tal qualidade. Dentre os itens avaliados, os dispositivos de distâncias de segurança entre áreas orgânicas e não orgânicas, e o, controle de insumos orgânicos e não orgânicos, dividem igualmente a incidência em não conformidades. A Seção 2 é compreendida por 11 itens de verificação.

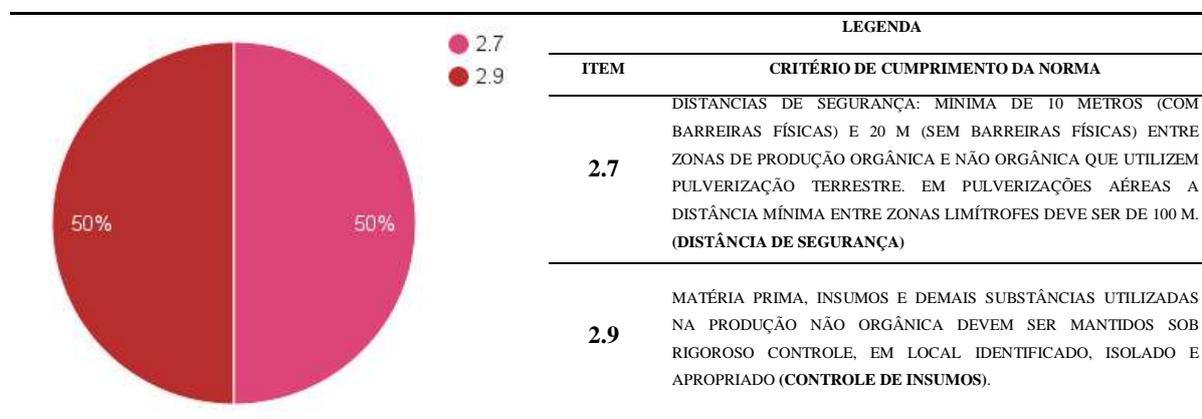


FIGURA Nº 8 – Análise Crítica de processo de certificação por auditoria, Seção 2 – Conversão para o sistema orgânico e produção paralela, pelo OAC.

Estes dispositivos assinalados como não conformidades, relacionam se principalmente com o tamanho das áreas produtivas, áreas de lavoura, de criações animais, beneficiamento e armazenamento. As propriedades certificadas que apresentaram não conformidades para estes itens, correspondem a pequenas propriedades rurais, dependentes de mão de obra familiar, com pouco aporte de recursos financeiros e que adotam a produção paralela para diversificar a fonte de renda. Neste

caso, a produção orgânica se relaciona com a produção primária vegetal e a paralela não orgânica com a criação animal, tais como bovinos de leite e aves (galinha caipira¹⁶). Nessa situação, apesar de existir um controle quanto à produção orgânica na propriedade, foram evidenciadas não conformidades quanto à distância de segurança entre áreas de produção orgânica e não orgânica e o controle de insumos que podem por em risco a qualidade orgânica do(s) produto(s) certificado(s).

Importante salientar que as situações em questão foram à evidenciação de barreira física não adequada para o primeiro caso, pois as plantas que destinavam a tal função estavam em crescimento e pelo entendimento do auditor/inspetor isso evidenciou uma não conformidade. E no segundo caso, ocorreu que em um mesmo ambiente, existiam produtos da produção orgânica (insumos agrícolas) juntamente aos da produção não orgânica e isto poderia causar algum tipo de risco quanto ao manuseio dos mesmos e vir a comprometer a qualidade orgânica dos produtos certificados. A evidenciação da não conformidade é explicitada ao agricultor em auditoria e este tem de ser convencido que está em contrário ao disposto na Regulamentação Técnica. Diante disto, é acordado um prazo para adequação da situação evidenciada em não conformidade, e após a adequação com tratamento adequado quanto à causa, é que se dá continuidade ao processo de certificação ou da manutenção da produção orgânica.

5.3.3 Seção 3 – Práticas culturais

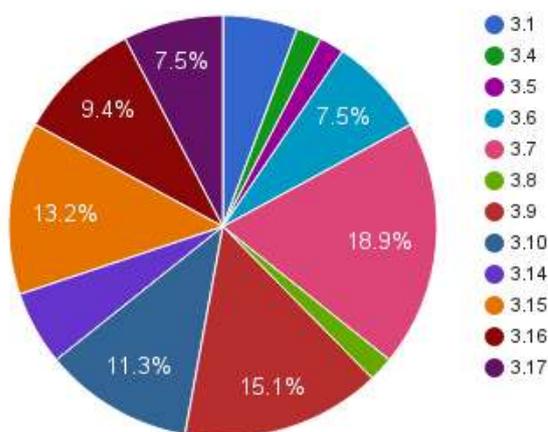
A análise da Seção 3 - Práticas Culturais deve ser de íntima relação com o que foi preconizado no caderno de plano de manejo orgânico. Esta relação com a Seção 1, faz com que Seção 3 apresente incidência elevada em não conformidades, sendo 11 nos 17 itens de verificação que a compõe. A seção nada mais é, que a aplicação prática dos delineamentos propostos para a atividade de produção orgânica. A manutenção desta correlação direta é de extrema importância, podendo apenas ser modificada com a apreciação do OC. Apesar da atividade agrícola ser extremamente dinâmica e às vezes

¹⁶ Galinha caipira, definição dada às aves da espécie *Gallus domesticus*, sem raça definida e que são comumente criadas à solta com alimentação diversificada por ração, milho, insetos, resíduos vegetais (restos de horta e de comida), a qual se destina principalmente a alimentação dos proprietários (carne e ovos) e que eventualmente são comercializadas. Tem-se como uma criação de subsistência, não existindo na maioria das criações um caráter industrial na produção. Contudo a criação de galinhas do tipo caipira, em 2015, passou a ter status de criação econômica e a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, baixou norma com regras para este tipo de exploração econômica, a ABNT NBR 16389:2015 (ABNT, 2015b).

demandar ações rápidas de tomadas decisão, pode acarretar no comprometimento da qualidade orgânica e, por conseguinte no cancelamento da certificação. Contudo é importante estar claro que o objetivo da certificação da produção orgânica é assegurar a qualidade orgânica do produto, e para tal existe junto a contratação do serviço de certificação por auditoria, cláusula obrigatória para o produtor/cliente seguir ante ao contrato de prestação do serviço de certificação, que tem o intuito de manter sempre atualizada a relação de insumos utilizados, e assim assegurar a segurança da qualidade orgânica. Os insumos autorizados para a produção orgânica correspondem principalmente, aos anexos constantes na IN 46/2011(BRASIL, 2001i), que foi atualizada com a publicação da IN 17/2014 (BRASIL, 2014b), assim como os definidos pelas IN 18/2009(BRASIL, 2009c) e IN 24/2011(BRASIL, 2011d).

De forma geral, primeiramente, a recorrência do registro de não conformidades em auditorias de avaliação tem ligação com a falta de hábito ou o costume do produtor em fazer registros, anotações, exigirem e emitirem recibos e/ou notas fiscais (**itens 3.1 – sementes e mudas; 3.6 - insumos; 3.7 – planejamento/prática; 3.9 – manejo da irrigação; 3.10 – boas práticas de fabricação; 3.15 – registro de serviços; 3.16 – controle de pragas; e 3.17 – controle produtivo**). Verifica-se que rotina de anotações não se relaciona com o cotidiano dos produtores, até porque estes afirmam que o trabalho é uma rotina constante, e são poucas as alterações. E diante disto, afirmam quanto a não necessidade em anotar as “mesmas coisas”. Alguns com o aporte do mecanismo da oportunidade de melhorias disposta pelos auditores/inspetores, em auditorias de certificação/manutenção que defrontam com casos de excessivo registro de anotações que vão ao encontro do disposto pelos produtores/clientes. E estes, passaram a tratar a rotina constante, as “mesmas coisas”, como Procedimentos Operacionais Padrão – POP’s, e registrarem de fato as ocorrências/alterações. Estes são produtores com um nível de entendimento mais avançado, que têm as anotações/registros como ferramenta de controle e gestão do processo produtivo como um todo. São produtores que de fato assimilam as premissas da certificação, e não tem o registro como mera regra para a manutenção da certificação. São produtores que não reincidiram no registro das não conformidades da seção e periodicamente acionam o OC para manutenções no caderno de plano de manejo. Estes são produtores que já trabalham no ambiente de certificação há mais de 02 anos, e correspondem a 16,6% dos produtores com certificação por auditoria pelo OAC IMA.

LEGENDA



ITEM	CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DA NORMA
3.1	SEMENTES E MUDAS DEVEM SER ORIUNDAS DE SISTEMAS ORGÂNICOS, A MENOS QUE AUTORIZADOS PELO OAC, DEVIDO À INDISPONIBILIDADE DE SEMENTES E MUDAS PROVENIENTES DE SISTEMAS ORGÂNICOS OU À INADEQUAÇÃO DAS EXISTENTES À SITUAÇÃO ECOLÓGICA DA UNIDADE DE PRODUÇÃO (SEMENTES E MUDAS).
3.4	EM CULTURAS PERENES DEVE SER REALIZADA ADUBAÇÃO VERDE (ADUBAÇÃO VERDE).
3.5	NA PRODUÇÃO DE CULTURAS PERENES, A DIVERSIDADE DEVERÁ SER ASSEGURADA, NO MÍNIMO, PELA MANUTENÇÃO DA COBERTURA VIVA DO SOLO (MANEJO DO MATO).
3.6	SO E PERMITIDA A APLICAÇÃO DE FERTILIZANTES, CORRETIVOS E INOCULANTES QUE SEJAM CONSTITUÍDOS POR SUBSTÂNCIAS AUTORIZADAS NO ANEXO III DA IN Nº 17 DE 2014 DO MAPA (INSUMOS).
3.7	A QUANTIDADE DE FERTILIZANTES, CORRETIVOS E INOCULANTES APLICADOS DEVE ESTAR DE ACORDO COM O PLANO DE MANEJO ORGÂNICO (PLANEJAMENTO/PRÁTICA).
3.8	INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM E MANIPULAÇÃO DE ESTERCO, INCLUINDO AS ÁREAS DE COMPOSTAGEM, DEVEM SER IMPLANTADAS E OPERADAS DE MANEIRA A PREVENIR A CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E SUPERFICIAIS (INSTALAÇÕES ADEQUADAS).
3.9	A IRRIGAÇÃO E A APLICAÇÃO DE INSUMOS DEVEM SER REALIZADAS DE FORMA A EVITAR DESPERDÍCIOS E POLUIÇÃO DA ÁGUA DE SUPERFÍCIE OU DO LENÇOL FREÁTICO (MANEJO DA IRRIGAÇÃO).
3.10	DEVEM SER ADOTADAS BOAS PRÁTICAS DE MANUSEIO E PROCESSAMENTO EM TODAS AS ETAPAS DE PRODUÇÃO, GARANTINDO A QUALIDADE E A INTEGRIDADE DOS PRODUTOS (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).
3.14	PRODUTOS ORGÂNICOS A GRANEL DEVEM SER ARMAZENADOS EM ÁREAS SEPARADAS E IDENTIFICADAS E TRANSPORTADOS ISOLADAMENTE (PRODUTOS A GRANEL).
3.15	DEVE SER MANTIDO UM REGISTRO ATUALIZADO DAS PRÁTICAS DE MANEJO E INSUMOS UTILIZADOS, POR ÁREA OU TALHÃO (REGISTRO DE SERVIÇOS).
3.16	DEVE SER MANTIDO UM REGISTRO ATUALIZADO DO CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS POR ÁREA OU TALHÃO (CONTROLE DE PRAGAS).
3.17	DEVE EXISTIR REGISTRO ATUALIZADO DE COLHEITA, POR ÁREA OU TALHÃO (CONTROLE PRODUTIVO).

FIGURA Nº 9 – Análise Crítica de processo de certificação por auditoria, Seção 3 – Práticas culturais, pelo OAC. (Fonte: Autor)

Em paralelo, ocorre também à ausência de práticas valoradas pela agricultura orgânica (itens 3.4 – adubação verde e 3.5 – manejo do mato) seja por falta de domínio quanto o assunto, e/ou carência e deficiência de assistência técnica e pouca oferta de insumos relacionados à agricultura orgânica (itens 3.6 – insumos e 3.7 – planejamento/prática), através da evidenciação pelo registro da não conformidade, corroborado pela afirmativa dos produtores que são ávidos quanto ao tema. A carência em assistência técnica relaciona se, sobretudo ante os itens 3.6 - insumos e 3.7 – planejamento/prática, pois no anseio de produzir mais, manter o mesmo volume

produtivo na área, poder cumprir com os compromissos firmados e produzir em menor período de tempo, os produtores passam a usar dosagens diferentes dos compostos orgânicos (maiores) e a não bioestabilizar os mesmos. E isto, ocorre concomitante com a ausência de práticas como a verificação da fertilidade do solo cultivado e, por conseguinte, o emprego adequado da correção pertinente. Somado a manutenção das mesmas práticas de adubação, isto é, sem diversificação na composição do composto orgânico para o solo e pela quase inexistente estratégia de manejo da biomassa.

Diante disto, é possível afirmar que existe um pouco do produtor convencional, o imediatista, dentro do produtor orgânico, seja pela vontade de obter bons resultados em curto espaço de tempo, seja por poder cumprir os compromissos firmados e pelo baixo retorno financeiro de sua atividade.

5.3.4 Seção 4 – Processamento, armazenamento e transporte

A Seção 4 é composta por 21 itens de verificação que relacionam com as fases de processamento, armazenamento e transporte. Tendo íntima ligação com eventuais atividades que podem vir a comprometer a qualidade orgânica do produto certificado, sobretudo pelo registro das práticas pós colheita realizadas para com os produtos. A mesma também relaciona-se principalmente ao escopo – processamento de produto de origem vegetal, porém não pode ser ignorada para com os produtos vegetais primários que de alguma forma recebem um processamento mínimo, como a toalete, que é a retirada de folhas ou partes comprometidas seja por doenças (podridões) seja por algum dano mecânico.

Ocorre que a evidenciação das não conformidades contidas nesta seção foram 100% relacionadas com o não registro das atividades. Primeiramente, os produtores acham que esta seção poderia ser contemplada pelo caderno de plano de manejo, porque segundo os mesmos, já foi informado às práticas exercidas e que os mesmos acabam por acumular atividades, de produtor, comerciante e secretário. Evidencia-se certa resistência em fazer o registro das atividades, as anotações, seja pela não prática ou costume, e até mesmo por não querer demonstrar os ganhos com a comercialização **(item 4.18 – registro das vendas)**.

Para os casos que relacionam com uma rotina, tais como os **itens 4.1 – controle do processamento; 4.9 – higienização/insumos e 4.11 – higienização/controle**, alguns produtores passaram a adotar a prática dos Procedimentos Operacionais Padrão, POP's,

que constam todas as etapas de execução, quantidades, insumos e quando ocorrem as práticas/atividades.

Para o **item 4.8 – uso de OGM**, vale dar destaque para produções que utilizam insumos que podem conter em sua composição OGM. A não conformidade assinalada, primeiramente, relacionou a compra de milho como insumo para elaboração de produto processado, que pela ausência de registros e documentação referente como nota fiscal, induziu ao auditor assinalar esta não conformidade, pela dúvida de haver ou não tal ingrediente. A não conformidade foi corrigida, com a apresentação de documentos comprobatórios tais como notas fiscais de compra e laudo de classificação do produto milho não transgênico.

Novamente o desconhecimento técnico e dos normativos relacionados à produção orgânica, põe em risco a qualidade orgânica dos produtos. Somado ao costume dos produtores em não registrar as operações de trabalho, compra e comercialização e de guardar a documentação correspondente.

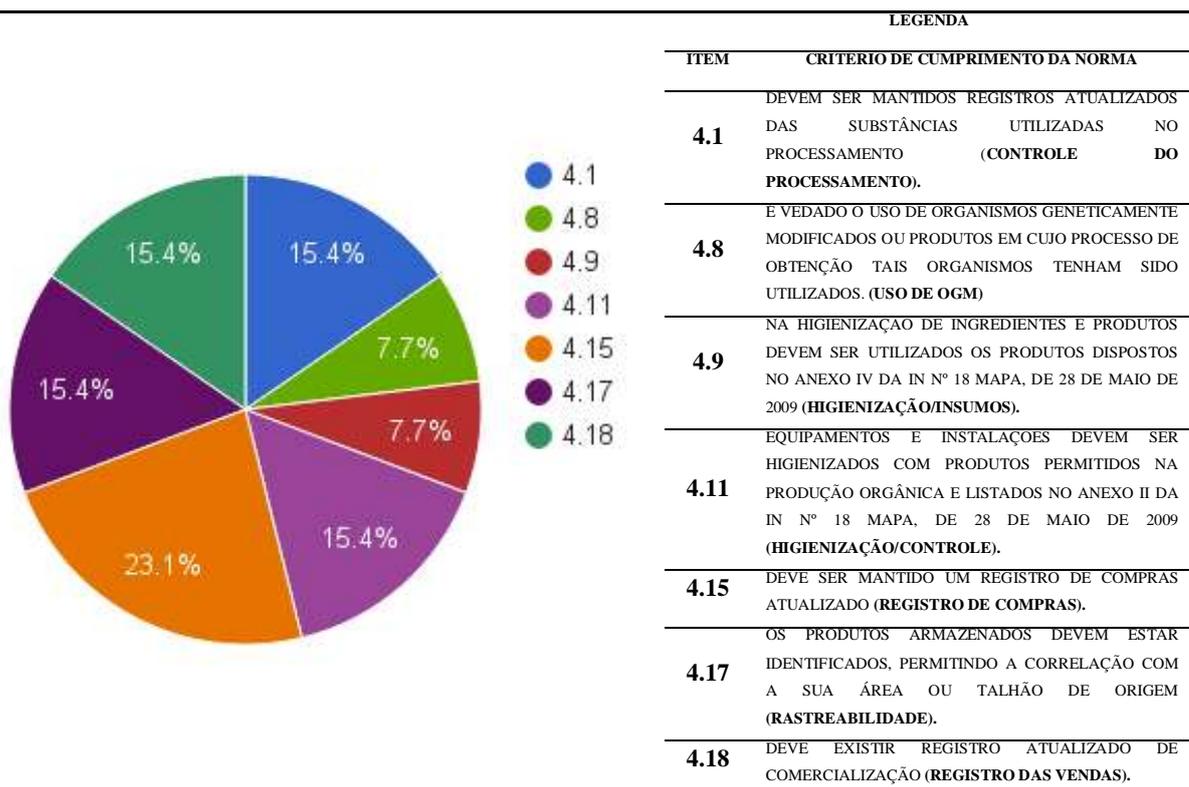


FIGURA Nº 10 – Análise Crítica de processo de certificação por auditoria, Seção 4 – Processamento, armazenamento e transporte, pelo OAC. (Fonte: Autor)

5.3.5 Seção 5 – Conservação ambiental

A legislação ambiental brasileira é regida principalmente por leis, como o código florestal (BRASIL, 2012a), de proteção ambiental (BRASIL, 1981a), da política nacional de meio ambiente (BRASIL, 1981a), recursos hídricos (BRASIL, 1997) e crimes ambientais (BRASIL, 1998). Contudo de forma complementar e específica, o estado de Minas Gerais, regula as atividades com potenciais impactos ambientais através das normativas (Resumo):

- Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980 (MINAS GERAIS, 1980) – Dispõe sobre proteção ambiental;

- Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 (MINAS GERAIS, 1999) – Dispõe sobre recursos hídricos;

- Lei Estadual nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002 (MINAS GERAIS, 2002a) – Dispõe sobre a proteção da fauna e flora;

- Lei Estadual nº 14.309, de 19 de junho de 2002 (MINAS GERAIS, 2002b) – Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado;

- Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004 (MINAS GERAIS, 2004) – Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente (...);

- Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008 (MINAS GERAIS, 2008) – Estabelece normas para licenciamento ambiental (...);

- Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009 (MINAS GERAIS, 2009a) – altera a DN 74/2004; e

- Decreto nº 45.246, de 15 de dezembro de 2009 (MINAS GERAIS, 2009b) – Altera o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

Diante das exigências específicas inerentes aos empreendimentos estabelecidos no território mineiro, a obrigatoriedade em atender o que é demandado quanto a classificação de potencial poluidor e uso da água, são as principais rotinas para a regularidade da atividade ante a legislação ambiental;

A seção que trata as questões de conservação ambiental, contém 11 itens de verificação, e aborda desde práticas cartoriais como o licenciamento ambiental (**item 5.1 – Legislação Ambiental**) que no Estado de Minas tem diferentes graduações conforme determina a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental nº 74 de 9 de setembro de 2004 (MINAS GERAIS, 2004), até práticas cotidianas como a destinação de lixo e resíduos (**itens 5.6 – Lixo na propriedade e item 5.11 – Destinação Adequada**).

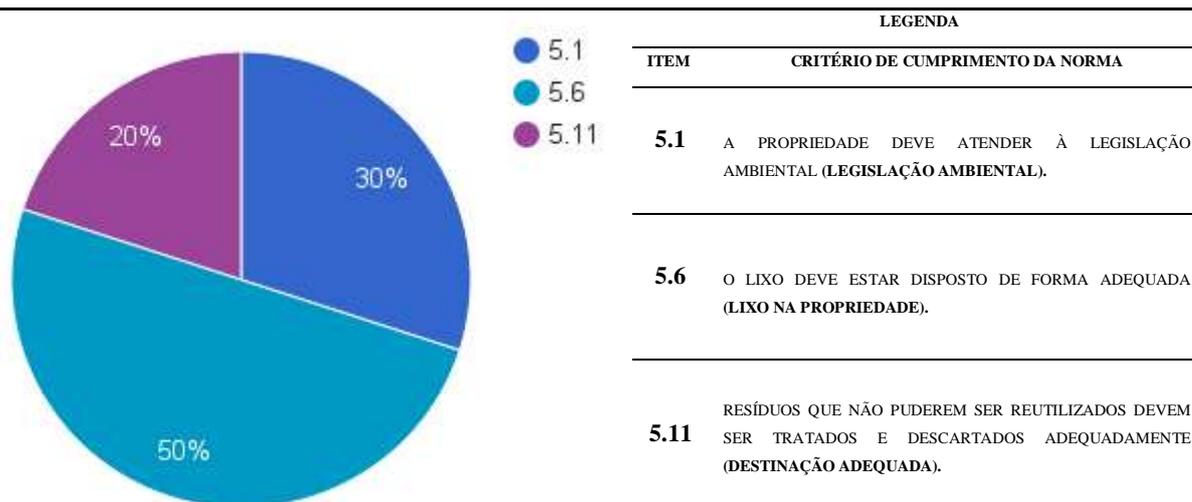


FIGURA Nº 11 – Análise Crítica de processo de certificação por auditoria, Seção 5 – Conservação ambiental, pelo OAC. (Fonte: Autor)

No que se refere à regularização ambiental (**item 5.1 – Legislação Ambiental**), todos os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são sujeitas ao licenciamento ambiental no nível estadual (MINAS GERAIS, 2004), diante disto os empreendimentos tem de ter a sua atividade caracterizada quanto ao porte e potencial poluidor, isto é, de forma qualitativa e quantitativa para ser então enquadrado como passível de:

- a) Certidão de dispensa ambiental (atividade de baixo impacto ambiental);
- b) Autorização ambiental de funcionamento (atividades de baixo a médio impacto ambiental); e
- c) Licenciamento ambiental (atividades de médio a alto impacto ambiental).

Concomitante a regularização ambiental, há a regularização hídrica (**item 5.1 – Legislação Ambiental**) que também caracteriza a atividade e o emprego da água, neste caso de forma quantitativa e enquadra o seu uso das seguintes formas (MINAS GERAIS, 1999):

- a) Usos que alteram a quantidade da água em corpo hídrico;
- b) Usos que alteram a qualidade de água em corpo hídrico;
- c) Usos que alteram o regime das águas em corpo hídrico;
- d) Usos de recursos hídricos que independem de outorga; e
- e) Cadastro Obrigatório e Certidão de Registro de Uso Insignificante.

Estas regularizações ambientais são reguladas pela Secretária Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais e seus órgãos correspondentes, o Instituto Estadual de

Florestas – IEF e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. Estes órgãos instituem a manutenção destas documentações a cada 4 anos.

Estas normas têm íntima relação com a avaliação da conformidade dos produtores orgânicos, pois a não atualização de sua situação junto aos órgãos ambientais, resulta em não conformidade junto as normas do SISORG. Interessante salientar que as normas do SISORG, por ora dispostas, não fazem uma menção direta quanto à obrigatoriedade de documentação ambiental para o funcionamento de empreendimentos de produtores orgânicos, apenas faz menção quanto a adoção de práticas e procedimentos ambientais adequados bem como ao cumprimento das legislações ambientais vigentes no país. Contudo, para que qualquer empreendimento produtivo de potencial poluidor se estabeleça em Minas Gerais, a legislação é aplicada.

A sinalização de registro da não conformidade (**item 5.1 – Legislação Ambiental**) na análise crítica dos produtores é porque não existe atualização das documentações ambientais, isto é, durante as avaliações da conformidade orgânica, foi evidenciado que as documentações estavam vencidas. Seja por lapso em atualizar, ou pela morosidade dos órgãos públicos de meio ambiente que tem filas de espera de mais de 24 meses, sendo que o protocolo para tal tem validade de apenas 90 dias. Vale salientar que em propriedades com produção orgânica certificada, em áreas de 0,1 a 999 hectares, a atividade é classificada como não passível de licenciamento ambiental, sendo aplicável a Certidão de Dispensa, que pela característica disposta de certificação da produção orgânica, sua regularização é simplificada. Vale destacar que a protocolação de renovação é entendida como intenção de sanar a não conformidade e corrigir a situação ambiental. Isto é entendido, porque o tempo de análise dos processos ambientais é variável e isso pode demandar um tempo significativo que pode variar de dias a anos, o que pode de certa forma inviabilizar a manutenção da certificação da produção orgânica, que nada tem haver com a rotina administrativa dos órgãos ambientais.

Durante a pesquisa, foram obtidas informações a cerca da legislação ambiental mineira que vão ao encontro dos anseios dos produtores orgânicos, já que o processo de regularização ambiental dispendioso em recursos financeiros e de tempo para regularizar. Informações estas que apesar de públicas, relacionam com a burocracia dos órgãos públicos, e põe os interessados a margem da informação. Através da Deliberação Normativa Estadual do COPAM nº 130 de 14 de janeiro de 2009 (MINAS GERAIS, 2009a), que alterou parte da Deliberação Normativa Estadual do COPAM nº 74/2004

(MINAS GERAIS, 2004), e, acrescida das condicionantes dispostas no Decreto Estadual nº 45246 de 15 de dezembro 2009 (MINAS GERAIS, 2009b) que altera o também Decreto Estadual nº 44844 de 25 de junho de 2008 (MINAS GERAIS, 2008), passam a facultar os empreendimentos ou atividades dispensados dos instrumentos de Licença Ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento, a obtenção de Certidão de Dispensa, emitida pelo órgão ambiental estadual competente, sendo admitida a emissão por meio de autenticação eletrônica, mesmo sendo passível de licenciamento ambiental junto ao município. Em linhas gerais, o que antes até 2008 era obrigatoriedade aos empreendimentos de produção orgânica passou a ser facultativo no que diz respeito ao órgão ambiental estadual, e tal aplicação passa a ser instituída no protocolo de certificação de produtos orgânicos do OAC IMA. No item tratado na melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade e presente na lista de checagem utilizada nas auditorias de avaliação da conformidade orgânica.

Os registros das não conformidades nos **item 5.6 – Lixo na Propriedade e 5.11 – Destinação Adequada** ocorreram pela destinação indevida do lixo. O primeiro item para com o lixo doméstico, como sacos plásticos e garrafas do tipo politereftalato de etileno – PET, que se encontravam dispostos pela área das propriedades. E o segundo, pelo hábito comum em algumas áreas rurais, que tem a prática de queimar o lixo aliado a condição de que nas áreas rurais em alguns municípios ainda não dispõe de sistema de coleta do lixo.

5.3.6 Seção 6 – Regularização Trabalhista

A Seção 6 - Regularização Trabalhista trata desde as formalidades existentes entre empregador e empregado (**itens 6.1 – Emprego Legal; 6.2 – Remuneração Comprovada e 6.7 – Exame Médico**), assim como o atendimento a obrigatoriedades de condições que o empregador deve disponibilizar ao empregado (**itens 6.8 – Sinalização de Segurança e 6.12 – Instalação Sanitária**). A mesma é composta por 12 itens de verificação, sendo que a Análise Crítica evidenciou a ocorrência de não conformidades em 5 dos itens de verificação da Seção.

A Análise Crítica evidenciou que nos itens referentes às formalidades contratuais tais como os **itens 6.1 – Emprego Legal e 6.2 – Remuneração Comprovada**, os clientes relataram a dificuldade em poder formalizar a contratação da

mão de obra dos trabalhadores rurais, seja pela instabilidade dos trabalhadores que pouco tempo ficam ligados aos empregadores, seja pelo não interesse dos trabalhadores em se ligarem ao empregador. Este último motivo, tanto os empregadores quanto os trabalhadores, afirmaram em todos os registros das não conformidades, que o registro na carteira de trabalho implicaria em perda dos benefícios governamentais assistenciais como os do Programa Bolsa Família¹⁷. Esta situação foi evidenciada em áreas de produção na região metropolitana de Belo Horizonte e no interior do Estado mineiro. É possível compreender que estes trabalhadores se utilizam do Programa assistencialista como complementação da sua renda familiar. Os produtores orgânicos, que tiveram assinaladas não conformidades por esta razão, passaram a trabalhar com o regime de contratação de “Diaristas”¹⁸. Como as relações trabalhistas não eram formalizadas, assinalou-se em algumas avaliações da conformidade orgânica, não conformidades por não haver evidência do valor pago aos trabalhadores (**item 6.2 – Remuneração Comprovada**).

O registro da não conformidade pelo item **6.7 – Exame Médico** está relacionado com a formalização indevida dos trabalhadores sem a realização da avaliação médica através do exame admissional dos trabalhadores. Os produtores afirmam que os contadores responsáveis nunca exigiram tal documentação.

O registro da não conformidade pelos **itens 6.8 – Sinalização de Segurança e 6.12 – Instalações Sanitárias**, está relacionada com a falta de condições de segurança, com a sinalização de risco em áreas potencialmente perigosas, como no uso de maquinário e com a disponibilização mínima de sanitário em condições adequadas aos trabalhadores no campo, tais como vaso sanitário com pia, fonte de água e toalha¹⁹.

¹⁷ O Programa Bolsa Família foi instituído pelo Governo Federal, pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 (BRASIL, 2004a), regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 (BRASIL, 2004b), alterado pelo Decreto nº 6.157 de 16 de julho de 2007. O programa é gerenciado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e beneficia famílias pobres (com renda mensal por pessoa de R\$ 60,01 a R\$ 120,00) e extremamente pobres (com renda mensal por pessoal de até R\$ 60,00).

¹⁸ O conceito jurídico da diarista é definido na própria legislação previdenciária, através do Decreto Federal nº 3.048/99, em seu artigo 9º, parágrafo 15, inciso VI, define juridicamente este trabalhador como um trabalhador autônomo, dando o seguinte conceito: “*aquele que presta serviço de natureza não contínua, por conta própria, a pessoa ou família*”(BRASIL, 1999a).

¹⁹ As condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho são definidas pela Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego.

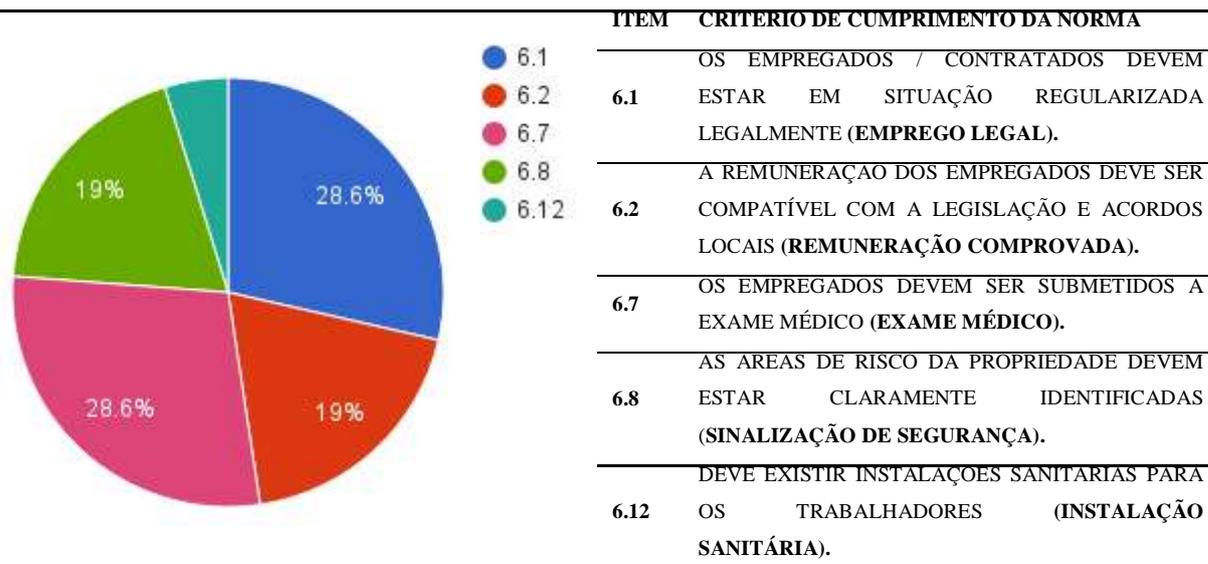


FIGURA Nº 12 – Análise Crítica de processo de certificação por auditoria, Seção 6 – Regularização trabalhista, pelo OAC. (Fonte: Autor)

5.3.7 Seção 7 – Tratamento de Reclamações

A Seção 7 – Tratamento de Reclamações tem ligação com as normas internacionais ISO, sobre tudo a ISO 17065, que dispõe sobre a necessidade de existir mecanismo de recebimento e tratamento de reclamações junto aos clientes (ABNT, 2012). Como os normativos ligados as produções orgânicas não caracterizam de forma direta esta seção, que valora a opinião do consumidor, se analisa de forma geral a existência de não conformidades quanto a este tema. A reclamação por parte dos consumidores é um instrumento de auxílio na gestão da propriedade, pois eventuais críticas, auxiliam no aprimoramento das atividades. A conformidade para este item de verificação é a constatação da existência de eventual reclamação, o seu registro (histórico) e o registro do tratamento dado pelo cliente (agricultor).

As reclamações tem uma clara relação com o processo produtivo, e a análise da mesma tende a favorecer a melhoria continua. O registro da não conformidade para o **item 7.1 – Registro de Reclamações**, está ligado imediatamente ao **7.2 – Tratamento de Reclamações**, em que houve a afirmativa de reclamação pelo produtor durante entrevista, de que cliente, um consumidor, reclamou quanto à qualidade de seu produto, porém o mesmo não a registrou assim como também não registrou o tratamento que deu a reclamação. A reclamação em questão se deu em razão de um produto estar dentro do prazo de validade e ter apresentado o aparecimento de bolor. O produtor foi contatado pelo cliente e este manifestou tal situação. O produtor tratou a reclamação, com a

reposição ao seu cliente um novo produto, e, aprimorou o seu processo de envase do produto. Contudo, toda esta situação não foi registrada, e somente o registro evidenciaria as exigências da seção.

O tratamento analisado pelo produtor a cerca do seu produto, o café, foi que somente poderia ser finalizado o envase quanto estivesse totalmente frio e aprimorou o envase, passando a fazê-lo a vácuo. Com essas modificações, o produtos, não obteve mais reclamações desse tipo.

A análise de eventuais não conformidades, do ponto de vista do consumidor, a reclamação, torna-se importante ferramenta no processo de melhoria continua do sistema produtivo. Esta melhoria não é aplicável apenas a satisfação do cliente, que é essencial, mas também na evolução dos produtos desenvolvidos.

Na Figura Nº 13 apresentamos os itens passíveis de não conformidades encontrados na seção 7.

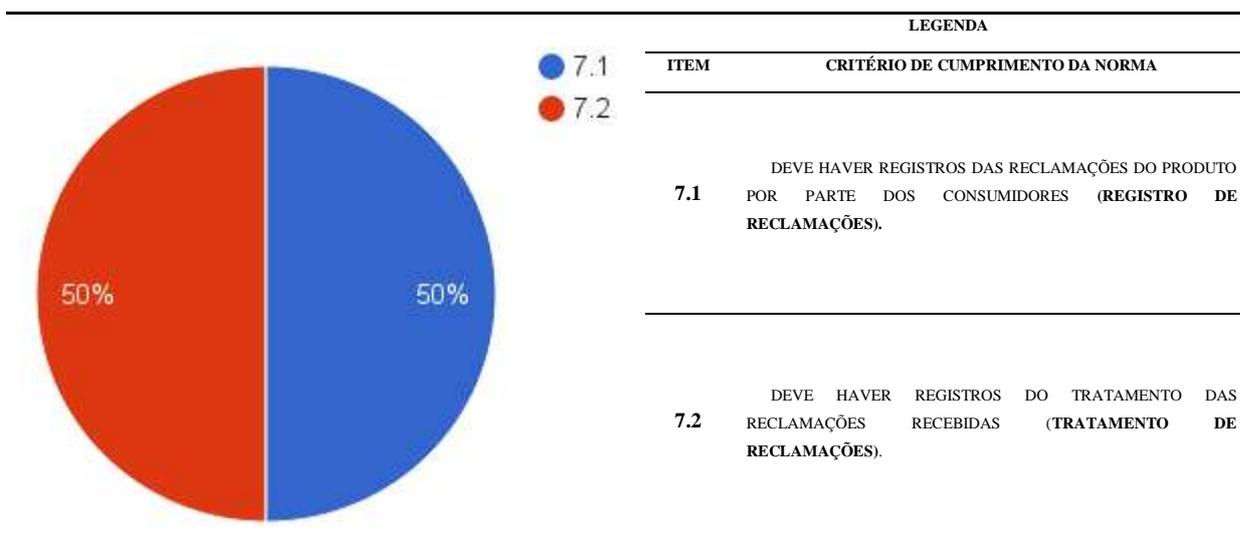


FIGURA Nº 13 – Análise Crítica de processo de certificação por auditoria, Seção 7 – Tratamento de Reclamações, pelo OAC. (Fonte: Autor)

5.4 Análise Crítica do Processo de Auditoria, pelo Cliente.

A análise crítica do processo de auditoria pelo cliente está relacionada principalmente com os gargalos que o mesmo encontra para manter como produtor certificado, as suas principais dificuldades. Assim como na análise pelo OAC, esta se deu por seções/tema.

5.4.1 – Seção 1 – Caderno de Plano de Manejo Orgânico

As abordagens pelos clientes quanto à seção do caderno de plano de manejo orgânico está diretamente ligada aos itens que não estão inseridos no corpo do Caderno de Plano de Manejo (Quadro nº 03) que é disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, sendo os seguintes:

- **1.1 - Histórico;**
- **1.4 – Pós Produção;**
- **1.6 – Eliminação de OGM;**
- **1.7 – Produção Estimada; e**
- **1.8 – Produção Não Orgânica.**

Todos os produtores sinalizam que os itens são importantes e que a não disponibilização do mesmo no documento “modelo oficial” do MAPA (MAPA, 2012) é no pelo menos contraditório. Os clientes entendem que não haver a menção dos itens no modelo oficial, acaba os induzindo ao erro ou esquecimento, pois tais informações tem de ser complementadas em anexos que podem vir a se perder.

A referência a um instrumento incompleto é uma falha no processo de avaliação da conformidade, e torna o processo de validação enfraquecida em virtude dos atores envolvidos terem abordagens diferentes quanto a uma mesma regra, ou seja, dá margem a diversas interpretações.

QUADRO Nº 03 – ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PONTOS CRÍTICOS NO DOCUMENTO CADERNO DE PLANO DE MANEJO ORGÂNICO, APONTADOS PELOS CLIENTES CERTIFICADOS POR AUDITORIA ANTE AS NORMAS DO SISORG. (Fonte: Autor)

ITEM	CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DA NORMA
1.1	HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA DE PRODUÇÃO ORGÂNICA (HISTÓRICO).
1.4	PROCEDIMENTOS PARA PÓS-PRODUÇÃO, ENVASE, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO, TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO (PÓS-PRODUÇÃO).
1.6	PROCEDIMENTOS QUE VISEM A ELIMINAÇÃO DO USO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS E DERIVADOS. TANTO A PRODUÇÃO ORGÂNICA QUANTO A NÃO ORGÂNICA NÃO PODERÃO CONTER ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (ELIMINAÇÃO DE OGM).
1.7	PREVISÃO DA QUANTIDADE ESTIMADA, A FREQUÊNCIA, O PERÍODO E A ÉPOCA DA PRODUÇÃO ORGÂNICA E NÃO ORGÂNICA (PRODUÇÃO ESTIMADA).
1.8	CONTROLE DA MATÉRIA-PRIMA, INSUMOS, MEDICAMENTOS E SUBSTÂNCIAS UTILIZADAS NA PRODUÇÃO NÃO ORGÂNICA DEVEM CONSTAR NO PLANO DE MANEJO E SEREM AUTORIZADAS PELO OAC (PRODUÇÃO NÃO ORGÂNICA).

5.4.2 – Seção 2 – Conversão para o sistema orgânico e produção paralela

Os agricultores (clientes) encaram com certa dificuldade a comprovação do início da produção orgânica nos **itens 2.1 – Início Comprovado e 2.2 – Conversão**

Comprovada (Quadro nº 04), pois nem sempre há um entendimento claro dos técnicos da Emater local que os atende. Estes, por desconhecimento das exigências da Regulamentação Técnica da produção orgânica, ou pela falta de afinidade quanto ao tema que também ocorre, outros, até tem a compreensão que o produtor trabalha em consonância com a produção orgânica, isto é, não utilizam adubos químicos e agrotóxicos, preservam o meio ambiente, fazem plantios consorciados, utilizam a compostagem e adotam cultivos diversificados, que atuam em consonância aos preceitos da agricultura orgânica. Porém, tem de submeter à apreciação da instância superior da empresa a declaração de afirmação quanto ao tempo de assistência ao produtor que adota práticas da agricultura orgânica. Este íterim acaba levando certa preocupação ao produtor que já produz organicamente, porém as vezes é obrigado a passar por um período de conversão que no passado já o fez, o que seria dispensável. Alguns sugerem até mesmo que a análise de resíduos de agrotóxicos ocorra como obrigatoriedade, para segundo os produtores, já provar que não há nada de errado com sua produção.

A dimensão das propriedades e a circunvizinhança com produtores convencionais é uma preocupação constante com os produtores que se sentem desprotegidos (**item 2.7 – Distância de Segurança**), ver no Quadro nº 04. Eles alegam que tem de cumprir uma série de regras para poder produzir organicamente, e tem ainda de se proteger para que os seus produtos não sofram contaminação dos vizinhos. E os seus vizinhos que não adotam nenhum tipo de preocupação com o meio ambiente, produzem sem nenhum tipo de restrição, utilizando adubos químicos e agrotóxicos indiscriminadamente. Os produtores orgânicos apontam como preocupante a agricultura convencional quanto ao uso indiscriminado dos agroquímicos.

De fato, a fiscalização quanto ao uso de insumos como os agrotóxicos é exercida de forma aleatória pelas instituições públicas, como o próprio IMA, a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e não atua sobre todos os usuários envolvidos. Essas atitudes podem ocasionar falhas quanto ao uso irresponsável deste insumo.

QUADRO Nº 4 – ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PONTOS CRÍTICOS NA SESSÃO 2 – CONVERSÃO E PRODUÇÃO PARALELA, APONTADOS PELOS CLIENTES CERTIFICADOS POR AUDITORIAS ANTE AS NORMAS DO SISORG. (Fonte: Autor)

ITEM	CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DA NORMA
2.1	O INÍCIO DO PERÍODO DE CONVERSÃO DEVE SER COMPROVADO (INÍCIO COMPROVADO). PARA QUE A PRODUÇÃO SUBSEQUENTE SEJA CONSIDERADA ORGÂNICA, DEVE SER OBSERVADO UM MANEJO ORGÂNICO NA PRODUÇÃO
2.2	VEGETAL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 12 MESES PARA CULTURAS ANUAIS E PASTAGENS E 18 MESES PARA CULTURAS PERENES (CONVERSÃO COMPROVADA). DEVE SER OBSERVADA UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 10 METROS (COM BARREIRAS FÍSICAS) E 20 M (SEM BARREIRAS FÍSICAS) ENTRE ZONAS DE
2.7	PRODUÇÃO ORGÂNICA E NÃO ORGÂNICA QUE UTILIZEM PULVERIZAÇÃO TERRESTRE. EM PULVERIZAÇÕES AÉREAS A DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE ZONAS LÍMITROFES DEVE SER DE 100 M (DISTÂNCIA DE SEGURANÇA).

5.4.3 – Seção 3 – Práticas Culturais

O quadro nº 5, trás os principais problemas enfrentados pelos agricultores certificados para anteder as práticas culturais recomendadas pela regulamentação técnica para a produção orgânica.

Os agricultores manifestaram grande preocupação em não ser fácil o acesso as sementes e mudas orgânicas, e, de serem dependentes das empresas produtoras, pois nem sempre conseguem adquirir sementes sem tratamento (**item 3.1 - Sementes**). Eles acreditam que as sementes tratadas podem comprometer a qualidade e a imagem do produto orgânico. Os mesmos afirmam também que, quando é possível produzir a sua própria semente, isso traduz em maior confiabilidade aos seus clientes e segurança para ele que manipula as sementes livre de contaminantes químicos e tóxicos.

As práticas cotidianas que demandam o uso dos compostos orgânicos (compostagem), não é vista como um problema propriamente dito pelos produtores, pois entendem que aplicar uma quantidade maior de compostagem é benéfico. Porém, entendem que a terra não demanda apenas um tipo de composto e que este deveria ser mais diversificado, mas não sabem como o fazê-lo (**item 3.7 - insumos**). Os mesmos afirmam que os técnicos não tem conhecimento quanto à rotina aplicável a esta prática, não sabendo a real composição dos componentes que podem compor uma compostagem.

A rotina diária da produção orgânica demanda que os produtores sejam eficazes em suas ações, e a demanda por produtos comerciais aplicáveis a agricultura orgânica é um entrave para a produção. Alegam que nem sempre eles tem o tempo e as condições necessárias pra poderem fabricar os seus próprios insumos como as caldas de proteção e controle de pragas e doenças (**item 3.14 - fitossanitários**). Os produtores

afirmam também que são poucos os técnicos que detêm conhecimento sobre as práticas permitidas na agricultura orgânica. A solução às vezes encontrada pela Emater é o envio de um técnico de outra localidade, mas este visita quando tem recursos disponíveis, tais como combustível e diárias.

As anotações são uma prática de difícil assimilação (**itens 3.15 – registro de serviços e 3.16 – controle de pragas**), pois segundo os mesmos isso não faz parte do hábito deles, e sempre utilizam os mesmos produtos. Afirmam ter o hábito mais comum de anotar o que é colhido e vendido. Mas entendem que fazer anotações, por mais que seja difícil, é importante para eles, pois acabam tendo controle do quem tem sido feito, do quanto que trabalham e desta forma saber o custo da sua atividade. Os produtores acabam tendo um retrabalho no registro das atividades, pois praticamente todos trabalham com uma espécie de caderneta de campo, porém as transcrevem para o computador ou para planilhas de serviço, alegam que fazem isto, pois fica mais apresentável para a auditoria e as cadernetas somente ele as entendem. Este documento, a caderneta de campo ou agenda de serviços, é uma evidência quanto ao registro dos serviços, contudo, há obrigatoriedade do detalhamento da atividade, bem como da aplicação de quaisquer insumos, há de se relacionar a dosagem aplicada, e isso comumente não ocorre.

QUADRO Nº 5 – ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PONTOS CRÍTICOS NA SESSÃO 3 – PRÁTICAS CULTURAIS, APONTADOS PELOS CLIENTES CERTIFICADOS POR AUDITORIAS ANTE AS NORMAS DO SISORG. (Fonte: Autor)

ITEM	CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DA NORMA
3.1	SEMENTES E MUDAS DEVEM SER ORIUNDAS DE SISTEMAS ORGÂNICOS, A MENOS QUE AUTORIZADOS PELO OAC, DEVIDO A INDISPONIBILIDADE DE SEMENTES E MUDAS PROVENIENTES DE SISTEMAS ORGÂNICOS OU À INADEQUAÇÃO DAS EXISTENTES À SITUAÇÃO ECOLÓGICA DA UNIDADE DE PRODUÇÃO (SEMENTES).
3.7	A QUANTIDADE DE FERTILIZANTES, CORRETIVOS E INOCULANTES APLICADOS DEVE ESTAR DE ACORDO COM O PLANO DE MANEJO ORGÂNICO (INSUMOS).
3.14	NO MANEJO DE PRAGAS E DOENÇAS SO PODEM SER UTILIZADAS SUBSTÂNCIAS E PRÁTICAS LISTADAS NO ANEXO V DA IN Nº 17, DE 2014 DO MAPA (FITOSSANITÁRIOS).
3.15	DEVE SER MANTIDO UM REGISTRO ATUALIZADO DAS PRÁTICAS DE MANEJO E INSUMOS UTILIZADOS, POR ÁREA OU TALHÃO (REGISTRO DE SERVIÇOS).
3.16	DEVE SER MANTIDO UM REGISTRO ATUALIZADO DO CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS POR ÁREA OU TALHÃO (CONTROLE DE PRAGAS).

5.4.4 Seção 4 – Processamento, armazenamento e transporte

No quadro nº 6 apresentamos as dificuldades apresentadas pelos agricultores com certificação por auditoria no que diz respeito ao pós colheita, processamento, armazenagem e transporte dos produtos orgânicos

Assim como na seção anterior, a prática de anotar é um limitante para a atividade. Os produtores afirmam que antes da certificação eles eram apenas agricultores, e agora são “agricultores secretários”. Eles afirmam que é importante anotar tudo, porém não o fazem de forma prazerosa (**item 4.1 – controle do processamento**).

No que se referem às embalagens (**item 4.12 - embalagens**), os produtores entendem que existam poucas opções de embalagens adequadas ao produto orgânico, que sacolas plásticas, bandejas de isopor e plástico filme, são derivados do petróleo e por isso o seu uso é insustentável. Os mesmos buscam incentivar o uso de sacolas retornáveis e sacos de papel para o acondicionamento dos produtos. Os mesmos destacam que a agricultura orgânica não deve ser praticada apenas da porteira para dentro, a sua prática deve ser constante e passa também pelo uso de embalagens sustentáveis.

QUADRO Nº 6 – ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PONTOS CRÍTICOS NA SESSÃO 4 – PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, APONTADOS PELOS CLIENTES CERTIFICADOS POR AUDITORIAS ANTE AS NORMAS DO SISORG. (Fonte: Autor)

ITEM	CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DA NORMA
4.1	DEVEM SER MANTIDOS REGISTROS ATUALIZADOS DAS SUBSTÂNCIAS UTILIZADAS NO PROCESSAMENTO (CONTROLE DO PROCESSAMENTO).
4.12	DEVEM SER UTILIZADAS EMBALAGENS QUE NÃO CONTAMINEM O PRODUTO (EMBALAGENS).

5.4.5 Seção 5 – Conservação Ambiental

As dificuldades em cumprir com a legislação ambiental estão listadas no quadro nº 7, conforme apontamento dos agricultores certificados por auditoria pelo OAC IMA. Os produtores afirmam que atender a legislação ambiental é de extrema importância (**item 5.1 – legislação ambiental**), pois significa manutenção do meio ambiente para as futuras gerações. Contudo, alegam ser muito difícil acessar os órgãos de meio ambiente, pois as informações não são claras, e descontraídas entre as unidades locais e regionais. O processo de aprovação da documentação é demorado. Os mesmos afirmam que existem pessoas que cobram altos valores para poderem fazer a documentação de regularização, e eles não têm como poder pagar. Acabam contando com o apoio de terceiros que os auxiliam, porém, mesmo assim, é difícil obter os

documentos. Afirmam também que apesar de existir parte do acesso a regularização ambiental pela internet, este não é de fácil compreensão.

Sobre o uso de sementes crioulas, os produtores afirmam que são sempre bem vindas, mas nem sempre de fácil acesso. Os mesmos afirmam que apenas os antigos moradores da região possuem algum exemplar. E diante desta situação, buscam de certa forma produzir olerícolas não convencionais, como a serralha, beldroega, caruru, ora pro nobis, almeirão de folha, peixinho, milho de paiol (crioulo), dentre outras plantas. Afirmam que estas plantas tinham o seu uso anteriormente comum e atualmente não. Os produtores também afirmam que hoje os consumidores desconhecem parte das plantas não convencionais e o seu resgate são uma estratégia de segurança alimentar para os envolvidos neste processo.

QUADRO Nº 7 – ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PONTOS CRÍTICOS NA SESSÃO 5 – CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, APONTADOS PELOS CLIENTES CERTIFICADOS POR AUDITÓRIAS ANTE AS NORMAS DO SISORG. (Fonte: Autor)

ITEM	CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DA NORMA
5.1	A PROPRIEDADE DEVE ATENDER À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL (LEGISLAÇÃO AMBIENTAL).
5.3	VARIETADES LOCAIS, TRADICIONAIS OU CRIOLAS, AMEAÇADAS PELA EROSAO GENETICA DEVEM SER MANTIDAS OU RECUPERADAS (SEMENTES CRIOLAS).

5.4.6 Seção 6 – Regularização Trabalhista

No quadro nº 8 apresentamos os gargalos quanto à regularização trabalhista, em que os produtores foram unânimes em afirmar que falta mão de obra no campo, que não tem pessoas que queiram trabalhar no meio rural. E que quando os encontram, estes somente trabalham se não houver a formalização da assinatura na carteira de trabalho (**6.1 – emprego legal**). Segundo os produtores, os trabalhadores por eles contratados não querem ter a carteira assinada, pois isso pode acarretar na perda dos benefícios de bolsas assistências governamentais. E quando há o interesse em se regularizar, os valores não são acordados, pois estão fora da realidade dos produtores e da própria região. Os produtores diante desta situação tiveram que rever a sua forma de trabalhar com a mão de obra no campo, e passaram a contratar “diaristas” nos dias que tem maior demanda de trabalho, como nos dias de plantio e colheita. Os agricultores afirmam que apesar de serem mais onerosos em valores/dia, os produtores entendem que assim o custo de produção no todo, fica menor.

QUADRO Nº 8 – ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PONTOS CRITICOS NA SESSÃO 6 – REGULAMENTAÇÃO TRABALHISTA, APONTADOS PELOS CLIENTES CERTIFICADOS POR AUDITORIAS ANTE AS NORMAS DO SISORG. (Fonte: Autor)

ITEM	CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DA NORMA
6.1	OS EMPREGADOS / CONTRATADOS DEVEM ESTAR EM SITUAÇÃO REGULARIZADA LEGALMENTE (EMPREGO LEGAL).

5.4.7 Seção 7 – Tratamento de Reclamações

No quadro nº 9, apresentamos as opiniões dos produtores a cerca do tratamento das reclamações (item 7.1 - reclamações), são assimiladas de forma construtiva pelos produtores. Eles as entendem como algo que necessite ser melhorado em seus produtos. Eles têm o entendimento que sempre os seus produtos podem ser aprimorados conforme a demanda dos clientes, seja em tamanho, forma, embalagem e apresentação.

QUADRO Nº 9 – ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PONTOS CRITICOS NA SESSÃO 7 – TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES, APONTADOS PELOS CLIENTES CERTIFICADOS POR AUDITORIAS ANTE AS NORMAS DO SISORG. (Fonte: Autor)

ITEM	CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DA NORMA
7.1	DEVE HAVER REGISTROS DAS RECLAMAÇÕES DO PRODUTO POR PARTE DOS CONSUMIDORES (RECLAMAÇÕES).

5.4.8 Seção 8 – Uso de marcas, símbolos de acreditação e dos selos de identificação

No quadro nº 10 apresentamos as questões ligadas a identificação dos produtos orgânicos. O uso das marcas é entendido como algo importante, pois diferencia os produtos verdadeiramente orgânicos, dos “ditos” como orgânicos (**item 8.3 – marcas institucionais**). Os produtores entendem que o uso do Selo SISORG deveria ser aplicado em outros meios que não somente nas embalagens dos produtos orgânicos, pois tende a fortalecer a marca dos orgânicos e fixa junto ao consumir o que é realmente um produto orgânico, qual a sua importância e valor para a sociedade (**item 8.4 – selo SISORG**). Há de se aprimorar a veiculação da marca dos produtos orgânicos no Brasil, a fim de se dar mais notoriedade quanto a este trabalho e produto ofertado pelos produtores a sociedade.

Como o escopo dos produtos orgânicos é concebido por acreditação pelo INMETRO, este designa aos seus acreditados condicionantes muito restritas quanto ao

uso da marca de conformidade. De acordo com os regulamentos técnicos a marca de conformidade deve ser empregada somente no produto a que se relaciona a certificação e que quaisquer veiculações devem ter sempre o cuidado quanto à interpretação equivocada do produto certificado, assim como a propaganda deve passar pelo crivo de sua análise. Estas exigências acabam pressionando para que o uso do Selo de Conformidade seja empregado apenas nos produtos.

QUADRO Nº 10 – ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO PÚBLICO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PONTOS CRÍTICOS NA SESSÃO 8 – USO DE MARCAS, SÍMBOLOS DE ACREDITAÇÃO E DOS SELOS DE IDENTIFICAÇÃO, INDICADOS PELOS CLIENTES CERTIFICADOS POR AUDITORIAS ANTE AS NORMAS DO SISORG. (Fonte: Autor)

ITEM	CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DA NORMA
8.3	AS MARCAS DO INMETRO, DO IMA OU DO SISORG E OS SELOS DE IDENTIFICAÇÃO NÃO DEVEM SER USADOS EM MUROS, OUTDOORS, LETREIROS, FACHADAS, PLACAS, VEÍCULOS, UNIFORMES, CARTÕES DE VISITA E CARIMBOS DO ESTABELECIMENTO (MARCAS INSTITUCIONAIS).
8.4	OS SELOS DO SISORG ESTÃO DE ACORDO COM AS REGRAS DE INSTRUÇÃO NORMATIVA 18 DE 2014 DO MAPA? (SELO SISORG).

Após a análise da “*Análise Crítica do Processo de Auditoria, pelo Cliente (item 5.4)*”, pode se constatar que os gargalos por ora buscados por este instrumento, relacionaram as principais dificuldades em se manter como produtor orgânico ante as regulamentações técnicas do SISORG e legislações correlatas, bem como as preocupações e críticas dos produtores ao processo de avaliação da conformidade orgânica disposto, e as variáveis atreladas a este processo.

6. CONCLUSÃO

Diante das informações e dados obtidos pela análise crítica de processos de certificação por auditoria em produção orgânica, é possível concluir primeiramente que dispositivos normativos do SISORG, não são facilmente compreendidos pelos agricultores que atuam com a produção orgânica. Apesar dos agricultores assimilarem conceitos genéricos e filosóficos da agricultura orgânica e agroecologia, tais como as práticas como a compostagem de resíduos vegetais, rotação de culturas, adubação verde e pousio das terras, quando materializados no manejo orgânico da produção não estão correlacionados com conceitos e aplicabilidade técnica. Outro gargalo que dificulta a correção das não conformidades é a avidez dos agricultores orgânicos por mão de obra especializada no mercado e em ATER's, quando buscam a conformidade da agricultura orgânica ante a Regulamentação Técnica.

É perceptível a carência de mão de obra especializada em agricultura orgânica e isso se reflete na rotina produtiva e no registro das não conformidades;

O instrumento Caderno de Plano de Manejo Orgânico, ferramenta fundamental na dinâmica produtiva da produção orgânica, e que é disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, órgão normatizador da agricultura orgânica no Brasil está em não conformidade com as regulamentações técnicas, que o exigem, não é possível a pois correlação com os itens exigidos na Instrução Normativa nº 46/2011 com o Caderno. Tal documento, não atinge o objetivo que se espera dos produtores orgânicos, a gestão produtiva, a análise crítica das práticas desenvolvidas e sistemas produtivos relacionados, tornando-se em um instrumento burocrático no processo de concessão da certificação e desta forma obsoleto na manutenção da certificação. As exigências dispostas nos normativos da agricultura orgânica não tem a mesma dinâmica da prática produtiva. Assim, as exigências normativas aplicadas aos agricultores devem ser revistas e desburocratizadas, tornando-as mais simples e palpáveis a realidade produtiva, sobretudo quanto aos agricultores familiares que acumulam funções no processo produtivo e de comercialização. Pois os mesmos assimilam os princípios da agricultura orgânica e as demandas que a contém, porém não tem condições de se sustentarem a rotina aplicável a certificação, pois não se relacionam com tal.

A aplicação da análise crítica na agricultura orgânica auxilia na identificação dos gargalos do sistema produtivo e contribui para o aprimoramento continuo o processo produtivo tanto para os agricultores, avaliadores e reguladores do Sistema, sendo desta forma uma importante ferramenta na gestão da conformidade orgânica.

A conformidade orgânica ante os normativos e legislações por ora estabelecidos denota complexidade e demandam conhecimento específico que precisa ser mais bem difundido para melhor compreensão por agricultores, técnicos e consumidores, principalmente.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT NBR ISO 9001:2015 (2015a), Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.

ABNT NBR ISO/IEC 17065:2013, Avaliação de conformidade – requisitos para organismos que operam sistemas de certificação de produtos, processo e serviços.

ABNT NBR 16389:2015 (2015c), Avicultura - Produção, abate, processamento e identificação do frango caipira, colonial ou capoeira.

ALTIERI, M. **Agroecologia: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável**. 2. ed. Porto Alegre: Ed. Universidade; UFRGS, 1995. 110 p.

ALTIERI, M. **Agroecologia: as bases científicas da agricultura alternativa**. Rio de Janeiro: PTA; Fase, 2002. 592 p.

ALTIERI, M; NICHOLLS, C.I. Un metodo agroecologico rapido para la evaluacion de la sostenibilidad de cafetales. **Manejo Integrado de Plagas y Agroecologia**. Costa Rica, v.64, p. 17-24, 2002.

AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Codex Alimentarius. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388701/Codex+Alimentarius/10d276cf-99d0-47c1-80a5-14de564aa6d3>>. Acesso em 08 de mar. 2017.

ASPTA. Recomendações finais do Seminário Regional sobre Agroecologia na América Latina e Caribe. Brasília: **ASPTA**, 2014. Disponível em: <http://aspta.org.br/2015/07/fao-e-governos-da-america-latina-assuem-compromisso-para-fortalecer-a-agroecologia/>>. Acesso em: 20 maio 2016

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES BIOLÓGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Encontro II **Encontro de formação de facilitadores do spg-abio – sistematização de problemas e soluções**. ABIO, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Certificação o que é. Disponível em: < <http://www.abnt.org.br/certificacao/o-que-e>>. Acesso em 21 de jan. 2016.

BOWEN, D. **The case for public-private collaboration on organic agriculture**. IN: FIBL/IFOAM. The world of organic agriculture: statistics and emerging trends 2016. Frick/Bonn:FiBL/IFOAM. p. 152 – 156. Disponível em: <https://shop.fibl.org/fileadmin/documents/shop/1698-organic-world-2016.pdf>> Acesso em: março de 2016.

BRASIL, Presidência da República. Lei Nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL, Presidência da República. Lei Nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979. Altera o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 6.938 de 17/01/1981. Política Nacional de Meio Ambiente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL, Presidência da República. Lei nº 6.902 de 27/04/1981. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências. Política Nacional de Meio Ambiente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL, Presidência da República. Decreto nº 1946, de 28 de junho de 1996. Cria Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL, Presidência da República. Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL, Presidência da República. Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL, Presidência da República. (1999a). Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (1999b). Instrução Normativa 007 de 17 de maio de 1999. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. Presidência da República. (2003a) Lei nº 10.696 de 2 de julho de 2003. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL, Presidência da República. (2003b) Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, Seção 1, Página 8.

BRASIL, Presidência da República. (2004a) Lei Nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL, Presidência da República. (2004b) Decreto Nº 5.209 de 17 de setembro de 2004. Regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Ministério da Educação e Cultura. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Ministério do Meio Ambiente. Ministério da Ciência e Tecnologia. Portaria Interministerial 177, de 30 de junho de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL, Presidência da República. Lei 11.326, de 24 de Julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL (2008a). Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa 54 de 22 de outubro de 2008. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL (2008b). Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 64 de 18 de dezembro de 2008. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL (2009a). Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa 19, de 28 de maio 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL (2009b). Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Ministério do Meio Ambiente. Instrução Normativa Conjunta nº 17, de 28 de maio de 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL (2009c). Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Ministério da Saúde. Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 28 de maio de 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1, p. 15.

BRASIL. Presidência da República (2009d). Decreto nº 6.913 de 23 de julho de 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. (2009e). Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa 50 de 5 de novembro 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL, Presidência da República (2009f). Decreto nº 7.048 de 23 de dezembro de 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL Presidência da República (2009g). Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009. **Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. (2011a). Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa 21 de 11 de maio 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. (2011b). Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa Conjunta nº 1 de 24 de maio de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. (2011c). Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa 23 de 1 de junho 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. (2011d). Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa 24 de 1 de junho 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. (2011e). Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa Conjunta nº 2 de 2 de junho de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. (2011f). Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ministério da Pesca e Aquicultura. Instrução Normativa Interministerial 28 de 8 de junho 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. (2011g). Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa 37 de 2 de agosto de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. (2011h). Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa 38 de 2 de agosto de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. (2011i). Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa 46 de 6 de outubro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. (2011j). Ministério da Saúde. Portaria Nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. Presidência da República. Portaria 331, de 9 de novembro de 2012. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 2.

BRASIL, Presidência da República. (2012a) Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL, Presidência da República. (2012b) Decreto nº 7.794 de 20 de agosto de 2012. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. (2014a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Cadastro Nacional de Organismo de Avaliação da Conformidade**. 2014. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/organicos/cadastro-nacional/certificacao-por-auditoria>>. Acesso em: 25/05/2014.

BRASIL. (2014b) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa 17 de 18 de junho de 2014. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. (2014c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa 18 de 20 de junho de 2014. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa 13 de 28 de maio de 2015. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Seção 1.

CALDAS, N. V.; ANJOS, F. S. dos; BEZERRA, A. J. A.; CRIADO, E. A. Certificação de produtos orgânicos: obstáculos à implantação de um sistema participativo de garantia na Andaluzia, Espanha. **RESR**, Piracicaba, SP, Vol. 50, nº 3, p.455-472, jul/set, 2012.

CODEX. Principles for food import and export inspection and certification. **CAC/GL 20-1995**, 1995.

DAROLT, M. R. **Agricultura Orgânica**: Conheça os principais procedimentos para uma produção sustentável. Londrina: IAPAR, 20???. Disponível em: <<http://www.portal.mda.gov.br/o/900866>>. Acesso em: 20/05/2016.

FONSECA, M. F. de A. C. **A Institucionalização do Mercado de Orgânicos no Mundo e no Brasil: uma interpretação**. 2005. 476 p. (Tese de Doutorado em Sociologia), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2005.

FONSECA, M. F. de A. C. [et al.]. **Agricultura orgânica**: regulamentos técnicos para acesso aos mercados dos produtos orgânicos no Brasil - Niterói: PESAGRO-RIO, 2009. 119 p.

GOULD, D. **The organic market framework**: becoming organic 3.0. In: WILLER, H.; LENOURD, J. The world of organic agriculture. Statistics and emerging trends. Frick/Berlim: FiBL/IFOAM, 2015. p. 137-140. Disponível em: <<http://www.organic-world.net/yearbook-2015.html>>. Acesso em: 20 de maio de 2015

GUIMARÃES, L. S. F.; FERNANDES, R. C.; VALE, M. A.; ALVARENGA, M. S. P.; VASCONCELOS, D. H. S.; LIMA, M. C. Rastreabilidade e Sistemas de Certificação. **Informe Agropecuário**, Belo Horizonte, v. 35, n.279, p.7-12, mar/abr, 2014.

HUBER, B.; SCHIMID, O.; MANNIGEL, C. **Standards and regulations**. In: WILLER, H.; LENOURD, J. The world of organic agriculture. Statistics and emerging trends. 2015 Frick/Berlim: FiBL/IFOAM, 2015. p. 126 - 133. Disponível em: <<http://www.organic-world.net/yearbook-2015.html>>. Acesso em: 20 de maio de 2015

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL. Portaria nº 276 de 24 de setembro de 2009. Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cachaça, Rio de Janeiro.

ISO/IEC 17021-1:2015, Conformity assessment -- Requirements for bodies providing audit and certification of management systems -- Part 1: Requirements.

MINAS GERAIS. Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980. **Lex**: coletânea de legislação e jurisprudência, Minas Gerais, 1980.

MINAS GERAIS. Lei 10.594, de 7 de janeiro de 1992. **Lex**: coletânea de legislação e jurisprudência, Minas Gerais, 1992.

MINAS GERAIS. Decreto 38.559, de 7 de dezembro de 1996. **Lex**: coletânea de legislação e jurisprudência, Minas Gerais, 1996.

MINAS GERAIS. Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999. **Lex**: coletânea de legislação e jurisprudência, Minas Gerais, 1999.

MINAS GERAIS. Decreto 41.406, de 30 de novembro de 2000. **Lex:** coletânea de legislação e jurisprudência, Minas Gerais, 2000.

MINAS GERAIS. (2002a). Lei Estadual nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002. **Lex:** coletânea de legislação e jurisprudência, Minas Gerais, 2002.

MINAS GERAIS. (2002b). Decreto 42.644, de 5 de junho de 2002. **Lex:** coletânea de legislação e jurisprudência, Minas Gerais, 2002.

MINAS GERAIS. (2002c). Lei Estadual nº 14.309, de 19 de junho de 2002. **Lex:** coletânea de legislação e jurisprudência, Minas Gerais, 2002.

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004 **Lex:** coletânea de legislação e jurisprudência, Minas Gerais, 2004.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008. **Lex:** coletânea de legislação e jurisprudência, Minas Gerais, 2008.

MINAS GERAIS. (2009a). Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009. **Lex:** coletânea de legislação e jurisprudência, Minas Gerais, 2009.

MINAS GERAIS. (2009b). Decreto Estadual nº 45.246 de 15 de dezembro 2009. **Lex:** coletânea de legislação e jurisprudência, Minas Gerais, 2009.

MINAS GERAIS. Instituto Mineiro de Agropecuária. Portaria 713, de 17 de junho de 2005. **Lex:** coletânea de legislação e jurisprudência, Minas Gerais, 2005.

MINAS GERAIS. (2011a) Lei Delegada 180, de 20 de janeiro de 2011. **Lex:** coletânea de legislação e jurisprudência, Minas Gerais, 2011.

MINAS GERAIS. (2011b) Decreto 45.800, de 06 de dezembro de 2011. **Lex:** coletânea de legislação e jurisprudência, Minas Gerais, 2011.

MINAS GERAIS. Instituto Mineiro de Agropecuária. Portaria 1357, de 23 de outubro de 2013. **Lex:** coletânea de legislação e jurisprudência, Minas Gerais, 2013.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (2012). Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/organicos/publicacoes>>. (2012). Acesso em 16 de ago, 2016.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (2016a). Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/portal/page/portal/Internet-MAPA/pagina->

[inicial/desenvolvimento-sustentavel/organicos/legislacao/Nacional](#)>. (2016). Acesso em 19 de jan. 2016.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (2016b).
Internacional. Disponível em:<
[http://www.agricultura.gov.br/internacional/negociacoes/multilaterais/codex-
alimentarius](http://www.agricultura.gov.br/internacional/negociacoes/multilaterais/codex-alimentarius)>. Acesso em 15 de abr. 2016.

OKUYAMA, K.K.; VRIESMAN, A.K.; ROCHA, C.H.; WEIRICH NETO, P.H.;
MOURA, I.C.; RIBEIRO, D.R.S. Limites e potencialidades para a certificação da
produção orgânica de unidades rurais de base familiar do Paraná. **Cadernos de
Agroecologia**, Fortaleza, v.6, n.2, p.1-5, Dez 2011.

ANEXOS

Anexo I

Legislação vigente para a produção orgânica no Brasil

LEI REFERÊNCIA	
<i>Lei</i>	<i>Nº 10.831 de 23 de Dezembro de 2003 - Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências</i>
REGULAMENTAÇÕES	
<i>Decretos</i>	<i>Nº 06.323 de 27 de Dezembro de 2007- Regulamenta a Lei nº 10.831 que dispõe sobre a Agricultura Orgânica. Nº 06.913 de 23 de Julho de 2009 – Dispõe sobre o registro de fitossanitários para a Agricultura Orgânica. Nº 07.048 de 23 de Dezembro de 2009 – Altera artigo do Decreto nº 06.323 Nº 07.794 de 20 de Agosto de 2012 - Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica</i>
NORMATIVAS COMPLEMENTARES	
<i>Instruções Normativas</i>	<i>Nº 18 de 28 de Maio de 2009 – Aprova o regul. Téc. para o processamento, armazenamento e transporte de produtos orgânicos. Nº 19 de 28 de Maio de 2009 – Aprova os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica Nº 21 de 11 de Maio de 2011 – Revoga a Instrução Normativa nº 16, de 11 de junho de 2004 Nº 23 de 01 de Junho de 2011 – Estabelece o Regul. o Téc. para Produtos Têxteis Orgânicos Derivados do Algodão Nº 24 de 01 de Junho de 2011 – Acresce anexo a IN18 de 28 de maio de 2009. Nº 37 de 02 de Agosto de 2011 – Estabelece o Regul. Téc. para a Produção de Cogumelos Comestíveis em Sistemas Orgânicos de Produção Nº 38 de 02 de Agosto de 2011 – Estabelece o Regul.o Téc. para a Produção de Sementes e Mudas em Sistemas Orgânicos de Produção Nº 46 de 06 de Outubro de 2011 – Estabelece o Regul. Téc. para os Sistemas Orgânicos de Produção Animal e Vegetal Nº 18 de 20 de junho de 2014 – Institui o selo único oficial do SisOrg Nº17 de 18 de junho de 2014 – Altera artigos da IN46/2011. Nº 13 de 28 de maio de 2015 – Regulamenta a Estrutura, Composição e Atribuições das CPorg.</i>
<i>Instruções Normativas Conjuntas</i>	<i>Nº 01 de 24 de Maio de 2011 (MAPA, ANVISA²⁰ e IBAMA²¹) – Registro Prod. Fitossanitários aprovados na Agric. Orgânica Nº 02 de 02 de Junho de 2011 (MAPA e MDA²²) – Especific. Prod. Fitossanitários aprovados na Agric. Orgânica Nº 17 de 28 de Maio de 2009 (MAPA e MMA²³) – Normas técnicas para o Extrativismo Sustentável Orgânico.</i>
<i>Instruções Normativas Interministeriais</i>	<i>Nº 28 de 08 de Junho de 2011 – Estabelece Normas Técnicas para os Sistemas Orgânicos de Produção Aquícola</i>
<i>Portaria Interministerial</i>	<i>Nº 177 de 30 de Junho de 2006 – Institui a Comissão Interministerial de políticas públicas para a agroecologia.</i>
<i>Portaria</i>	<i>Nº 331 de 09 de Novembro de 2012 - Designa a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica</i>

FONTE: MAPA (2016)

²⁰ Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde no Brasil.

²¹ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente.

²² Ministério do Desenvolvimento Agrário do Brasil.

²³ Ministério do Meio Ambiente do Brasil.

Anexo II

Organismos de Avaliação de Conformidade Orgânica Credenciados no Ministério da Agricultura

OAC (Organismos de Certificação)		Escopos Credenciados
Ecocert Brasil Certificadora Ltda ECOCERT Iniciativa Privada		Produção Primária Vegetal; Produção Primária Animal; Processamento de Produtos de Origem Vegetal; Processamento de Produtos de Origem Animal; e Extrativismo Sustentável Orgânico.
IBD Certificações Ltda IBD Iniciativa Privada		Produção Primária Vegetal; Produção Primária Animal; Processamento de Produtos de Origem Vegetal; Processamento de Produtos de Origem Animal; Extrativismo Sustentável Orgânico; e Processamento de Insumos Agrícolas (sementes e mudas).
Instituto Mineiro de Agropecuária IMA Instituição Pública		Produção Primária Vegetal; Processamento de Produtos de Origem Vegetal. Produção Primária Animal; e Processamento de Produtos de Origem Animal.
IMO Control do Brasil Ltda IMO Iniciativa Privada		Produção Primária Vegetal; Produção Primária Animal; Processamento de Produtos de Origem Vegetal; Processamento de Produtos de Origem Animal; e Extrativismo Sustentável Orgânico.
Instituto Chão Vivo de Avaliação da Conformidade ICV Iniciativa Privada		Produção Primária Vegetal; e Processamento de Produtos de Origem Vegetal
Instituto Nacional de Tecnologia INT Instituição Pública		Produção Primária Vegetal; Produção Primária Animal; Processamento de Produtos de Origem Vegetal; e Extrativismo Sustentável Orgânico
Instituto de Tecnologia do Paraná TECPAR Cert Instituição Pública		Produção Primária Vegetal; Produção Primária Animal; Processamento de Produtos de Origem Vegetal; Processamento de Produtos de Origem Animal; e Extrativismo Sustentável Orgânico
Agricontrol Ltda OIA Iniciativa Privada		Produção Primária Vegetal; Produção Primária Animal; Processamento de Produtos de Origem Vegetal; Processamento de Produtos de Origem Animal; Extrativismo Sustentável Orgânico; e Processamento de Produtos Têxteis.

Fonte: MAPA (2016)

Anexo III



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
**Programa de Pós-Graduação em Agricultura
 Orgânica PPGAO**



Fazendinha Agroecológica, prédio do CEFAAO
 Campus da UFRRJ, Rodovia BR 465, km 7. CEP: 23890-000
 Seropédica, RJ.

**ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DA
 CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

ANÁLISE DO REQUERIMENTO - CLIENTE

QUESTIONÁRIO SOBRE O REQUERIMENTO DA CERTIFICAÇÃO DE ORGÂNICOS POR AUDITORIA JUNTO AO OAC IMA		
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS		
Documentos	DIFÍCIL	
	SIM	NÃO
Da relação de documentos abaixo marque sim ou não quanto possíveis dificuldades em obtê-los. Se SIM, indique o problema.		
REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO		
SIM. PORQUE?		
NÚMERO DO CNPJ, SEM FOR EMPRESA		
SIM. PORQUE?		
NÚMERO DO CPF DO TITULAR		
SIM. PORQUE?		
REGISTRO DE IDENTIDADE		
SIM. PORQUE?		
CÓPIA DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO EM ÓRGÃOS REGULAMENTADORES COMO O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU VIGILÂNCIA SANITÁRIA.		
SIM. PORQUE?		
CÓPIA DO REGISTRO DAS MARCAS		
SIM. PORQUE?		
CONTRATO COM O IMA		
SIM. PORQUE?		
CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL - EXIGIDOS APENAS PARA PRODUTORES QUE POSSUÍREM SÓCIOS		
SIM. PORQUE?		
DAE - PAGAMENTO TAXA DE AUDITORIA		
SIM. PORQUE?		
DAE - PAGAMENTO DA TAXA DE REGISTRO		
SIM. PORQUE?		
ANÁLISE DE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA (POTABILIDADE)		
SIM. PORQUE?		
ANÁLISE DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS NOS PRODUTOS		
SIM. PORQUE?		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL / AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO (OU PROTOCOLO / FOBI)		
SIM. PORQUE?		
PROTOCOLO OU LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA PLANTIO		

SIM. PORQUE?		
CADASTRO OU OUTORGA DE ÁGUA		
SIM. PORQUE?		
CROQUI DE ACESSO À PROPRIEDADE		
SIM. PORQUE?		
CROQUI DA PROPRIEDADE - O CROQUI DEVE IDENTIFICAR A ÁREA DE TODA A PROPRIEDADE E DAS ÁREAS DE PLANTIO DE CADA PRODUTO QUANDO EXISTENTE		
SIM. PORQUE?		
CROQUI DOS FORNECEDORES - EXIGIDO SOMENTE SE O FORNECEDOR ATUAR COMO UMA UNIDADE PRODUTIVA DE UMA ORGANIZAÇÃO. IDENTIFICAR A PROPRIEDADE E AS ÁREAS DE PLANTIO.		
SIM. PORQUE?		
ESCRITURA/REGISTRO DA PROPRIEDADE		
SIM. PORQUE?		
CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO TERRENO		
SIM. PORQUE?		
CÓPIA DO(S) RÓTULO(S) UTILIZADO(S)		
SIM. PORQUE?		
RESPONSÁVEL TÉCNICO/ CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO		
SIM. PORQUE?		
PLANO DE MANEJO DA PRODUÇÃO EM SISTEMA ORGÂNICO (conforme IN 46/2011 MAPA)		
SIM. PORQUE?		
DECLARAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DO MANEJO ORGÂNICO NA ÁREA ASSINADA POR ÓRGÃOS OFICIAIS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, ÓRGÃOS AMBIENTAIS OFICIAIS, VIZINHOS, ASSOCIAÇÕES OU OUTRAS ORGANIZAÇÕES ENVOLVIDAS COM A REDE DE PRODUÇÃO ORGÂNICA.		
SIM. PORQUE?		
EXISTE ALGUMA SITUAÇÃO NÃO MENCIONADA ACIMA QUE SE CORRELACIONE COM ALGUMA DIFICULDADE OU PROBLEMA OCORRIDA DURANTE O PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO?		
SIM. PORQUE?		



Anexo IV
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Agricultura
Orgânica PPGAO



Fazendinha Agroecológica, prédio do CEFAAO
 Campus da UFRRJ, Rodovia BR 465, km 7. CEP: 23890-000
 Seropédica, RJ.

ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ANÁLISE DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE - CLIENTE

LEGISLAÇÃO ADOTADA		ESCOPO			
Lei Federal 10.831/2003; Decreto Federal 6.323/2007; Instruções Normativas 18/2009 MAPA/MS; 46/2001 MAPA; 24/2011 MAPA/MS; 37/2011 MAPA/MS; 02/2013 MAPA; 17/2014 e 18/2014.		Produção Primária Vegetal			
		Processamento de produtos de origem vegetal			
No.	Normas	Critério de Cumprimento	avaliação quanto a exigência da norma		Se negativa indicar a causa
1. PLANO DE MANEJO ORGÂNICO			Positiva	Negativa	
O plano de manejo orgânico deve conter:					
1.1	Registros do histórico de utilização da área de produção orgânica.	Verificação do plano de manejo.			
1.2	Procedimentos para a manutenção ou incremento da biodiversidade.	Verificação do plano de manejo.			
1.3	Procedimentos de manejo fitossanitário; material de propagação; instalações e adubação.	Verificação do plano de manejo.			
1.4	Procedimentos para pós-produção, envase, armazenamento, processamento, transporte e comercialização.	Verificação do plano de manejo.			
1.5	O plano de manejo da produção orgânica deve conter procedimentos que visem à aplicação das boas práticas de produção.	Verificação do plano de manejo.			
1.6	O plano de manejo deve conter procedimentos que visem à eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e derivados. Tanto a produção orgânica quanto a não orgânica não poderão conter organismos geneticamente modificados.	Verificação do plano de manejo.			
1.7	Devem ser previstas a quantidade estimada, a frequência, o período e a época da produção orgânica e não orgânica.	Verificação do plano de manejo.			
1.8	A matéria-prima, insumos, medicamentos e substâncias utilizadas na produção não orgânica devem constar no plano de manejo e serem autorizadas pelo OAC.	Verificação do plano de manejo.			
2. CONVERSÃO PARA O SISTEMA ORGÂNICO E PRODUÇÃO PARALELA					

2.1	O início do período de conversão deve ser comprovado.	<p>Verificação de pelo menos uma das seguintes opções: declarações de órgãos oficiais relacionados às atividades agropecuárias; declarações de órgãos ambientais oficiais; declarações de vizinhos, associações e outras organizações envolvidas com a rede de produção orgânica; conhecimento dos produtores e trabalhadores dos princípios, das práticas e da regulamentação da produção orgânica; análises laboratoriais; inspeção in loco na área; documentos de aquisição de sementes, mudas e outros insumos.</p>			
2.2	Para que a produção subsequente seja considerada orgânica, deve ser observado um manejo orgânico na produção vegetal com duração mínima de 12 meses para culturas anuais e pastagens e 18 meses para culturas perenes.	<p>Verificação de pelo menos uma das seguintes opções: declarações de órgãos oficiais relacionados às atividades agropecuárias; declarações de órgãos ambientais oficiais; declarações de vizinhos, associações e outras organizações envolvidas com a rede de produção orgânica; conhecimento dos produtores e trabalhadores dos princípios, das práticas e da regulamentação da produção orgânica; análises laboratoriais; inspeção in loco na área; documentos de aquisição de sementes, mudas e outros insumos.</p>			

2.3	Na produção paralela, em caso de culturas anuais e na implantação de culturas perenes no início da conversão, deverão ser utilizadas espécies diferentes ou variedades que apresentem diferenças visuais em áreas distintas e demarcadas.	Verificação visual e registros.			
2.4	No caso de culturas perenes preexistentes ao período de conversão, somente será permitida a conversão parcial ou produção paralela, de mesma espécie ou variedades sem diferenças visuais, se forem obtidas em áreas distintas e demarcadas, e no máximo por 5 anos.	Verificação visual e registros.			
2.5	Deve haver uma divisão clara das áreas (orgânica e não orgânica), com demarcações definidas.	Verificação visual e registros.			
2.6	É vedada a alternância de práticas de manejo orgânico e não orgânico em uma mesma área.	Entrevista e registros.			
2.7	Deve ser observada uma distância mínima de 10 metros (com barreiras físicas) e 20 m (sem barreiras físicas) entre zonas de produção orgânica e não orgânica que utilizem pulverização terrestre. Em pulverizações aéreas a distância mínima entre zonas limítrofes deve ser de 100 m.	Verificação da distância mínima entre cultivos orgânicos e não orgânicos.			
2.8	Agrotóxicos utilizados em áreas de produção não orgânica devem ser armazenados com segurança.	Verificação da existência de local coberto, para uso exclusivo, com dimensões mínimas necessárias, piso impermeável, identificado, arejado, trancado, afastado de residências e fontes de água e da área de produção orgânica.			
2.9	Matéria prima, insumos e demais substâncias utilizadas na produção não orgânica devem ser mantidos sob rigoroso controle, em local identificado, isolado e apropriado.	Verificação visual.			
2.10	Equipamentos de pulverização utilizados em áreas e animais sob o manejo não orgânico não poderão ser usados em áreas sob o manejo orgânico.	Verificação da presença de equipamentos de pulverização exclusivos para áreas orgânicas.			
2.11	Demais equipamentos e implementos utilizados em áreas não orgânicas devem ser limpos antes do uso em áreas orgânicas.	Entrevista.			
3. PRÁTICAS CULTURAIS					

3.1	Sementes e mudas devem ser oriundas de sistemas orgânicos, a menos que autorizados pelo OAC, devido à indisponibilidade de sementes e mudas provenientes de sistemas orgânicos ou à inadequação das existentes à situação ecológica da unidade de produção.	Entrevista e Nota fiscal			
3.2	É vedado o uso de agrotóxicos sintéticos no tratamento e armazenagem de sementes e mudas orgânicas.	Verificação visual e de registros.			
3.3	Na produção vegetal devem ser realizadas associação de culturas por rotação e consórcios.	Verificação visual ou registros.			
3.4	Em culturas perenes deve ser realizada adubação verde.	Verificação visual ou registros.			
3.5	Na produção de culturas perenes, a diversidade deverá ser assegurada, no mínimo, pela manutenção da cobertura viva do solo.	Verificação visual ou registros.			
3.6	Só é permitida a aplicação de fertilizantes, corretivos e inoculantes que sejam constituídos por substâncias autorizadas no Anexo III da IN nº 17 de 2014 do MAPA.	Verificação visual e de registros.			
3.7	A quantidade de fertilizantes, corretivos e inoculantes aplicados deve estar de acordo com o plano de manejo orgânico.	Verificação de registros.			

3.8	Instalações de armazenagem e manipulação de esterco, incluindo as áreas de compostagem, devem ser implantadas e operadas de maneira a prevenir a contaminação das águas subterrâneas e superficiais.	Verificação visual.			
3.9	A irrigação e a aplicação de insumos devem ser realizadas de forma a evitar desperdícios e poluição da água de superfície ou do lençol freático.	Verificação de registros de irrigação e de aplicação de insumos e verificação física.			
3.10	Devem ser adotadas boas práticas de manuseio e processamento em todas as etapas de produção, garantindo a qualidade e a integridade dos produtos.	Verificação do atendimento às boas práticas de manuseio e processamento dos produtos.			
3.11	O uso de reguladores sintéticos de crescimento é proibido, a não ser que obedeçam ao mesmo modo de ação dos reguladores de origem natural ou biológica, respeitados os princípios da produção orgânica.	Verificação do depósito de insumos e de registros.			
3.12	As áreas de produção não orgânica não poderão conter organismos geneticamente modificados.	Entrevista ou verificação de registros de plantio.			
3.13	É vedado o uso de agrotóxicos sintéticos, irradiações ionizantes para combate ou prevenção de pragas e doenças, inclusive na armazenagem.	Verificação visual e de registros.			

3.14	No manejo de pragas e doenças só podem ser utilizadas substâncias e práticas listadas no anexo V da IN nº 17, de 2014 do MAPA.	Verificação visual e de registros.			
3.15	Deve ser mantido um registro atualizado das práticas de manejo e insumos utilizados, por área ou talhão.	Comprovação da existência de registro de serviços atualizado, manuscrito ou impresso.			
3.16	Deve ser mantido um registro atualizado do controle de pragas e doenças por área ou talhão.	Verificação de registros atualizados.			
3.17	Deve existir registro atualizado de colheita, por área ou talhão.	Comprovação da existência de registro de serviços de colheita atualizado, manuscrito ou impresso.			
4. PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE					
4.1	Devem ser mantidos registros atualizados das substâncias utilizadas no processamento.	Verificação de registros atualizados, assegurando a rastreabilidade de ingredientes, matéria-prima, embalagens e do produto final.			
4.2	Na higienização dos equipamentos e das instalações utilizadas no processamento só poderão ser utilizados produtos contidos no anexo II da IN 18 MAPA, de 28 de Maio de 2009.	Verificação de registros e visual.			
4.3	Os produtos orgânicos deverão ser processados separadamente dos não-orgânicos em áreas fisicamente separadas ou, quando na mesma área, em momentos distintos.	Entrevista e verificação visual. Quando processados numa mesma área, deve existir uma descrição do processo de produção, do processamento e do armazenamento.			

4.4	Equipamentos e instalações utilizados no processamento devem estar livres de resíduos de produtos não-orgânicos.	Entrevista.			
4.5	Não podem ser utilizadas radiações ionizantes, micro-ondas e nanotecnologia em qualquer etapa do processo produtivo.	Entrevista ou registros.			
4.6	Todos os ingredientes agropecuários utilizados deverão ser provenientes de produção oriunda do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.	Apresentação de Declarações de Transação Comercial das matérias-primas empregadas. Em caso de indisponibilidade de ingredientes advindos de sistema orgânico de produção, pode ser utilizada matéria-prima de origem não-orgânica não superior a 5% em peso. KCl e NaCl não são incluídos no cálculo do percentual.			
4.7	Somente aditivos e coadjuvantes listados no Anexo III da IN nº 18 MAPA, de 28 de Maio de 2009 serão permitidos no processamento.	Entrevista e registros			
4.8	É vedado o uso de organismos geneticamente modificados ou produtos em cujo processo de obtenção tais organismos tenham sido utilizados.	Entrevista e verificação documental			
4.9	Na higienização de ingredientes e produtos devem ser utilizados os produtos dispostos no Anexo IV da IN nº 18 MAPA, de 28 de Maio de 2009.	Verificação visual e registros			
4.10	O local de estocagem deve ser limpo,	Verificação visual			

	ventilado e amplo.				
4.11	Equipamentos e instalações devem ser higienizados com produtos permitidos na produção orgânica e listados no Anexo II da IN nº 18 MAPA, de 28 de Maio de 2009.	Verificação visual e registros			
4.12	Devem ser utilizadas embalagens que não contaminem o produto.	Verificação visual			
4.13	Ao serem transportados os produtos orgânicos deverão ser devidamente acondicionados e identificados, assegurando sua separação dos produtos não-orgânicos.	Verificação visual ou entrevista.			
4.14	Produtos orgânicos a granel devem ser armazenados em áreas separadas e identificadas e transportados isoladamente.	Entrevista ou verificação visual.			
4.15	Deve ser mantido um registro de compras atualizado.	Comprovação da existência de registro de compras, atualizado, manuscrito ou impresso. Apresentação das notas fiscais ou recibos.			
4.16	Deve existir registro atualizado de armazenamento beneficiamento e, se for o caso, de rotulagem.	Comprovação da existência de registros atualizados.			
4.17	Os produtos armazenados devem estar identificados, permitindo a correlação com a sua área ou talhão de origem.	Identificação documental e visual dos produtos armazenados, permitindo correlação com a sua área ou talhão de origem.			
4.18	Deve existir registro atualizado de comercialização.	Comprovação da existência de registro de comercialização, manuscrito ou			

		impresso.			
4.19	Devem ser eliminados os abrigos de pragas, bem como o acesso das mesmas às instalações, mediante o uso de equipamentos e instalações adequadas.	Entrevista e Verificação física.			
4.20	Recomenda-se a utilização de métodos mecânicos, físicos e biológicos para o controle de pragas.	Verificação do uso de som, ultrassom; luz, repelentes à base de vegetal; armadilhas (feromônios, mecânicas, cromáticas) e ratoeiras.			
4.21	É proibida a aplicação de produto químicos sintéticos.	Verificação visual, registros e entrevista.			
5. CONSERVAÇÃO AMBIENTAL					
5.1	A propriedade deve atender à legislação ambiental.	Comprovação da existência certidão de não-passível ou autorização ambiental ou Licenciamento ambiental ou protocolo.			
5.2	Os recursos naturais devem ser conservados e utilizados racionalmente.	Entrevista e verificação visual.			
5.3	Variedades locais, tradicionais ou crioulas, ameaçadas pela erosão genética devem ser mantidas ou recuperadas.	Entrevista e verificação visual.			
5.4	É proibido o preparo do solo morro abaixo.	Verificação física.			
5.5	É proibida a realização de queimadas. Em caso de incêndio acidental apresentação de BO.	Entrevista ou verificação física e documental.			
5.6	O lixo deve estar disposto de forma adequada.	Comprovação do acondicionamento do lixo em local protegido e identificado.			
5.7	Lixo orgânico deve ser compostado ou reciclado.	Verificação visual ou entrevista.			

5.8	A propriedade deve buscar interação entre a produção animal e vegetal.	Entrevista, verificação de registros e visual.			
5.9	Deve haver valorização dos aspectos culturais e a regionalização da produção.	Entrevista.			
5.10	Devem ser instalados sistemas que permitam o uso e a reciclagem da água pós-colheita e dos resíduos, evitando o desperdício e a contaminação química e biológica do ambiente.	Verificação visual.			
5.11	Resíduos que não puderem ser reutilizados devem ser tratados e descartados adequadamente.	Verificação visual.			
6. REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA					
6.1	Os empregados / contratados devem estar em situação regularizada legalmente.	Comprovação do Registro em carteira de trabalho ou cumprimento da MP 410 (contrato temporário por até 60 dias) e/ou contratos formais (arrendamento, parcerias, comodatos, anuência, etc.).			
6.2	A remuneração dos empregados deve ser compatível com a legislação e acordos locais.	Comprovação através de recibos assinados ou outros documentos e entrevista.			
6.3	Trabalho infantil é proibido.	Constatação da inexistência de trabalho infantil através de entrevista e visual. Trabalho em condições especiais não é considerado trabalho infantil.			
6.4	É permitida a existência de trabalho em condições especiais.	Verificação de especificidades na participação da criança e/ou adolescente em tarefas que a família executa no campo, que objetivam incluí-la e prepará-la para um futuro trabalho e que,			

		dessa forma, são respeitadas pela produção orgânica por constituir um dos alicerces das comunidades locais tradicionais.			
6.5	Trabalho forçado é proibido.	Constatação da inexistência de trabalho forçado através de entrevista e visual.			
6.6	Deve existir liberdade de organização dos empregados.	Constatação da existência de liberdade de organização dos empregados através de entrevista.			
6.7	Os empregados devem ser submetidos a exame médico.	Comprovação da existência de Atestado Médico Admissional.			
6.8	As áreas de risco da propriedade devem estar claramente identificadas.	Comprovação da existência de indicativos de áreas de risco. Mapas de risco são obrigatórios em propriedades que possuem CIPA. Onde não é exigida CIPA, basta a colocação de sinais/placas de advertência dos riscos, o que não exige profissional especializado.			
6.9	Todo trabalhador deve ter acesso a um sistema de saúde.	Entrevista com os trabalhadores.			
6.10	Quando aplicável, existe CIPA - comissão interna de prevenção de acidentes.	Comprovação da existência da CIPA quando aplicável. Média ponderada de empregados fixos + empregados temporários, se acima de 20 obriga à constituição de CIPA.			
6.11	Deve existir área para alimentação dos trabalhadores.	Comprovação da existência de local coberto, limpo, com bancos, água para beber e lavar as mãos. Em agricultura familiar a sede da propriedade pode ser utilizada.			

6.12	Deve existir instalações sanitárias para os trabalhadores.	Comprovação da existência de abrigo, instalação sanitária com fossa adequada e água para lavar as mãos. Em agricultura familiar pode ser utilizada a sede da propriedade.			
7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES					
7.1	Deve haver registros das reclamações do produto por parte dos consumidores.	Entrevista e/ou verificação de registros			
7.2	Deve haver registros do tratamento das reclamações recebidas.	Entrevista e/ou verificação de registros			
8. USO DE MARCAS, SÍMBOLOS DE ACREDITAÇÃO E DOS SELOS DE IDENTIFICAÇÃO					
8.1	As marcas do Inmetro, do IMA ou do SISORG e os selos de identificação não devem ser usados em produtos, suas embalagens e em serviços, certificados ou não, fazendo menção a certificação do sistema de gestão da qualidade, bem como em qualquer lugar que possa dar vazão de uma interpretação incorreta, induzindo o consumidor ao erro.	Verificação visual.			
8.2	As marcas do Inmetro, do IMA ou do SISORG e os selos de identificação não devem ser usados quando perder a condição de produto certificado, incluindo casos de suspensão ou cancelamentos.	Verificação visual.			
8.3	As marcas do Inmetro, do IMA ou do SISORG e os selos de identificação não devem ser usados em muros, outdoors, letreiros, fachadas,	Verificação visual.			

	placas, veículos, uniformes, cartões de visita e carimbos do estabelecimento .				
8.4	Os selos do Sisorg, estão de acordo com as regras de Instrução Normativa 18 de 2014 do MAPA?	Verificação visual.			
Outras informações que julgar necessárias quanto ao cotidiano da produção orgânica que necessitam ser melhorados para que ocorra a manutenção da certificação orgânica					

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu,, mestrando do curso Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Orgânica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Abaixo assinado, comprometo-me que, tendo acesso a documentos ou qualquer outro tipo de informação, aos processos de certificação e aos questionários por ora disponibilizados:

1. Observarei absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, no que se refere a identidade dos colaboradores desta pesquisa/questionário, no que tange as suas observações e declarações a cerca dos processos de certificação; e
2. As informações fornecidas serão exclusivamente aplicadas a construção do conhecimento científico que se propõe a elaboração do trabalho de dissertação: **“Análise Crítica de processos de certificação por organismo de avaliação da conformidade orgânica público.**

Local e Data:

MESTRANDO.....

nº.....

RG:.....

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Matricula



Anexo VI
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
**Programa de Pós-Graduação em Agricultura
Orgânica PPGAO**



Fazendinha Agroecológica, prédio do CEFAAO
Campus da UFRRJ, Rodovia BR 465, km 7. CEP: 23890-000
Seropédica, RJ.

**ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

ANÁLISE DO REQUERIMENTO – OAC

Avaliação de documentos para ingresso na certificação por auditoria para produtos orgânicos		
Documentos	Conformidade	
	SIM	NÃO
Da relação de documentos abaixo marque sim ou não quanto possíveis dificuldades em obtê-los. Se SIM, indique o problema. NA – Não aplicável (quanto a documentação não se correlaciona com o cliente)		
REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO		
NÃO. PORQUE?		
CÓPIA DO CNPJ		
NÃO. PORQUE?		
CÓPIA DO CPF DO TITULAR		
NÃO. PORQUE?		
CÓPIA REGISTRO DE IDENTIDADE		
NÃO. PORQUE?		
CÓPIA DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO MAPA (NO CASO DE CACHAÇA)		
NÃO. PORQUE?		
CÓPIA DO REGISTRO DAS MARCAS NO MAPA (NO CASO DE CACHAÇA)		
NÃO. PORQUE?		
CONTRATO COM O IMA		
NÃO. PORQUE?		
CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL - EXIGIDOS APENAS PARA PRODUTORES QUE POSSUÍREM SÓCIOS		
NÃO. PORQUE?		
DAE - PAGAMENTO TAXA DE AUDITORIA		
NÃO. PORQUE?		
DAE - PAGAMENTO DA TAXA DE REGISTRO		
NÃO. PORQUE?		
ANÁLISE DE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA (POTABILIDADE)		
NÃO. PORQUE?		
ANÁLISE DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS NOS PRODUTOS		
NÃO. PORQUE?		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL / AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO (OU PROTOCOLO / FOBI)		
NÃO. PORQUE?		
PROTOCOLO OU LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA PLANTIO		
NÃO. PORQUE?		
CADASTRO OU OUTORGA DE ÁGUA		

NÃO. PORQUE?		
CROQUI DE ACESSO À PROPRIEDADE		
NÃO. PORQUE?		
CROQUI DA PROPRIEDADE - O CROQUI DEVE IDENTIFICAR A ÁREA DE TODA A PROPRIEDADE E DAS ÁREAS DE PLANTIO DE CADA PRODUTO QUANDO EXISTENTE		
NÃO. PORQUE?		
CROQUI DOS FORNECEDORES - EXIGIDO SOMENTE SE O FORNECEDOR ATUAR COMO UMA UNIDADE PRODUTIVA DE UMA ORGANIZAÇÃO. IDENTIFICAR A PROPRIEDADE E AS ÁREAS DE PLANTIO.		
NÃO. PORQUE?		
ESCRITURA/REGISTRO DA PROPRIEDADE		
NÃO. PORQUE?		
CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO TERRENO		
NÃO. PORQUE?		
CÓPIA DO(S) RÓTULO(S) UTILIZADO(S)		
NÃO. PORQUE?		
RESPONSÁVEL TÉCNICO/ CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO		
NÃO. PORQUE?		
PLANO DE MANEJO DA PRODUÇÃO EM SISTEMA ORGÂNICO (conforme IN 46/2011 MAPA)		
NÃO. PORQUE?		
DECLARAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DO MANEJO ORGÂNICO NA ÁREA ASSINADA POR ÓRGÃOS OFICIAIS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, ÓRGÃOS AMBIENTAIS OFICIAIS, VIZINHOS, ASSOCIAÇÕES OU OUTRAS ORGANIZAÇÕES ENVOLVIDAS COM A REDE DE PRODUÇÃO ORGÂNICA.		
NÃO. PORQUE?		
ALGUMA SITUAÇÃO QUE JULGAR COMO NÃO CONFORMIDADE CORRIQUEIRA, NÃO CITADA ACIMA.		
NÃO. PORQUE?		

Anexo VII

ANÁLISE CRÍTICA DE PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA EM ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.				
   				
CLIENTE		CPF/CNPJ:	SITUAÇÃO	
ESTABELEC.				
AUDITOR		R.PROFISSIONAL Nº:	Em Conversão	
1º AUDITOR		R.PROFISSIONAL Nº:	Inspeção Inicial	
MUNICÍPIO		DATA:	Manutenção	
LEGISLAÇÃO ADOTADA		ESCOPO		
Lei Federal 10.831/2003; Decreto Federal 6.323/2007; Instruções Normativas 18/2009 MAPA/MS; 46/2001 MAPA; 24/2011 MAPA/MS; 37/2011 MAPA; 02/2013 MAPA; 17/2014 e 18/2014.		Produção Primária Vegetal		
		Processamento de produtos de origem vegetal		
		EQUIPE AUDITORA - ASSINATURAS		
		Auditor Líder:	1º Auditor:	
OBS.: Nas auditorias, anotar neste formulário, um (1) para itens cumpridos e zero (0) para itens não cumpridos ou cumpridos parcialmente. Para os itens com anotação zero registrar, no Relatório de Auditoria, a situação atual. Exigibilidade de cumprimento: 100%				
No.	Normas	Critério de Cumprimento	Avaliação	Evidência objetiva/observ.
1.PLANO DE MANEJO ORGÂNICO				
	O plano de manejo orgânico deve conter:			
1.1	Registros do histórico de utilização da área de produção orgânica.	Verificação do plano de manejo.		
1.2	Procedimentos para a manutenção ou incremento da biodiversidade.	Verificação do plano de manejo.		
1.3	Procedimentos de manejo fitossanitário; material de propagação; instalações e adubação.	Verificação do plano de manejo.		
1.4	Procedimentos para pós-produção, envase, armazenamento, processamento, transporte e comercialização.	Verificação do plano de manejo.		
1.5	O plano de manejo da produção orgânica deve conter procedimentos que visem à aplicação das boas práticas de produção.	Verificação do plano de manejo.		
1.6	O plano de manejo deve conter procedimentos que visem à eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e derivados. Tanto a produção orgânica quanto a não orgânica não poderão conter organismos geneticamente modificados.	Verificação do plano de manejo.		
1.7	Devem ser previstas a quantidade estimada, a frequência, o período e a época da produção orgânica e não orgânica.	Verificação do plano de manejo.		
1.8	A matéria-prima, insumos, medicamentos e substâncias utilizadas na produção não orgânica devem constar no plano de manejo e serem autorizadas pelo OAC.	Verificação do plano de manejo.		
2.CONVERSÃO PARA O SISTEMA ORGÂNICO E PRODUÇÃO PARALELA				

2.1	O início do período de conversão deve ser comprovado.	Verificação de pelo menos uma das seguintes opções: declarações de órgãos oficiais relacionados às atividades agropecuárias; declarações de órgãos ambientais oficiais; declarações de vizinhos, associações e outras organizações envolvidas com a rede de produção orgânica; conhecimento dos produtores e trabalhadores dos princípios, das práticas e da regulamentação da produção orgânica; análises laboratoriais; inspeção in loco na área; documentos de aquisição de sementes, mudas e outros insumos.		
2.2	Para que a produção subsequente seja considerada orgânica, deve ser observado um manejo orgânico na produção vegetal com duração mínima de 12 meses para culturas anuais e pastagens e 18 meses para culturas perenes.	Verificação de pelo menos uma das seguintes opções: declarações de órgãos oficiais relacionados às atividades agropecuárias; declarações de órgãos ambientais oficiais; declarações de vizinhos, associações e outras organizações envolvidas com a rede de produção orgânica; conhecimento dos produtores e trabalhadores dos princípios, das práticas e da regulamentação da produção orgânica; análises laboratoriais; inspeção in loco na área; documentos de aquisição de sementes, mudas e outros insumos.		
2.3	Na produção paralela, em caso de culturas anuais e na implantação de culturas perenes no início da conversão, deverão ser utilizadas espécies diferentes ou variedades que apresentem diferenças visuais em áreas distintas e demarcadas.	Verificação visual e registros.		
2.4	No caso de culturas perenes preexistentes ao período de conversão, somente será permitida a conversão parcial ou produção paralela, de mesma espécie ou variedades sem diferenças visuais, se forem obtidas em áreas distintas e demarcadas, e no máximo por 5 anos.	Verificação visual e registros.		
2.5	Deve haver uma divisão clara das áreas (orgânica e não orgânica), com demarcações definidas.	Verificação visual e registros.		
2.6	É vedada a alternância de práticas de manejo orgânico e não orgânico em uma mesma área.	Entrevista e registros.		
2.7	Deve ser observada uma distância mínima de 10 metros (com barreiras físicas) e 20 m (sem barreiras físicas) entre zonas de produção orgânica e não orgânica que utilizem pulverização terrestre. Em pulverizações aéreas a distância mínima entre zonas limítrofes deve ser de 100 m.	Verificação da distância mínima entre cultivos orgânicos e não orgânicos.		
2.8	Agrotóxicos utilizados em áreas de produção não orgânica devem ser armazenados com segurança.	Verificação da existência de local coberto, para uso exclusivo, com dimensões mínimas necessárias, piso impermeável, identificado, arejado, trancado, afastado de residências e fontes de água e da área de produção orgânica.		
2.9	Matéria prima, insumos e demais substâncias utilizadas na produção não orgânica devem ser mantidos sob rigoroso controle, em local identificado, isolado e apropriado.	Verificação visual.		

2.10	Equipamentos de pulverização utilizados em áreas e animais sob o manejo não orgânico não poderão ser usados em áreas sob o manejo orgânico.	Verificação da presença de equipamentos de pulverização exclusivos para áreas orgânicas.		
2.11	Demais equipamentos e implementos utilizados em áreas não orgânicas devem ser limpos antes do uso em áreas orgânicas.	Entrevista.		
3. PRÁTICAS CULTURAIS				
3.1	Sementes e mudas devem ser oriundas de sistemas orgânicos, a menos que autorizados pelo OAC, devido à indisponibilidade de sementes e mudas provenientes de sistemas orgânicos ou à inadequação das existentes à situação ecológica da unidade de produção.	Entrevista e Nota fiscal		
3.2	É vedado o uso de agrotóxicos sintéticos no tratamento e armazenagem de sementes e mudas orgânicas.	Verificação visual e de registros.		
3.3	Na produção vegetal devem ser realizadas associação de culturas por rotação e consórcios.	Verificação visual ou registros.		
3.4	Em culturas perenes deve ser realizada adubação verde.	Verificação visual ou registros.		
3.5	Na produção de culturas perenes, a diversidade deverá ser assegurada, no mínimo, pela manutenção da cobertura viva do solo.	Verificação visual ou registros.		
3.6	Só é permitida a aplicação de fertilizantes, corretivos e inoculantes que sejam constituídos por substâncias autorizadas no Anexo III da IN nº 17 de 2014 do MAPA.	Verificação visual e de registros.		
3.7	A quantidade de fertilizantes, corretivos e inoculantes aplicados deve estar de acordo com o plano de manejo orgânico.	Verificação de registros.		
3.8	Instalações de armazenagem e manipulação de esterco, incluindo as áreas de compostagem, devem ser implantadas e operadas de maneira a prevenir a contaminação das águas subterrâneas e superficiais.	Verificação visual.		
3.9	A irrigação e a aplicação de insumos devem ser realizadas de forma a evitar desperdícios e poluição da água de superfície ou do lençol freático.	Verificação de registros de irrigação e de aplicação de insumos e verificação física.		
3.10	Devem ser adotadas boas práticas de manuseio e processamento em todas as etapas de produção, garantindo a qualidade e a integridade dos produtos.	Verificação do atendimento às boas práticas de manuseio e processamento dos produtos.		
3.11	O uso de reguladores sintéticos de crescimento é proibido, a não ser que obedeam ao mesmo modo de ação dos reguladores de origem natural ou biológica, respeitados os princípios da produção orgânica.	Verificação do depósito de insumos e de registros.		
3.12	As áreas de produção não orgânica não poderão conter organismos geneticamente modificados.	Entrevista ou verificação de registros de plantio.		

3.13	É vedado o uso de agrotóxicos sintéticos, irradiações ionizantes para combate ou prevenção de pragas e doenças, inclusive na armazenagem.	Verificação visual e de registros.		
3.14	No manejo de pragas e doenças só podem ser utilizadas substâncias e práticas listadas no anexo V da IN nº 17, de 2014 do MAPA.	Verificação visual e de registros.		
3.15	Deve ser mantido um registro atualizado das práticas de manejo e insumos utilizados, por área ou talhão.	Comprovação da existência de registro de serviços atualizado, manuscrito ou impresso.		
3.16	Deve ser mantido um registro atualizado do controle de pragas e doenças por área ou talhão.	Verificação de registros atualizados.		
3.17	Deve existir registro atualizado de colheita, por área ou talhão.	Comprovação da existência de registro de serviços de colheita atualizado, manuscrito ou impresso.		
4. PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE				
4.1	Devem ser mantidos registros atualizados das substâncias utilizadas no processamento.	Verificação de registros atualizados, assegurando a rastreabilidade de ingredientes, matéria-prima, embalagens e do produto final.		
4.2	Na higienização dos equipamentos e das instalações utilizadas no processamento só poderão ser utilizados produtos contidos no anexo II da IN 18 MAPA, de 28 de Maio de 2009.	Verificação de registros e visual.		
4.3	Os produtos orgânicos deverão ser processados separadamente dos não-orgânicos em áreas fisicamente separadas ou, quando na mesma área, em momentos distintos.	Entrevista e verificação visual. Quando processados numa mesma área, deve existir uma descrição do processo de produção, do processamento e do armazenamento.		
4.4	Equipamentos e instalações utilizados no processamento devem estar livres de resíduos de produtos não-orgânicos.	Entrevista.		
4.5	Não podem ser utilizadas radiações ionizantes, micro-ondas e nanotecnologia em qualquer etapa do processo produtivo.	Entrevista ou registros.		
4.6	Todos os ingredientes agropecuários utilizados deverão ser provenientes de produção oriunda do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.	Apresentação de Declarações de Transação Comercial das matérias-primas empregadas. Em caso de indisponibilidade de ingredientes advindos de sistema orgânico de produção, pode ser utilizada matéria-prima de origem não-orgânica não superior a 5% em peso. KCl e NaCl não são incluídos no cálculo do percentual.		
4.7	Somente aditivos e coadjuvantes listados no Anexo III da IN nº 18 MAPA, de 28 de Maio de 2009 serão permitidos no processamento.	Entrevista e registros		
4.8	É vedado o uso de organismos geneticamente modificados ou produtos em cujo processo de obtenção tais organismos tenham sido utilizados.	Entrevista e verificação documental		
4.9	Na higienização de ingredientes e produtos devem ser utilizados os produtos dispostos no Anexo IV da IN nº 18 MAPA, de 28 de Maio de 2009.	Verificação visual e registros		
4.10	O local de estocagem deve ser limpo, ventilado e amplo.	Verificação visual		
4.11	Equipamentos e instalações devem ser higienizados com produtos permitidos na produção orgânica e listados no Anexo II da IN nº 18 MAPA, de 28 de Maio de 2009.	Verificação visual e registros		

4.12	Devem ser utilizadas embalagens que não contaminem o produto.	Verificação visual		
4.13	Ao serem transportados os produtos orgânicos deverão ser devidamente acondicionados e identificados, assegurando sua separação dos produtos não-orgânicos.	Verificação visual ou entrevista.		
4.14	Produtos orgânicos a granel devem ser armazenados em áreas separadas e identificadas e transportados isoladamente.	Entrevista ou verificação visual.		
4.15	Deve ser mantido um registro de compras atualizado.	Comprovação da existência de registro de compras, atualizado, manuscrito ou impresso. Apresentação das notas fiscais ou recibos.		
4.16	Deve existir registro atualizado de armazenamento de beneficiamento e, se for o caso, de rotulagem.	Comprovação da existência de registros atualizados.		
4.17	Os produtos armazenados devem estar identificados, permitindo a correlação com a sua área ou talhão de origem.	Identificação documental e visual dos produtos armazenados, permitindo correlação com a sua área ou talhão de origem.		
4.18	Deve existir registro atualizado de comercialização.	Comprovação da existência de registro de comercialização, manuscrito ou impresso.		
4.19	Devem ser eliminados os abrigos de pragas, bem como o acesso das mesmas às instalações, mediante o uso de equipamentos e instalações adequadas.	Entrevista e Verificação física.		
4.20	Recomenda-se a utilização de métodos mecânicos, físicos e biológicos para o controle de pragas.	Verificação do uso de som, ultrassom; luz, repelentes à base de vegetal; armadilhas (feromônios, mecânicas, cromáticas) e ratoeiras.		
4.21	É proibida a aplicação de produto químicos sintéticos.	Verificação visual, registros e entrevista.		
5. CONSERVAÇÃO AMBIENTAL				
5.1	A propriedade deve atender à legislação ambiental.	Comprovação da existência certidão de não-passível ou autorização ambiental ou Licenciamento ambiental ou protocolo.		
5.2	Os recursos naturais devem ser conservados e utilizados racionalmente.	Entrevista e verificação visual.		
5.3	Variedades locais, tradicionais ou crioulas, ameaçadas pela erosão genética devem ser mantidas ou recuperadas.	Entrevista e verificação visual.		
5.4	É proibido o preparo do solo morro abaixo.	Verificação física.		
5.5	É proibida a realização de queimadas. Em caso de incêndio acidental apresentação de BO.	Entrevista ou verificação física e documental.		
5.6	O lixo deve estar disposto de forma adequada.	Comprovação do acondicionamento do lixo em local protegido e identificado.		
5.7	Lixo orgânico deve ser compostado ou reciclado.	Verificação visual ou entrevista.		
5.8	A propriedade deve buscar interação entre a produção animal e vegetal.	Entrevista, verificação de registros e visual.		
5.9	Deve haver valorização dos aspectos culturais e a regionalização da produção.	Entrevista.		
5.10	Devem ser instalados sistemas que permitam o uso e a reciclagem da água pós-colheita e dos resíduos, evitando o desperdício e a contaminação química e biológica do ambiente.	Verificação visual.		
5.11	Resíduos que não puderem ser reutilizados devem ser tratados e descartados adequadamente.	Verificação visual.		
6. REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA				

6.1	Os empregados / contratados devem estar em situação regularizada legalmente.	Comprovação do Registro em carteira de trabalho ou cumprimento da MP 410 (contrato temporário por até 60 dias) e/ou contratos formais (arrendamento, parcerias, comodatos, anuência, etc.).		
6.2	A remuneração dos empregados deve ser compatível com a legislação e acordos locais.	Comprovação através de recibos assinados ou outros documentos e entrevista.		
6.3	Trabalho infantil é proibido.	Constatação da inexistência de trabalho infantil através de entrevista e visual. Trabalho em condições especiais não é considerado trabalho infantil.		
6.4	É permitida a existência de trabalho em condições especiais.	Verificação de especificidades na participação da criança e/ou adolescente em tarefas que a família executa no campo, que objetivam incluí-la e prepará-la para um futuro trabalho e que, dessa forma, são respeitadas pela produção orgânica por constituir um dos alicerces das comunidades locais tradicionais.		
6.5	Trabalho forçado é proibido.	Constatação da inexistência de trabalho forçado através de entrevista e visual.		
6.6	Deve existir liberdade de organização dos empregados.	Constatação da existência de liberdade de organização dos empregados através de entrevista.		
6.7	Os empregados devem ser submetidos a exame médico.	Comprovação da existência de Atestado Médico Admissional.		
6.8	As áreas de risco da propriedade devem estar claramente identificadas.	Comprovação da existência de indicativos de áreas de risco. Mapas de risco são obrigatórios em propriedades que possuem CIPA. Onde não é exigida CIPA, basta a colocação de sinais/placas de advertência dos riscos, o que não exige profissional especializado.		
6.9	Todo trabalhador deve ter acesso a um sistema de saúde.	Entrevista com os trabalhadores.		
6.10	Quando aplicável, existe CIPA - comissão interna de prevenção de acidentes.	Comprovação da existência da CIPA quando aplicável. Média ponderada de empregados fixos + empregados temporários, se acima de 20 obriga à constituição de CIPA.		
6.11	Deve existir área para alimentação dos trabalhadores.	Comprovação da existência de local coberto, limpo, com bancos, água para beber e lavar as mãos. Em agricultura familiar a sede da propriedade pode ser utilizada.		
6.12	Deve existir instalações sanitárias para os trabalhadores.	Comprovação da existência de abrigo, instalação sanitária com fossa adequada e água para lavar as mãos. Em agricultura familiar pode ser utilizada a sede da propriedade.		
7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES				
7.1	Deve haver registros das reclamações do produto por parte dos consumidores.	Entrevista e/ou verificação de registros		
7.2	Deve haver registros do tratamento das reclamações recebidas.	Entrevista e/ou verificação de registros		
8. USO DE MARCAS, SIMBOLOS DE ACREDITAÇÃO E DOS SELOS DE IDENTIFICAÇÃO				
8.1	As marcas do Inmetro, do IMA ou do SISORG e os selos de identificação não devem ser usados em produtos, suas embalagens e em serviços, certificados ou não, fazendo menção a certificação do sistema de gestão da qualidade, bem como em qualquer lugar que possa dar vazão de uma interpretação incorreta, induzindo o consumidor ao erro.	Verificação visual.		

8.2	As marcas do Inmetro, do IMA ou do SISORG e os selos de identificação não devem ser usados quando perder a condição de produto certificado, incluindo casos de suspensão ou cancelamentos.	Verificação visual.		
8.3	As marcas do Inmetro, do IMA ou do SISORG e os selos de identificação não devem ser usados em muros, outdoors, letreiros, fachadas, placas, veículos, uniformes, cartões de visita e carimbos do estabelecimento.	Verificação visual.		
8.4	Os selos do Sisorg, estão de acordo com as regras de Instrução Normativa 18 de 2014 do MAPA?	Verificação visual.		
PARECER				
EQUIPE AUDITORA – ASSINATURAS				
Auditor Líder:	1º Auditor:			

CADERNO DO PLANO DE MANEJO ORGÂNICO

PROPRIEDADE: _____

DATA DO PREENCHIMENTO:

DADOS DO AGRICULTOR:

NOME DO AGRICULTOR:

CPF:

RG:

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

DAP:

ENDEREÇO DA PROPRIEDADE:

ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA:

TELEFONE:

E MAIL:

GRUPO OU ORGANIZAÇÃO QUE PARTICIPA:

ROTEIRO DE ACESSO A PROPRIEDADE

HISTÓRICO DA PROPRIEDADE E A PRODUÇÃO ORGÂNICA

ATIVIDADES PRODUTIVAS - Orgânica

**Descrever todas as produções*

PRODUÇÃO VEGETAL:

PRODUÇÃO ANIMAL:

PRODUÇÃO PROCESSADA VEGETAL:

PRODUÇÃO PROCESSADA ANIMAL:

EXTRATIVISMO:		
PRODUTO	QUANTIDADE (ÁREA/ESPAÇAMENTO/REBANHO)	PRODUÇÃO ESPERADA/ESTIMADA
ATIVIDADES PRODUTIVAS - Não Orgânica (paralela) <i>*Descrever todas as produções</i>		
PRODUÇÃO VEGETAL:		
PRODUÇÃO ANIMAL:		
PRODUÇÃO PROCESSADA VEGETAL		
PRODUÇÃO PROCESSADA ANIMAL:		
PRODUTO	QUANTIDADE (ÁREA/ESPAÇAMENTO/REBANHO)	PRODUÇÃO ESPERADA/ESTIMADA
TAMANHO DA PROPRIEDADE		
1) MAPA DA PROPRIEDADE (CROQUI):		
LOCALIZAÇÃO:		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: ____ HA		
ÁREA DE PRODUÇÃO ORGÂNICA: ____ HA		
ÁREA DE PRODUÇÃO NÃO ORGÂNICA: ____ HA		
ÁREAS PROTEGIDAS: ____ HA		
2) QUAL A SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE EM RELAÇÃO À PRODUÇÃO ORGÂNICA?		
3) EM QUANTO TEMPO PRETENDE REALIZAR A CONVERSÃO TOTAL DA PROPRIEDADE?		

4) COMO SE REALIZA A SEPARAÇÃO DAS ÁREAS ORGÂNICAS E NÃO ORGÂNICAS?

5) COMO IRÁ PROMOVER A BIODIVERSIDADE DA PROPRIEDADE?

6) QUE PRÁTICAS SÃO UTILIZADAS PARA CONSERVAR SEU SOLO?

6.1) QUE PRÁTICAS SÃO UTILIZADAS PARA CONSERVAR A ÁGUA?

7) QUAIS OS PRINCIPAIS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DA SUA PROPRIEDADE ORGÂNICA?

8) COMO PRETENDE DIMINUIR OU ELIMINAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DA SUA PROPRIEDADE?

9) QUAIS OS MEMBROS DA FAMÍLIA ESTÃO ENVOLVIDOS NA PRODUÇÃO?

10) HÁ MÃO DE OBRA QUE NÃO SEJA DA FAMÍLIA?

11) INCENTIVA E PROMOVE ATIVIDADES EDUCATIVAS ENVOLVENDO FAMÍLIA E/OU FUNCIONÁRIO? SE SIM QUAL(IS)?
12) COMO SE RELACIONA COM OUTROS PRODUTORES E COM AS ATIVIDADES CULTURAIS?
13) QUE TIPO DE CONTROLE OU ANOTAÇÃO VOCÊ REALIZA EM SUA PROPRIEDADE?
14) DESCREVA COMO REALIZA O CONTROLE DOS PRODUTOS PARA FINS DE RASTREABILIDADE
15) QUAL A FONTE DE ÁGUA UTILIZADA?
15.1) COMO CONTROLA O USO DA ÁGUA NA PRODUÇÃO?
16) HÁ RISCO DE CONTAMINAÇÃO PARA SUA ÁGUA?
17) O QUE FAZ PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA?
18) COM QUE FREQUENCIA REALIZA O REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE

TRABALHOS E SERVIÇOS REALIZADOS?

19) COMO SE FAZ PARA MELHORAR A FERTILIDADE DO SISTEMA? QUAIS PRÁTICAS ADOTADAS?

19.1) QUAIS INSUMOS UTILIZADOS PARA MELHORAR A FERTILIDADE NA PRODUÇÃO ORGÂNICA?

19.2) QUAIS AS DOSAGENS UTILIZADAS?

20) COMO É FEITO O CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS? QUAIS AS CALDAS UTILIZADAS E AS DOSAGENS?

20.1) COMO É FEITO O CONTROLE DE PLANTAS EXPONTÂNEAS NA PRODUÇÃO?

21) COMO É CONTROLADO OS INSUMOS NA PRODUÇÃO ORGÂNICA?

21.1) QUAIS SÃO OS INSUMOS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO ORGÂNICA?

22) COMO SÃO CONTROLADOS OS INSUMOS DA PRODUÇÃO NÃO ORGÂNICA?

22.1) QUAIS SÃO OS INSUMOS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO NÃO ORGÂNICA?
23) COMO SÃO CONTROLADOS OS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO ORGÂNICA?
24) QUAL A ORIGEM DAS SEMENTES E MUDAS UTILIZADAS DA PRODUÇÃO ORGÂNICA?
25) QUAL A ORIGEM DAS SEMENTES E MUDAS DA PRODUÇÃO NÃO ORGÂNICA?
26) COMO É FEITO O CONTROLE QUANTO AS SEMENTES TRANSGÊNICAS?
27) COMO É FEITO O CONTROLE DE PRAGAS NAS INSTALAÇÕES E DEPENDÊNCIAS DA PROPRIEDADE?
28) QUAIS OS PROCEDIMENTOS PÓS COLHEITA QUE SÃO ADOTADOS? BENEFICIAMENTO, ENVASE, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE?
28.1) SÃO UTILIZADOS INSUMOS NO PROCESSAMENTO PÓS COLHEITA? SE SIM, QUAIS SÃO?

29) COMO É CONTROLADO O USO DE EMBALAGENS E RÓTULOS UTILIZADOS?

30) COMO É CONTROLADA A COLHEITA DOS PRODUTOS ORGÂNICOS?

30.1) COMO É CONTROLADA A COLHEITA DOS PRODUTOS NÃO ORGÂNICOS?

30.2) COMO É FEITA A SEPARAÇÃO DOS PRODUTOS ORGÂNICOS DOS PRODUTOS NÃO ORGÂNICOS?

31) COMO É CONTROLADA A VENDA DOS PRODUTOS ORGÂNICOS?

32) COMO É TRATADO O LIXO NA PROPRIEDADE? LIXO NÃO REICLÁVEL OU REUTILIZÁVEL

33) EXISTE UMA FORMA DOS CONSUMIDORES FAZEREM RECLAMAÇÕES OU CRÍTICAS AOS PRODUTOS? QUAIS SÃO AS FORMAS?

33.1) COMO SÃO TRATADAS POSSÍVEIS RECLAMAÇÕES OU CRÍTICAS DOS CONSUMIDORES?

39) QUAIS OS PRINCIPAIS PROBLEMAS ENFRENTADOS NA PRODUÇÃO

ORGÂNICA?
40) QUAIS AS PRINCIPAIS VANTAGENS DA PRODUÇÃO ORGÂNICA?
41) O QUE MAIS VOCÊ TEM A DIZER SOBRE A SUA PRODUÇÃO E A PRODUÇÃO ORGÂNICA?
42) OUTRAS INFORMAÇÕES QUE ACHAR NECESSÁRIO:

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- ESTE DOCUMENTO É UM MOLDE PARA QUE SEJA ELABORADO O CADERNO DE PLANO DE MANEJO ORGÂNICO. OS CAMPOS/PERGUNTAS ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA DA PRODUÇÃO ORGÂNICA BRASILEIRA;
- ESTE DOCUMENTO, SENDO UM MOLDE NÃO É FECHADO E DEVE REFLETIR A REALIDADE DA PROPRIEDADE E PRODUÇÃO QUE DELE UTILIZAR;
- O SEU USO É APLICÁVEL AOS AGRICULTORES ORGÂNICOS;
- O CADERNO DE PLANO DE MANEJO ORGÂNICO DEVE SER UMA CÓPIA FIEL DA REALIDADE PRODUTIVA NO CAMPO; E
- O CADERNO DE PLANO DE MANEJO ORGÂNICO É O MANUAL DAS BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS DA PROPRIEDADE, CONSTANDO AS PRÁTICAS PERMITIDAS NA AGRICULTURA ORGÂNICA, E DEVE SER REFERÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DAS PRÁTICAS DE CAMPO.